
Escrivã: Valquíria Barros Alvim da Penha

CERTIDÃO
DIVISÃO DOS AUTOS POR VOLUMES

Aos ____ de _____ de 2012, CERTIFICO que para melhor manuseio,
dividi estes autos, iniciando o ____ volume às fls.

Valquíria Barros Alvim da Penha
Escrivã Judicial

JUL 13
05 04 12

3051
1566
1606

VI) **Consolidar o Contrato Social da sociedade**, de forma a refletir as deliberações ora tomadas e ratificar as demais disposições por elas não afetadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA NESTLÉ BRASIL LTDA.”

CAPÍTULO I

Da Forma, Denominação, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada, sob a denominação social de **NESTLÉ BRASIL LTDA.**, reger-se-á pelo presente Contrato, pela Lei nº 10.406 de 10.1.2002 e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede e foro na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110, e, por resolução de seus sócios, poderá abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo a fabricação, transformação, beneficiamento, conservação, estocagem, distribuição, importação, exportação, comércio e divulgação de: a) produtos alimentícios e bebidas em geral; b) matérias-primas utilizadas no fabrico de alimentos e bebidas; c) outras substâncias utilizadas no fabrico de alimentos e bebidas; d) produtos alimentícios e bebidas sob a forma acabada e semi-acabada; e) alimentos in natura; f) alimentos resfriados, refrigerados, congelados e supergelados em geral; g) alimentos dietéticos; h) cereais matinais, produtos esses conhecidos genericamente por corn flakes; i) alimentos enterais e produtos correlatos à saúde e à nutrição humanas; j) rações, alimentos e quaisquer outros produtos para animais; k) desidratação, torrefação e moagem de café; l) café solúvel, café torrado/moído e extrato de café, sob a forma de cápsulas e saches, bem como de máquinas para seu preparo, louça,

159ª Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., realizada em 09.03.2012.
Página 3 de 18

Assessoria e Escritório DYNAMARCO
Natal Paulo Reis
Sacramento Autorizado

DEPARTAMENTO DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELAÇÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DE IBIRAPUENA, São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo 15 MAI 2012

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



05 04 12

3032
1567
1607

talheres e acessórios em geral, comercializados diretamente com o consumidor final em estabelecimentos próprios ou de terceiros; m) produtos de perfumaria, higiene, cosméticos e toucador; n) produtos para gestantes, lactantes e lactentes; o) acessórios para alimentação infantil; p) brindes e brinquedos em geral; e q) medicamentos em geral. Poderá também a sociedade: a) exercer a atividade de representação comercial, por conta própria e/ou de terceiros; b) operar no ramo de administração e realização de florestamentos e reflorestamentos; c) apoiar e desenvolver programas e projetos de cunho social, cultural e educacional, podendo comercializar, vender e distribuir livros, fitas de vídeo e outros, inclusive em meio magnético ou digital, como CDs e DVDs, abordando temas culinários e relacionados a projetos sociais, culturais e educacionais; d) administrar programas de marketing de relacionamento por ela desenvolvidos; e) participar de outras empresas, como sócia ou acionista; f) prestar a terceiros serviços que importem na utilização da capacidade disponível do seu cabedal, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades, respeitadas as prescrições legais; e g) prestar a terceiros serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos e máquinas destinados ao preparo de café.

CLÁUSULA OUARTA - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital Social e Quotas

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 450.092.396,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 450.092.396 (quatrocentas e cinquenta milhões, noventa e duas mil, trezentas e noventa e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials]

159ª Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., realizada em 09.03.2012.
Página 4 de 18

GRUPO DINAMARCO
Mozel Paulo Reis
Advogado Autorizado

TRIBUNAL DE REG. CIVIL DES. INT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUENA, São Paulo - Capital - Tel: (11) 5906-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU RE

S. Paulo 15 MAI 2012

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35



JUL 23
05 04 12

~~3033~~
~~1568~~
1608

NESTLÉ S.A. com 450.092.392 (quatrocentas e cinquenta milhões, noventa e dois mil, trezentas e noventa e duas) quotas; e

SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA., com 4 (quatro) quotas.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas resoluções dos sócios.

Parágrafo Segundo - A cessão e transferência, no todo ou em parte das quotas do Capital Social não será permitida sem o prévio consentimento da sócia majoritária, que, em base de igualdade de termos e preços, terá prioridade para a aquisição.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão, falecimento, extinção, falência ou desqualificação judicial de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará funcionando com os sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto - O sócio que se retirar da sociedade receberá o valor de suas quotas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da retirada, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Quinto - No caso de se aumentar o Capital Social, as futuras quotas serão pagas em dinheiro ou em bens móveis ou imóveis, direitos e ações, ou por qualquer forma que a sociedade possa receber ou adquirir.

INSTRUMENTO DE REGISTRO DINAMICO
Notariário Paulo Reis
Bacarenense Autorizado

DEPARTAMENTO DE REG. CIVIL, DES. MAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DE IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 3066-9744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 15 MAI 2012

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE



JUCESP
05 04 12

3034
3
1569
1609

Parágrafo Sexto - Os sócios poderão estabelecer o valor dos bens que constituem a sua parte na integralização no Capital Social da sociedade, mas responderão perante terceiros pelo valor atribuído a esses bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - A propriedade de uma quota importará na aceitação, por parte do proprietário, do estabelecido neste Contrato e do que for adotado no futuro, como resolução válida dos sócios, estando ou não presente às reuniões.

CAPÍTULO III Da Administração

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, por uma Diretoria e por Gerências específicas, podendo os administradores serem sócios ou não.

Do Conselho de Administração

CLÁUSULA NONA - O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação colegiada, será integrado por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados em Reunião de Sócios, com prazo de gestão indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- (b) eleger, destituir e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- (c) autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente, sempre que o valor da operação seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) aprovar a prestação de garantia e obrigações pela sociedade apenas quando estas garantias e obrigações forem prestadas em benefício de terceiros. A prestação de garantias e assunção de obrigações em benefício da própria sociedade deve obedecer ao disposto na Cláusula Doze e seus parágrafos do Contrato Social; e, por fim,
- (e) nomear e destituir auditores independentes.

PROCURADOR E ENCARREGADO DINAMARCO
Natal Paulo Faria
Assessoria Administrativa

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. MAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 39º SUBDISTRITO DE IRAPURUSA
SÃO PAULO - CAPITAL - Nº. (11) 3460-3744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 15 MAI 2012

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

Colégio Notarial
do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
1063A



Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

Handwritten notes in the top left corner, possibly including the number '1000'.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

CHAPTER 1 - A description of the project and its objectives, including the scope and purpose of the study.

CHAPTER 2 - Literature Review

2.1 INTRODUCTION - This section introduces the topic and provides a brief overview of the research area.

2.2 THEORETICAL FRAMEWORK - This section discusses the theoretical concepts and models that underpin the research.

2.3 RESEARCH DESIGN - This section describes the methodology used for the study, including data collection and analysis techniques.

2.4 DATA ANALYSIS - This section presents the results of the data analysis and discusses the findings.

2.5 CONCLUSIONS - This section summarizes the key findings and provides conclusions based on the research.

2.6 REFERENCES - This section lists the sources of information used in the study.

CONVÊNIO



Ministry of Education
Department of Educational Research
Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

3. Nome: Roberto Torres
4. Endereço: Av. São João de Deus, 232
5. Cidade: Recife
6. Estado: PE
7. País: BRA
8. Assinatura: Roberto Torres
9. Data: 15/05/2010

JUCESP
05 04 12

~~3035~~
1570
1610

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais assim o exigirem, instalando-se a sessão com a maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Das Reuniões do Conselho de Administração, que vierem a produzir efeitos perante terceiros, serão lavradas Atas e arquivadas no órgão competente do Registro do Comércio.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, se houver, será decidida em Reunião dos Sócios, instalada na forma da Cláusula Quatorze deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto - Nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais, os membros titulares do Conselho de Administração serão substituídos pelos membros suplentes, sem ordem de nomeação e, nos casos de vacância, caberá à Reunião de Sócios eleger o substituto.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração é composto por membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I. Membros Titulares:

- a) Sr. **CHRISTIAN MERRIT JOHNSON**, norte-americano, casado, executivo, portador do Passaporte norte-americano nº 422069302, domiciliado na Anenue Nestlé, 55-1800, Vevey, Cantão de Vaud, Suíça, representado por seu procurador, o Sr. **HUMBERTO MACCABELLI FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 48.434, portador da cédula de identidade RG nº 5.634.022-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 565.436.548-72, domiciliado na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Vila Cordeiro, CEP 04583-110;
- b) Sr. **IVAN FÁBIO DE OLIVEIRA ZURITA** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.699.101-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 623.852.408-15, domiciliado na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Vila Cordeiro, CEP 04583-110;

IMPERSONAL E ENDIOL DINAMARCU
Natal Paulo Feijs
Secretaria Autorizada

DEPARTAMENTO DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 9906-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 15 MAI 2012

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

VALIDO SOMENTE
COM SIGLO DE
AUTENTICIDADE



JUL 2012
05 04 12

3036
3
1577
1613

- c) Sr. **HUMBERTO MACCABELLI FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 48.434, portador da cédula de identidade RG nº 5.634.022-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 565.436.548-72, domiciliado na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Vila Cordeiro, CEP 04583-110;
- d) Sr. **MARTIN HUBER**, suíço, casado, administrador de empresas e economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V767874-F e inscrito no CPF/MF sob nº 234.995.228-29, domiciliado na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Vila Cordeiro, CEP 04583-110; e
- e) Sr. **JOÃO BATISTA FERREIRA DORNELLAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M 2.957.589-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 530.454.596-68, domiciliado na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110.

II. Membros Suplentes:

- a) Sr. **MOACYR CALLIGARIS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.936.240-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 456.895.558-00, domiciliado na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110; e
- b) Sr. **WESTERMANN FERREIRA GERALDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-16.363.432-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 288.504.161-72, domiciliado na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110.

ASSINATURA E ASSINATURA DINAMARCO
Natal Paulo Paris
Assinatura Autenticada

NOTAS DE 100 REAIS - CÉDULA DE IDENTIDADE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 3506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 15 MAI 2012

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

1063

PRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
30º SUBDIST. DO IBIRAPUERA
DINAMARCO

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

JUL 09
05 04 12

2037
3

1542

1612

Da Diretoria

CLÁUSULA DEZ - A Diretoria, nomeada em Reunião do Conselho de Administração, em consonância com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, será composta por (i) uma Diretoria Corporativa composta por 9 (nove) membros; (ii) uma Diretoria de Negócios composta por 8 (oito) membros; e, por fim, (iii) uma Gerência Executiva de Negócios composta por 3 (três) membros; todos com prazo de gestão indeterminado.

Parágrafo Único – Aos membros da Diretoria Corporativa compete praticar todos os atos usuais de administração e gestão, prestando-se recíproca coadjuvação para o melhor desempenho das atividades da empresa e, além das atribuições e poderes inerentes ao cargo, cada um deles terá as seguintes atribuições:

Diretoria Corporativa:

- 1) **ao Presidente** compete a direção geral dos negócios da empresa, convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, coordenar os trabalhos dos demais Diretores, atribuindo-lhes funções e tarefas independentemente de estarem, ou não, especificadas no Contrato Social, e prover a substituição dos demais Diretores nas ausências ou impedimentos ocasionais;
- 2) **ao Vice-Presidente de Finanças e Controle** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades administrativas, econômicas, de planejamento, organização e sistemas; bem como o desenvolvimento e implementação de sistemas de harmonização de processos de gestão de negócios, padronização dos dados mestres da sociedade e a unificação da infraestrutura de tecnologia da informação;
- 3) **ao Vice-Presidente Jurídico** compete a organização, direção e supervisão geral de todas as questões jurídicas da sociedade;

[Handwritten signatures and initials]

BRASIL
Natal Paulo Reis
Bacharel em Autenticação

CENTRAL DE REG. CIVIL DES. INT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DE IBIRAPUENA, São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 15 MAI 2012

VALIDOSOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35



JUN 12
05 04 12

~~3038~~
3

~~1573~~

1613

- 4) ao **Vice-Presidente de Projetos Especiais** compete a organização, direção e supervisão geral de todas as questões relativas aos projetos considerados especiais pela sociedade;
- 5) ao **Vice-Presidente de Vendas** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas às vendas dos produtos fabricados e importados pela sociedade ou por terceiro;
- 6) ao **Vice-Presidente de Recursos Humanos e Comunicação Corporativa** compete a organização, direção e supervisão geral das áreas de recursos humanos, assuntos públicos e institucionais, bem como o desenvolvimento organizacional da sociedade e suporte nas ações corporativas de cunho social, educacional e cultural, além das atividades de comunicação corporativa interna e externa;
- 7) ao **Diretor Técnico** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades industriais da sociedade, em tudo o que concerne à fabricação e ao controle de qualidade dos produtos;
- 8) ao **Diretor de Comunicação ao Consumidor** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas aos serviços de comunicação ao consumidor, publicidade e marketing; e
- 9) ao **Diretor de Supply Chain** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades de compras, comércio exterior, distribuição, sistemas logísticos e de suprimentos, bem como a administração patrimonial e segurança;

CLÁUSULA ONZE - Para compartilhar as responsabilidades da Diretoria Corporativa, na administração da sociedade, constituir-se-ão uma Diretoria de Negócios e uma Gerência Executiva de Negócios, de acordo com as características próprias dos negócios da sociedade, a complexidade e a responsabilidade, quanto aos seus resultados, assim denominados:

159ª Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda.
Natal Paulo Reis
Recebeu e Autenticou

OFICIAL DE REG. ETM. DES. MAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE
São Paulo - Capital - Tel. (11) 3300-3744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 15 MAI 2012

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

JUL 23
05 04 12

~~3009~~
~~1574~~
1614

Diretoria de Negócios:

- 1) **Vice-Presidente Confectionary**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos dos segmentos de chocolates e biscoitos da sociedade;
- 2) **Vice-Presidente Lácteos e Cereais Família**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos do segmento de lácteos e cereais família;
- 3) **Division Manager PetCare**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas a todos os produtos destinados a animais domésticos;
- 4) **Business Executive Manager Sorvetes**, ao qual compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas aos produtos pertencentes ao segmento de sorvetes;
- 5) **Business Executive Manager Bebidas**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos pertencentes ao segmento de bebidas;
- 6) **Business Executive Manager Cafés**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos pertencentes ao segmento de cafés;
- 7) **Business Executive Manager Nutrition**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos destinados a nutrição infantil e de performance; e
- 8) **Business Executive Manager HealthCare Nutrition**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral da atividades relacionadas aos produtos nutricionais, clínicos, dietéticos e congêneres, bem como de aparelhos e equipamentos médicos e hospitalares.

[Handwritten signatures and initials]

WELLER, HE BROS. CO. DES. INT. E TAB. LIND. DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 5906-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 15 MAI 2012

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

VALIDO SOMENTE
COM SELVA DE
AUTENTICIDADE

1063

COLEÇÃO NATALIA
DINAMARCO
AUTENTICAÇÃO

FORO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
SÃO PAULO - SP
DINAMARCO

ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DINAMARCO
Natalia Poulo Reis
Responsável Autenticado

JUCESP
05 04 12

30/11
1576

1636

membro da Gerência Executiva de Negócios; (f) um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios em conjunto com um outro membro da Diretoria de Negócios; (g) dois membros da Gerência Executiva de Negócios, todos nomeados na forma da Cláusula Dez, sempre em conjunto.

Parágrafo Segundo - A representação em operações que envolvam valores entre R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por sua vez, poderá ser realizada por (a) dois membros da Diretoria Corporativa; (b) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um membro da Diretoria de Negócios (Vice-Presidente ou não); (c) dois Vice-Presidentes da Diretoria de Negócios; (d) um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios em conjunto com um outro membro da Diretoria de Negócios, todos nomeados na forma da Cláusula Dez, sempre em conjunto.

Parágrafo Terceiro - A representação em operações que envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) somente poderá ser realizada por (a) dois membros da Diretoria Corporativa; (b) dois Vice-Presidentes da Diretoria de Negócios; (c) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios, todos nomeados na forma da Cláusula Dez, sempre em conjunto.

Parágrafo Quarto - Na forma de representação inserta no *caput* desta Cláusula, poder-se-á delegar, em nome da sociedade, parte das atribuições e dos poderes de administração a pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não, especificando-se nos instrumentos de procuração os atos e as operações que poderão praticar, inclusive o seu prazo de validade, na forma da Lei.

Parágrafo Quinto - Ao Vice-Presidente responsável pela Divisão Jurídica são delegados poderes para que este, individualmente, possa constituir, em nome da sociedade, procuradores com os poderes *ad judicium et extra*.

Parágrafo Sexto - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros nomeados.

[Handwritten signatures]

OFICINA DE REGISTRO DE RES. PAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 15 MAI 2012

VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE

1063

ESTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA

ANALISANDO E TABELANDO DINAMARCO Natal Paulo Feals

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

JUL 20 09 04 12

30/12
3
1577
1617

Parágrafo Sétimo - Nos casos de vacância dos cargos nomeados, na forma da Cláusula Dez e Onze, a sociedade continuará a ser administrada pelos membros remanescentes, devendo as funções atinentes ao cargo vago ser exercida pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto.

**CAPÍTULO IV
Do Conselho Consultivo**

CLÁUSULA TREZE - O Conselho Consultivo será preferencialmente formado por pelo menos 2 (dois) Conselheiros, sócios ou não, residentes no País ou no exterior, os quais serão eleitos pelos Sócios, em reunião, na forma da Cláusula Quatorze.

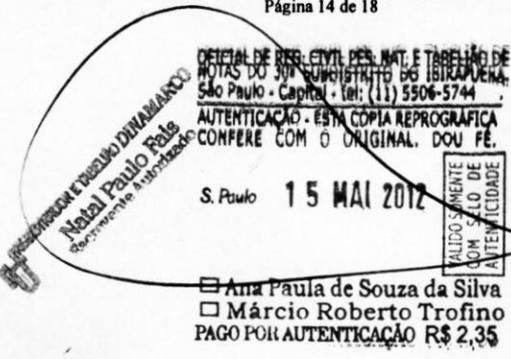
Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo deverá opinar sobre os assuntos importantes da sociedade e será consultado pela Sócia majoritária ou pelo Diretor Presidente, sempre que conveniente.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros Consultivos não terão qualquer parcela das atribuições e dos poderes conferidos pela lei aos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Conselheiros Consultivos será fixada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - O prazo de gestão dos membros do Conselho Consultivo é indeterminado e se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Quinto - Até que haja nova eleição para membros do Conselho Consultivo, este será composto pelo **Sr. Jacques Marcovitch**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.326.227-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 232.629.238-34, domiciliado na Rua Nebraska, 928, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

OFÍCIO DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
 NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUENA,
 São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
 S. Paulo 15 MAI 2012
 VALIDO SOMENTE
 COM SELLO DE
 AUTENTICIDADE
 ANA PAULA DE SOUZA DINAMARQUE
 Notário Paulo Fale
 Doc. nº 1577
 1063A037 823
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

JUCESP
05 04 12

~~3043~~
~~1578~~
1618

CAPÍTULO V
Da Reunião dos Sócios

CLÁUSULA QUATORZE - A Reunião de Sócios, realizada sempre que necessária e nas situações determinadas no Contrato Social ou na legislação vigente, é soberana em suas decisões e às suas resoluções, validamente tomadas, ficam submetidos todos os sócios, presentes ou não às reuniões.

Parágrafo Primeiro - Dependem da deliberação dos sócios, em reunião, além de outras matérias indicadas na lei ou nesse Contrato:

- (i) a modificação do Contrato Social;
- (ii) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a aprovação das contas da administração;
- (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (v) o pedido de concordata.

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas: (a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quatorze e (b) pelos votos correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social nos casos previstos nos itens (iii), (iv) e (v) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quatorze.

Parágrafo Terceiro - As convocações para as reuniões dos sócios serão feitas pelo Diretor Presidente, por qualquer meio de comunicação, com pelo menos dois dias de antecedência em relação à data da reunião, esclarecendo-se aos sócios o objetivo, o local, a data e a hora da referida reunião.

Parágrafo Quarto - Não será necessária a convocação prévia quando a maioria dos sócios, representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, estiverem presentes ou representados na reunião.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUENA, São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo 15 MAI 2012

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio de Notários do Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUENA, SÃO PAULO - CAPITAL

DINAMARCO

Notário Público Fideiussor Autorizado

JUL 29
05 04 12

3049
1578
1619

Parágrafo Quinto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Sexto - Das reuniões dos sócios serão lavradas as respectivas Atas.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

CLÁUSULA QUINZE - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico para serem submetidos à aprovação da maioria dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Do Lucro Líquido serão deduzidas as somas que, previstas em lei e a critério dos sócios, forem fixadas para amortizações ou reservas aconselháveis e o saldo será distribuído entre eles, conforme deliberação conjunta, a menos que resolvam tomar outra decisão sobre a destinação desse saldo, no seu todo ou em parte, inclusive transferindo-o para o exercício seguinte.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência de perdas, estas serão imputadas às Demonstrações dos Resultados do Exercício ou à Conta Capital, segundo decisão dos sócios.

Parágrafo Terceiro - A critério dos Diretores nomeados na forma da Cláusula Dez poderão ser feitas reservas com a finalidade de compensar perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo Quarto - Além do Balanço Anual, a sociedade poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente, cuja distribuição será aprovada em Reunião dos Sócios especialmente convocada para esse fim.

159ª Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., realizada em 09.03.2012.
Página 16 de 18

REGISTRAR E COPIAR/DINAMARCO
Natal Paulo Fals
Secretaria Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL PPS. MAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 15 MAI 2012

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE



JUL 29
05 04 12

2075
B
1580
16207

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão aprovar, mediante declaração da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último Balanço, anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo Sexto - A sociedade poderá declarar e pagar dividendos anuais, semestrais, trimestrais ou provisórios, quando, a juízo dos sócios, assim o permitam os lucros da sociedade.

Parágrafo Sétimo - Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, os Sócios deverão se reunir com o objetivo de deliberar sobre as contas da Administração, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico e a distribuição dos lucros.

CAPÍTULO VII
Da Modificação do Contrato Social

CLÁUSULA DEZESSEIS - O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer tempo, no seu todo ou em parte, mediante decisão dos sócios, representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - O sócio divergente terá a faculdade de retirar-se da sociedade, obtendo reembolso da quantia correspondente à sua participação no Capital Social, na proporção do ultimo Balanço aprovado e ficará obrigado às prestações correspondentes às suas quotas, quando essas prestações forem necessárias ao pagamento de obrigações contraídas até a data do registro da modificação do Contrato Social.

CAPÍTULO VIII
Da Dissolução e Liquidação

CLÁUSULA DEZESSETE - A sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo, mediante resolução dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social. Nessa hipótese, será liquidante o sócio que for escolhido na ocasião. Os haveres da sociedade serão empregados na

AGENCIAMENTO E TABELAS DINAMARCO
Natal Paulo Feals
Responsavelmente Autenticado

MEMORIA DO REG. CIVIL DES. NAT. E TABELAS DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUENA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 15 MAI 2012

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35



JUCESP
05 14 12

3046
13
1585
1621

liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação.

Sendo o que tinham, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas e identificadas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 09 de março de 2012.

NESTLÉ S.A.
p.p. João Batista Ferreira Dornellas

Moacyr Dall'Agar Junior

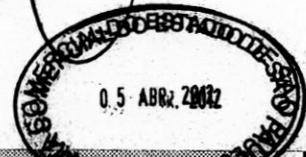
SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Humberto Maccabelli Filho
Diretor

Ricardo de Toledo Pereira
Diretor

Conselheiro Nomeado:

MARTIN HUBER
Membro Titular do Conselho de Administração

TACIANA MUNIZ FAZZOLARI
OAB/SP nº 195.900



TESTEMUNHAS:

Nome: Vanessa Morelli Carrieri
RG: 34.099.450-5-SSP/SP
CPF: 214.209.568-25

Nome: Juliana Correa Cavalcanti Leal
RG: 33.608.710-X-SSP/SP
CPF: 301.213.578-21

VALDOUMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE
S. Paulo 15 MAI 2012
ANOTAÇÃO DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
ANOTAÇÃO DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
Est. de São Paulo
1063 X 341829
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

JUCESP
25 04 12

30/11
1582
1622

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
NESTLÉ BRASIL LTDA., REALIZADA EM 12.03.2012.**

CNPJ/MF nº 60.409.075/0001-52

NIRE nº 35.207.810.990

Em 12 de março de 2012, às 14 horas, reuniu-se a maioria dos membros do Conselho de Administração da **NESTLÉ BRASIL LTDA.**, em sua sede social, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110. Para presidir os trabalhos, foi escolhido o Sr. João Batista Ferreira Dornellas, que convidou a mim, Humberto Maccabelli Filho, para secretariá-lo, declarando instalada a Reunião do Conselho de Administração, para deliberar, em conformidade com as disposições constantes na letra "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do Contrato Social, a respeito da (i) nomeação do **Diretor de Supply Chain**; (ii) destituição do **Diretor de Novos Negócios**; (iii) nomeação do **Business Executive Manager Sorvetes**; (iv) destituição do **Business Manager Regionalização & BOP**.

Os membros do Conselho de Administração presentes na reunião resolveram:

I) **Nomear** o Sr. **MARCELO MAIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade da Marinha do Brasil nº 340505 e inscrito no CPF/MF sob nº 238.812.401-87, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de **Diretor de Supply Chain**;

II) **Destituir** o Sr. **ROGÉRIO LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.534.782 e inscrito no CPF/MF sob nº 870.204.756-04, do cargo de **Diretor de Novos Negócios**, tendo em vista sua extinção, agradecendo pelos serviços prestados;

III) **Nomear** o Sr. **ROGÉRIO LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.534.782 e inscrito no CPF/MF sob nº 870.204.756-04, com domicílio na

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda., de 12.03.2012
Página 1 de 5

OFICIAL DE REG. CIVIL RES. NAT. E TABELÃO DE
NITERÓI DO 1º SUBDISTRITO DE JUBILATEIRA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5306-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 15 MAI 2012

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

AGENCIAMENTO E TABELÃO DINAMARCO
Natal Paulo Fels
Secretaria Autorizada



JUL 25 04 12

30/18
3
1583
1623

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de **Business Executive Manager Sorvetes**; e

IV) Destituir o Sr. **ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES SILVA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.998.795-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.861.998-81, do cargo de **Business Manager Regionalização & BOP**, tendo em vista sua extinção, agradecendo pelos serviços prestados.

Devido às mudanças ora realizadas na administração da sociedade, bem como às alterações feitas em seu Contrato Social, por meio da 159ª Alteração Contratual, os Membros do Conselho de Administração decidem ratificar os membros da Diretoria Corporativa, Diretoria de Negócios e Gerência Executiva de Negócios, ficando suas respectivas composições da forma a seguir descrita:

Membros da Diretoria Corporativa:

- 1) **Presidente:** Sr. **IVAN FÁBIO DE OLIVEIRA ZURITA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.699.101-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 623.852.408-15;
- 2) **Vice-Presidente de Finanças e Controle:** Sr. **MARTIN HUBER**, suíço, casado, administrador de empresas e economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V767874-F e inscrito no CPF/MF sob nº 234.995.228-29;
- 3) **Vice-Presidente Jurídico:** Sr. **HUMBERTO MACCABELLI FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 48.434, portador da cédula de identidade RG nº 5.634.022-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 565.436.548-72;
- 4) **Vice-Presidente de Projetos Especiais:** Sr. **MOACYR CALLIGARIS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.936.240-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 456.895.558-00;
- 5) **Vice-Presidente de Vendas:** Sr. **WESTERMANN FERREIRA GERALDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº MG-16.363.432-1-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 288.504.161-72;

[Handwritten signatures and initials]

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

JUEVES
25 04 12

~~3049~~
~~1584~~
1624

- 6) **Vice-Presidente de Recursos Humanos e Comunicação Corporativa:** Sr. **JOÃO BATISTA FERREIRA DORNELLAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-2.957.589-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 530.454.596-68;
- 7) **Diretor Técnico:** Sr. **MARCO ANTONIO COSTA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.998.795-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.861.998-81;
- 8) **Diretor de Comunicação ao Consumidor:** Sr. **IZAEL SINEM JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.323.502-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 074.282.138-27; e
- 9) **Diretor de Supply Chain:** Sr. **MARCELO MAIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade da Marinha do Brasil nº 340505 e inscrito no CPF/MF sob nº 238.812.401-87,.

Membros da Diretoria de Negócios:

- 1) **Vice-Presidente Confectionary:** Sr. **FAUSTO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.412.072-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 545.974.986-72;
- 2) **Vice-Presidente Lácteos e Cereais Família:** Sr. **PABLO MIGUEL DEVOTO**, argentino, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V710153-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 234.398.258-92;
- 3) **Division Manager PetCare:** Sr. **LUIS ALBERTO BRINCKMANN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 38.718.718-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 439.752.750-49;
- 4) **Business Executive Manager Sorvetes:** Sr. **ROGÉRIO LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.534.782 e inscrito no CPF/MF sob nº 870.204.756-04;

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda. de 12.04.2012
Página 3 de 5

OFICIAL DE REG. CIVIL RES. NAT. E TABELÃO DE
NATAL PAULO FALSO
580 Paulo Falso - Caixa Postal 111 - 5906-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo - 15 MAI 2012

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

Administrador e Diretor Dinamarco
Natal Paulo Falso
Secretário Autenticado



JUL 2012
05 04 12

3080
1585
3625

- 5) **Business Executive Manager Bebidas:** Sr. **ANDREA ARTURO STOFFEL**, suíço, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V601381-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 233.633.178-08;
- 6) **Business Executive Manager Cafés:** Sra. **LÍLIAN CRISTINA DE MIRANDA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 34.942.306-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 152.080.668-07;
- 7) **Business Executive Manager Nutrition:** Sra. **SERENA PIGNATARI ABOUTBOUL**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 14.637.136-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 103.601.988-80; e
- 8) **Business Executive Manager HealthCare Nutrition:** Sr. **MARCO ANTONIO HIDALGO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.131.777-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 050.246.138-13.

Membros da Gerência Executiva de Negócios:

- 1) **Product Unit Manager Nestlé Professional:** Sr. **PATRICK ALAN TRAEKNES**, suíço, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V569295-Z e inscrito no CPF/MF sob nº 233.415.968-95;
- 2) **Product Unit Manager Nespresso:** Sr. **NILS STEFAN NILSSON**, sueco, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V300420-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 232.571.748-88;
- 3) **Business Manager Culinários:** Sra. **BEATRICE VALERIE ANTOINETTE FASQUEL PADOVESE**, francesa, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V302773-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 056.077.637-30.

Os administradores ora nomeados, estando presentes a esta reunião, declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por impedimento legal

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda., de 12.04.2012
Página 4 de 5

ANALISADA E EMITIDA
Natal Paulo Reis
Secretaria de Autenticação

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE
S. Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 15 MAI 2012

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

Ana Paula de Souza da Silva
 Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35



3052
1587
1627

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **NESTLÉ BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.409.075/0001-52, neste ato, representada em conformidade com o seu Contrato Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **RONALDO RAYES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 114.521/SP e na OAB/RJ sob nº 147.949; **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 154.384 e na OAB/RJ sob nº 147.991; **EDUARDO VITAL CHAVES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 257.874; **BRUNO HENRIQUE COUTINHO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 246.396; e as Dras. **LIA ESPOSITO ROSTON**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 183.138 e **FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 207.024; todos advogados integrantes do escritório **RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 3.971, às fls. 155/158 do livro 31, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Anhangabaú, CEP 01009-000, na Capital do Estado de São Paulo; aos quais outorga poderes das Cláusulas "Ad e Extra Judicia", para representarem a Outorgante, ativa ou passivamente, como autora ou ré, em qualquer processo, perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, inclusive representar a Outorgante em Assembléia Geral dos Credores em Recuperação Judicial e em Falências, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, devendo praticar todos os atos necessários e em direito admitidos na defesa dos interesses e dos direitos da Outorgante, usando, para tanto, todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até a decisão final transitada em julgado, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para inteirar-se de pareceres e despachos, requerer e receber certidões, propor ações, apresentar oposições, arrazoar, apelar, agravar, embargar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **podendo, ainda, substabelecer o presente instrumento, com reserva de iguais poderes, ficando estabelecido, entretanto, que a renúncia ou a revogação do mandato ora outorgado implicará também a renúncia ou revogação dos poderes conferidos aos procuradores substabelecidos. A presente Procuração é outorgada por prazo indeterminado.**



São Paulo, 14 de maio de 2012.

NESTLÉ BRASIL LTDA.



Vice-Presidente Jurídico
HUMBERTO MACCABELLI FILHO
RG nº 5.634.022-9 SSP-SP
CPF nº 565.436.548-72

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFADA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU

S. Paulo 17 MAI 2012



Natal Paulo Fais
 Carlos Eduardo Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 - 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) HUBERTO NACCARELLI FILHO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de maio de 2012.
Em Teste da Verdade. [CNPJ: 1946171681155700539733-4651]

ESTENE CALLEGARO - ESCRIVENTE (Utd 1: total R\$ 4,00)
1. Atto: AB-595523

VALIDO SOMENTE COM O SELO



ESTENE CALLEGARO - ESCRIVENTE Autorizado
Sônia Regina Catto Gonçalves
Escrivente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5505-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 17 MAI 2012

Natal Paulo Fais
 Carlos Eduardo Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

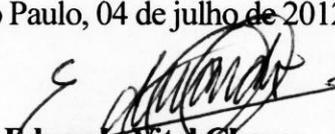


3053
3
4588
4628

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **SYLVIE BOËCHAT**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 151.271; **KLEYDERSON SILVA TOFFALINI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 70.057 e na OAB/SP sob nº 294.135; **ELISÂNGELA FERREIRA BUENO**, brasileira, casada, na OAB/MG sob nº 114.834; **THIAGO LUIZ MINICELLI MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 299.750; **RENATA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 288.051; **LIGIA AZEVEDO RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 282.856; **VANESSA BOULOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 247.158; **BRUNO KENJI KAJIWARA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 305.957 e **FLAVIA SANDRON TREVISOLLI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.438, todos na qualidade de integrantes de **RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob nº 3.971, às fls. 155/158 do livro 31 com sede na Rua Líbero Badaró, n. 425, 11º andar, Anhangabaú, São Paulo - SP, os poderes que me foram conferidos por **NESTLÉ BRASIL LTDA.**, no âmbito da Recuperação Judicial requerida por **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702.

São Paulo, 04 de julho de 2012.


Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874

GARCIA, SOARES DE MELO E WEBERMAN
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

3084
1389
1629

PODER JUDICIARIO 13 INST 073896 19/JUL/12 17:24

**Processo nº: 0134730-22.2012.8.13.0702
Recuperação Judicial**

DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.130.025/0003-10, com endereço na Rua Domingos Marchetti, nº 41, Galpão 01 – 1º andar, Bairro do Limão, na Cidade de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador constituído infra-assinado, nos autos da presente Ação de Recuperação Judicial da empresa **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, a qual tem trâmite perante essa MM Vara e Ofício respectivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração.

Ademais, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado FERNANDO JOSÉ GARCIA, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o número 134.719, com escritório estabelecido na Avenida Nove de Julho, 3229, 11º andar, Conjunto 1107, CEP: 01407-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone: (11) 3050-0410, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2012.

Fernando José Garcia
OAB/SP 134.719

Cv_120712_100_628_Pet_Junt

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.130.025/0003-10, estabelecida na Rua Domingos Marchetti, nº 41, Galpão 01 - 1º andar, Bairro do Limão, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade de seu Estatuto Social, Sr. Everton dos Santos Nunes, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.998.963 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.305.908-80, e Sr. Arnaldo Pavlovsky, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG nº 2.083.387/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.645.348-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Capital, nomeia e constitui seus advogados:

OUTORGADOS :

FERNANDO JOSÉ GARCIA - OAB/SP 134.719
FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO - OAB/SP 162.601;
RICARDO WEBERMAN - OAB/SP 174.370;
JOSÉ UMBERTO FRANCO - OAB/SP 211.240;
MARIA CLAUDIA BEDIN DE VERGUEIRO LOBO - OAB/SP 222.587;
BERNARDO RODRIGUES FERREIRA - OAB/SP 235.480;
ONIVALDO JOSÉ BORGES FILHO - OAB/SP 205.997;
MARILENE CASTRO DO AMARAL - OAB/SP 242.645;
GISELE STELLA - OAB/SP 258.486;
DIEGO FRANCISCO VOLPONI - OAB/SP 282.801;
CAROLYNA VIEIRA SAMADELLO - OAB/SP 283.866;
ALINE PINHEIRO DOS SANTOS - OAB/SP 251.138;
ELISABETH DONEGA DIESTELKAMP - OAB/SP 290.573;
FELIPE PINTO RIBEIRO ARAÚJO E SILVA - OAB/SP 306.610;
LEANDRO JOSÉ MILINI - OAB/SP 307.947; e
ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB/SP 174.117-E;

todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, 11º andar, conj. 1.107/1.109, Cep: 01407-000, Telefone: (11) 3885.0410.

PODERES GERAIS: Para representar a outorgante em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação e com poderes da cláusula "ad judicium", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, todos os órgãos da Justiça, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do outorgante, inclusive, transigir, dar quitação e levantar valores. Conferem-se também poderes para substabelecer a presente no todo ou em parte, especificamente para a defesa de seus interesses nos autos da Recuperação Judicial, requerida por UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em trâmite perante a 08ª Vara de Cível, da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sob o nº. 0702-12-013473-0.

São Paulo, 08 de Junho de 2012.

EVERTON DOS SANTOS NUNES

JOÃO TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA

DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

prestar garantias, fazer e aceitar cessões e transferências e promessas de cessão, lotear, arruar, retificar, ratificar e aditar, anuir, rescindir, demarcar e por qualquer outro título adquirir, alienar, onerar e gravar bens moveis e imóveis, veículos em geral, semoventes, títulos, créditos, apólices, ações, quotas de capital e quaisquer outros bens e títulos; combinar preços, prazos, juros, multas, sinais, prestações, alugueis, clausulas contratuais e demais condições, efetuar pagamentos, receber preços, sinais, alugueis, prestações, capitais, juros, lucros, dividendos, bonificações, restituições e outras importâncias que lhe forem devidas por qualquer título ou pessoa, passar recibos, dar e aceitar quitações, outorgar, aceitar e assinar quaisquer escrituras ou contratos públicos ou particulares, transmitir, posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção, de direito, assinar guias, promover e autorizar registros, bem como comprar e vender mercadorias do seu ramo de comércio, efetuar pagamentos, assinar quaisquer contratos, cobrar e receber amigável ou judicialmente quaisquer importâncias que lhe forem devidas por qualquer título ou pessoa, passar recibos, dar e aceitar quitações, representá-la perante Bancos, Casas Bancárias, Caixa Econômica Federal e Estadual e demais estabelecimentos de créditos, inclusive Banco do Brasil S/A e suas carteiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas de qualquer espécie ou modalidade, fazer depósitos e saques, emitir, aceitar, endossar, caucionar, descontar, avaliar, reformar e protestar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos bancários, contratos de câmbio, contratos de derivativos, assinar borderôs, conceder descontos, abatimentos e prorrogações de vencimentos, apresentar e retirar títulos junto a Bancos, mandar títulos e duplicatas a Cartórios com poderes de dar ciência, atender "comunique-se", assinar cartas de crédito, termo de responsabilidade e demais documentos; representá-la perante terceiros, junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Institutos, Departamentos e onde mais for preciso, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que necessário, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, usar dos poderes " AD JUDICIA " e " ET EXTRA ", requerer falências, representá-la nesta e em concordatas, habilitar créditos, tomar partes em reuniões de credores, votar e ser votado, transigir, fazer acordos, assinar termos, guias, livros, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **O presente mandato terá validade pelo prazo de um (01) ano a contar desta data.** Assim o disse, do que dou fé. A pedido dos representantes da outorgante lavrei este instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, aceita e assina dispensando as assinaturas de testemunhas instrumentárias. Nada mais. Emolumentos: Ao Oficial: R\$93,78 -- Santa Casa: R\$0,94 -- Fundo Lei: R\$4,94 -- IPESP: R\$19,75 -- Tribunal de Justiça: R\$ 4,94 -- Ao Estado: R\$ 26,66 -- Total: R\$ 151,01 -- Guia n°: 092/2012. Eu (a) **MARCIO CARLOS GALLEGO** - ESCRIVENTE, a lavrei e digitei. Eu, (a) **CARLOS ALBERTO GALLEGO**, OFICIAL, subscrevo e assino. (aa.) **EVERTON DOS SANTOS NUNES** ==//== **ARMINDO PEREIRA BRITES**. ==//== **CARLOS ALBERTO GALLEGO**. Nada Mais. Eu,  **MARCIO CARLOS GALLEGO** - ESCRIVENTE, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE.


MARCIO CARLOS GALLEGO
ESCRIVENTE

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL

CARLOS ALBERTO GALLEGO
Oficial - Delegado

COLEGIO DE REGISTRO CIVIL P. NATURAIS
SUBDISTRITO DE SÃO CARLOS
AUTENTICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE REGISTRO CIVIL
10/05/2012
56 MAIO 2012
EM TESTE DA VERDADE
CARLOS ALBERTO GALLEGO - OFICIAL DELEGADO
MARCIO CARLOS GALLEGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
ROSANGELA ANDRADE PINTO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
SIRLENE AMARAL RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA

DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A

CNPJ N.º 07.130.025/0301-59
NIRE N.º 13.300.006.072

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO 2011

Aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2011 às 10:00 horas, na sede social de empresa, na Rua Tambaqui, n.º 180-B - Bairro Distrito Industrial, nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, representando a totalidade do capital social, consoante se constatou das assinaturas lançadas na página n.º 016(verso), do livro n.º 01 de Presença de Acionistas, motivo porque foi dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404/76, ficando assim regularmente instalada a reunião. Por indicação unânime assumiu a Presidência da Assembléia Geral, o Sr. Marcílio Reis de Avelar Junqueira, Diretor Presidente, que por sua vez convidou a mim, Sr. Everton do Santos Nunes, para secretário. Constituída a mesa, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a leitura da ordem do dia, cujos termos são os seguintes: a) alteração do objeto social da sede e filiais b) alteração do artigo 18º do Estatuto e em seqüência deliberaram sobre o item "Item c" outros assuntos de interesse social.

A seguir passou o Sr. Presidente à leitura da Diretoria, peça essa concebida nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, a Diretoria da Digibras Indústria do Brasil S/A, com sede nesta Cidade de Manaus, deliberaram em unanimidade sobre o "Item a"), alteração do Objeto social da sociedade "Item b" alteração do artigo 18º do Estatuto e em seqüência deliberaram sobre o item "Item c" que trata da consolidação do estatuto da companhia.

Diante do que propomos, sugerimos seja dada nova redação aos artigos 2º, 3º e 18º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Manaus - Estado do Amazonas, na Rua Tambaqui, n.º 180-B - Distrito Industrial - CEP: 69075-210. Inscrita no CNPJ n.º 07.130.025/0001-59;

§ 1º A sociedade mantém filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Açai, 1325 E- Distrito Industrial Cep. 69075-020, inscrita no CNPJ nº 07.130.025/0004-82, com atividade de a) Importação, exportação, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal líquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reproduzidores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, máquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal líquido, DVD's (Digital Versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmeras fotográficas, digitais, baterias telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§2º A sociedade mantém na Capital do Estado de São Paulo, 02 (duas) filiais, localizadas na:

I - Rua Domingos Marchetti, n.º 41 - Galpão 01, 1º andar - Bairro do Limão - CEP: 02712-150, inscrita no CNPJ n.º 07.130.025/0003-10, com atividade de a) Importação, exportação, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal líquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reproduzidores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, máquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal líquido, DVD's (Digital Versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmeras fotográficas, digitais, baterias telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

II - Rua Miguel Nelson Bechara, n.º 136 - Jardim Pereira Leite - CEP: 02712-130, inscrita no CNPJ n.º 07.130.025/0004-06, com atividade de a) Importação, exportação, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal líquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reproduzidores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, máquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal líquido, DVD's (Digital Versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmeras fotográficas, digitais, baterias telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§3º A sociedade mantém filial na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia BR 376, Km 14 - Galpão 01, Bairro Campina, Distrito Barão Freixo - CEP: 83015-000, inscrita no CNPJ n.º 07.130.025/0002-30, com atividade de a) Importação, exportação, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal líquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reproduzidores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, máquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal líquido, DVD's (Digital Versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmeras fotográficas, digitais, baterias telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§4º A sociedade mantém filial na Cidade de Guarã, Estado do Distrito Federal, na SHC/SW 300B, Bloco, 03 Entrada 85 Loja 20 Subsolo, Cep 70673-079, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 07.130.025/0006-63, com atividade de a) Importação, exportação, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal líquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reproduzidores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, máquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal líquido, DVD's (Digital Versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmeras fotográficas, digitais, baterias telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§5º A Sociedade mantém filial na Cidade de Marituba, Estado do Pará, na Rod.BR 316, km 10, S/N, Condomínio JM, Conjunto "E", Bairro, Palo Mecho, Cep. 67200-000, inscrita no CNPJ nº 07.130.025/0007-44, com atividade de a) Importação, exportação, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal líquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reproduzidores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, máquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal líquido, DVD's (Digital Versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmeras fotográficas, digitais, baterias telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§6º A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar agências, sucursais e filiais em todo território nacional e estrangeiro, observada as formalidades legais.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo atividade de a) Importação, exportação industrialização, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal líquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reproduzidores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, máquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal líquido, DVD's (Digital Versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmeras fotográficas, digitais, baterias telefonia celular, equipamentos para TV a Cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da Sociedade.

Art. 18º Compete privativamente a Diretoria:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b) gerir com amplos poderes os negócios da Sociedade para realização do objeto social;
c) movimentar contas bancárias e realizar operações financeiras relacionadas com as atividades da empresa, tais como efetuar depósitos, caucões, descontos, cobranças, emitir cheques, aceitar, caucionar, descontar e endossar duplicatas e outros títulos cambiais;
d) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções e deliberações dela emanadas;
e) constituir procurador ou procuradores em nome da Sociedade, especificando no respectivo instrumento os poderes outorgados e os limites dos atos e operações que poderá (ão) realizar;
f) celebrar atos e contratos que importem em adquirir, ceder, transferir, e de qualquer forma alienar bens móveis e imóveis, onerar, dar em garantia ou alienar fiduciariamente bens patrimoniais em geral;
g) representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, e municipais, órgãos parastatais e sociedade de economia mista, especialmente o Instituto Nacional de segurança Social (INSS), Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco da Amazônia S/A, Caixa Econômica e qualquer outra entidade governamental; e
h) representar a sociedade perante as repartições públicas, federais, estaduais, e municipais, órgãos parastatais especialmente comparecer em reuniões de licitantes inclusive naquelas não previstas por edital, seja em que fase for do processo licitatório, participar e praticar todos os atos necessários podendo assinar propostas, assinar atas, assinar contratos decorrentes das licitações, prestar esclarecimentos, declarar, requerer, contestar, impugnar, formular lances verbais, negociar preços, todos os atos necessários ao cumprimento das licitações.

§ 1º As atribuições privativas dos Diretores previstas neste artigo deverão ser exercidas:

- a) Por 02 (dois) Diretores conjuntamente, ou
b) Por 01(um) Diretor e 01(um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe for conferido no respectivo instrumento de mandato; ou
c) Por 02(dois) Procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhes foram conferidos nos respectivos instrumentos de mandato.

§2º O instrumento de mandato especificará os limites dos poderes outorgados ao procurador e prazo de validade, exceto as procurações com cláusula "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado.

§3º Qualquer Diretor da Sociedade poderá, isoladamente, exercer a atribuição prevista no item "c", do caput deste artigo, com exceção da emissão de cheques, para a qual se observará o disposto no § 1º deste artigo.

Qualquer Diretor ou Procurador regularmente constituídos por qualquer dos diretores da sociedade poderá, isoladamente exercer as atribuições previstas nos itens "g" e "h", do caput deste artigo.

Stamp area containing: 'Carilene AlBERTO GALLEGO - OFICINA', 'CARLOS ALBERTO GALLEGO - OFICINA', 'ROSANGELA ANDRADE PINTO - ESCRETO', 'SIRLENE ANNA RODRIGUES - ESCRETO', '16 MAR 2011', '1AC351233', and 'Carilene AlBERTO GALLEGO - OFICINA'.

Handwritten notes: '30/09', '3', '1502', '1632'.

3088
1503
1633

- c) movimentar contas bancárias e realizar operações financeiras relacionadas com as atividades da empresa, tais como efetuar depósitos, saques, cobranças, emitir cheques, aceitar, caucionar, descaucionar e endossar duplicatas e outros títulos cambiais;
- d) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções e deliberações dela emanadas;
- e) constituir procurador ou procuradores em nome da Sociedade, especificando no respectivo instrumento os poderes outorgados e os limites das ações e operações que poderá (ão) realizar;
- f) celebrar atos e contratos que importem em adquirir, ceder, transferir, e de qualquer forma alienar bens móveis e imóveis, onerar, dar em garantia ou alienar fiduciariamente bens patrimoniais em geral;
- g) representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, e municipais, órgãos parastatais e sociedade de economia mista, especialmente o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco da Amazônia S/A, Caixas Econômicas e qualquer outra entidade governamental;

- h) representar a sociedade perante as repartições públicas, federais, estaduais, e municipais, órgãos parastatais, especialmente comparecer em reuniões de licitantes inclusive aquelas não previstas por edital, seja em que fase for do processo licitatório, participar e praticar todos os atos necessários podendo assinar propostas, assinar atas, assinar contratos decorrentes das licitações, prestar esclarecimentos, declarar, requerer, contestar, impugnar, formular lances verbais, negociar preços, todos os atos necessários ao cumprimento das licitações.

§ 1º As atribuições privativas dos diretores previstas neste artigo deverão ser exercidas:

- a) Por 02 (dois) Diretores conjuntamente; ou
- b) Por 01(um) Diretor e 01(um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhes for conferido no respectivo instrumento de mandato; ou
- c) Por 02(dois) Procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato.

§ 2º O instrumento de mandato especificará os limites dos poderes outorgados ao procurador e prazo de validade, exceto as procurações com cláusula "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado.

§ 3º Qualquer Diretor da Sociedade poderá, isoladamente, exercer a atribuição prevista no item "c", do caput deste artigo, com exceção da emissão de cheques, para a qual se observará o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Qualquer Diretor ou Procurador regularmente constituídos por qualquer dos Diretores da Sociedade poderá, isoladamente exercer as atribuições previstas nos itens "g" e "h", do caput deste artigo.

Artigo 19 - Nas ausências ou impedimentos temporários dos Diretores, estes substituir-se-ão mutuamente, mediante indicação do Diretor, Presidente.

Artigo 20 - Ocorrendo vacância em cargos da Diretoria, as funções do cargo vago poderão ser acumuladas por qualquer dos demais Diretores, através de designação que o diretor presidente fará:

Parágrafo Único - O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes e deveres do Diretor substituído e votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um dos Diretores com a presença de pelo menos 03(três) Diretores, e as decisões serão consideradas

Aprovadas pelos votos favoráveis representando 50%(cinquenta por cento) dos membros presentes. As Atas de reunião da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento não permanente.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios em que a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, for instalado por Assembléia Geral, a qual elegerá, para constituição 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo segundo - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos e impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são estabelecidos no capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

Capítulo V - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.

Artigo 23 - O exercício Social terminará em 31 de Dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a que se refere o artigo 76 da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Parágrafo primeiro - A Diretoria poderá promover o levantamento de balanço intermediário e com base no resultado efetivamente apurado, declarar dividendos a conta lucro consignado no mesmo balanço.

Parágrafo segundo - Antes da determinação do lucro líquido, serão constituídas as provisões e fundos especiais autorizados nas leis fiscais em vigor.

Artigo 24 - Do lucro líquido apurado em cada exercício social destinar-se-á:

- a) 05% (cinco por cento) para formação da "Reserva legal", até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
- b) quantia não inferior a 06% (seis por cento) do lucro líquido ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76, para dividendo obrigatório aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferências.
- c) a quantia remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral que deliberará quanto a sua destinação final;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao estabelecido neste artigo ou retenção de todo o lucro, com fundamento o parágrafo 3º artigo 202, do citado diploma legal desde que não haja oposição de acionista presente na Assembléia Geral.

Artigo 25 - Por proposta justificada da Diretoria, a Assembléia Geral poderá constituir "reservas de contingências" para compensar em exercício futuro a diminuição do Lucro, em razão de perda provável e estimada.

Capítulo VI - Das Disposições Diversas

Artigo 26 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da companhia serão observadas as disposições da legislação vigente.

Artigo 27 - A Transformação do tipo societário poderá ser deliberada por acionistas titulares de ações que representem mais de 2/3(dois terços) do capital social, em Assembléia Geral instalada com igual quorum.

Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições em vigor, no que lhes for aplicável.

A consolidação deste Estatuto foi unanimemente aprovado, considerando as deliberações tomadas. O Sr. presidente declarou solenemente consolidada a DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A

Encerrados os assuntos o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de matéria de interesse da sociedade, como nenhum dos presentes manifestou-se, declarou suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, após o que foi lida e achada conforme a aprovada por todos os presentes.

Manaus, 10 de Maio de 2011

(aa) Sr. Marcílio Reis de Avelar Junqueira - Presidente
Sr. Everton dos Santos Nunes - Secretário

ACIONISTAS:
DIGIBRAS PARTICIPAÇÕES S/A; e
PRIMASV PARTICIPAÇÕES S/A.

DIRETORES: Diretor Presidente - Marcílio Reis de Avelar Junqueira
Diretores: Francisco Ferreira da Silva; Everton dos Santos Nunes; Antonio Osiel Maia; Armindo Pereira Brites e Rogério Fleury da Silveira Alves.

Declaramos estar conforme o original.

SR. MARCÍLIO REIS DE AVELAR JUNQUEIRA - PRESIDENTE
SR. EVERTON DOS SANTOS NUNES - SECRETÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 NÚMERO DO REGISTRO EM 14/07/2011
 SOB Nº: 401737
 Protocolo: 117036546
 Empresa: 13.0000609
 DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A
 EDMILSON DA SILVA BARBOSA
 SECRETÁRIO GERAL

REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 DO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2011
 AV. HENRIQUE LUIZ, 1000 - MANAUS - AM
 CARLOS ALBERTO GALLEGOS - PRESIDENTE
 AUTENTICAÇÃO
 QUE CONFERE COM O ORIGINAL QUE FOU
 VALORADO POR
 AUTENTICAÇÃO
 11 MAIO 2012
 COD. 1004
 MARIA ALBERTA GALLEGOS - OFICIAL DELEGADO
 CARLOS ALBERTO GALLEGOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 ROSANGELA ANDRADE PINTO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 ANA MARIA RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Colégio Notarial do Brasil
 Estado do Amazonas
 AUTENTICAÇÃO
 1091AC354009

260/98

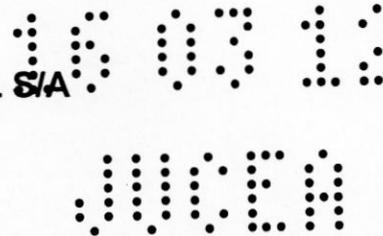
INSTITUTO PRO DIGNIDADE

EM BRANCO

INSTITUTO PRO DIGNIDADE
RUA...
Cidade...

DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A

CNPJ N.º 07.130.025/0001-59
NIRE N.º 13.300.006.072



**“ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO 2011**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2011 às 10:00 horas, na sede social da empresa, na Rua Tambaqui, n.º 180-B – Bairro Distrito Industrial, nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da **DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A**, representando a totalidade do capital social, consoante se constatou das assinaturas lançadas na página n.º 02(verso) do livro n.º 02 de Presença de Acionistas, motivo porque foi dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404/76, ficando assim regularmente instalada a reunião. Por indicação unânime assumiu a Presidência da Assembléia Geral, o **Sr. MARCILIO REIS DE AVELAR JUNQUEIRA** Diretor presidente , que por sua vez convidou a mim, **Sr. EVERTON DOS SANTOS NUNES** , para secretário. Constituída a mesa, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a leitura da ordem do dia, cujos termos são os seguintes: a) **ampliação do objeto social da sociedade** b) **abertura de uma filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas** e c) **outros assuntos de interesses sociais.**

A seguir passou o Sr. Presidente à leitura da Diretoria, peça essa concebida nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA:** Senhores Acionistas, a Diretoria da Digibras Indústria do Brasil S/A, com sede nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Tambaqui, nº 180, deliberaram em unanimidade sobre o **“item a”**, ampliação do objeto social da sociedade **“item b”** ,abertura de uma filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, número 300, com atividade de a) importação, exportação, industrialização, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal liquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reproduzidores de som, telecomunicadores, televisores, alto-falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, maquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal liquido, DVD's (Digital versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmaras fotográficas digitais, baterias, telefonia celular, pen drive, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

Diante do que propomos, sugerimos seja dada nova redação aos **artigos 2º e 3º** do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:



3060
3
1595
1635

Artigo 2º A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Tambaqui, n.º 180-B – Distrito Industrial - CEP: 69075-210, inscrita no CNPJ n.º 07.130.025/0001-59;

§ 1º A sociedade mantém 02 (duas) filiais na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizadas na:

I-, Av. Açai, 1325 E- Distrito Industrial Cep. 69075-020, inscrita no CNPJ nº 07.130.025/0005-82, com atividade de a) importação, exportação, industrialização, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal liquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reprodutores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, maquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal liquido, DVD's (Digital versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmaras fotográficas digitais, baterias, telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

II- Rua Matrinxã, nº 300, com atividade de a) importação, exportação, industrialização, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal liquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reprodutores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, maquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal liquido, DVD's (Digital versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmaras fotográficas digitais, baterias, telefonia celular, pen drive, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§2º A sociedade mantém na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 02 (duas) filiais, localizadas na:

I - Rua Domingos Marchetti, n.º 41 – Galpão 01, 1º andar – Bairro do Limão – CEP: 02712-150, inscrita no CNPJ n.º 07.130.025/0003-10, com atividade de a) importação, exportação, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal liquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reprodutores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, maquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal liquido, DVD's (Digital versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmaras fotográficas digitais, baterias, telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS
DO 4º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. N. S. DO ROSÁRIO, 78 - F. 3858-5461
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OF. DELEGADO
AUTENTICAÇÃO
QUE COMPARECE
VALOR R\$ 0,00
AUTENTICAÇÃO
SELOS PAGOS
POR VERBA
EM TESTO
1091AG33
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OFICIAL DELEGADO
RICHELLE REJANE GALLEGOS - SUBSTITUTA

AUTENTICO
20JUR.SP

3061
1596
1636

II – Rua Miguel Nelson Bechara, n.º 136 – Jardim Pereira Leite, CEP: 02712-130, inscrita no CNPJ n.º 07.130.025/0004-00, com atividade de a) importação, exportação, industrialização, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal liquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reprodutores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, maquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal liquido, DVD's (Digital versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmaras fotográficas digitais, baterias, telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§3º A sociedade mantém uma filial na **Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, na Rodovia BR 376, Km 14 - Galpão 01, Bairro Campina, Distrito Barro Preto – CEP: 83015-000, inscrita no CNPJ n.º 07.130.025/0002-30, com atividade de a) importação, exportação, industrialização, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal liquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reprodutores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, maquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal liquido, DVD's (Digital versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmaras fotográficas digitais, baterias, telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§4º A Sociedade mantém uma filial na **Cidade de Marituba, Estado do Pará**, na Rod. BR 316, km 10, S/N, Condomínio JM, Conjunto "E", Bairro, Pato Macho, Cep. 67200-000, inscrita no CNPJ n.º 07.130.025/0007-44, com atividade de a) importação, exportação, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal liquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reprodutores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, maquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal liquido, DVD's (Digital versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmaras fotográficas digitais, baterias, telefonia celular, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§5º A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar agências, sucursais e filiais em todo território nacional e estrangeiro, observada as formalidades legais.

§6º Para as filiais já instaladas e para aquelas que vierem a ser instaladas, o capital atribuído para cada uma é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), exclusivamente para efeitos fiscais.

REGISTRO CIVIL - NATURAIS
DO 429 SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. HARTAGUI, 98 - F. 3859-5481
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OP. DELEGADO
AUTENTICACAO DE COPIAS
QUICOM - COMISSAO DE COPIAS
VIGOR PAGO DE AUTENTICACAO
RS
SELOS PAGOS POR VERBA
EM TESTAMENTO
1001400967083
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OPTICA SULBRASIL
MICHELLE REJANE GALLEGOS - ESPECIALISTA AUTORIZADO
MICHELLE REJANE GALLEGOS - SUBSTITUTA

COJUR SP

Artigo 3º

A sociedade tem por objeto a atividade de a) importação, exportação, industrialização, comércio atacadista, varejista e locação de computadores eletrônicos, monitores para computadores incluindo os de cristal liquido, impressoras, roteador, estabilizador, periféricos, rádios, controles de som, gravadores de som, reprodutores de som, telecomunicadores, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos, relógios, microondas, maquinas calculadoras, televisores de plasma, televisores de cristal liquido, DVD's (Digital versatile Disc), gravadores de CD e DVD, câmaras fotográficas digitais, baterias, telefonia celular, pen drive, equipamentos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) Prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

Os demais artigos e parágrafos do Estatuto não expressamente modificados por esta Ata, permanecem inalterados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar da matéria de interesse da sociedade, como nenhum dos presentes manifestou-se, declarou encerrada a Assembleia para a lavratura da presente Ata, que lida aos presentes e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

Manaus, 26 de dezembro de 2011

(aa) Sr. Marcilio Reis de Avelar Junqueira – Presidente
Sr. Everton dos Santos Nunes – Secretário

ACIONISTAS:
DIGIBRAS PARTICIPAÇÕES S/A; e
PRIMASV PARTICIPAÇÕES S/A.

Certificamos que a presente é cópia da Ata lavrada no livro próprio.

Marcilio Reis de Avelar Junqueira
MARCILIO REIS DE AVELAR JUNQUEIRA
-Presidente-

Everton dos Santos Nunes
EVERTON DOS SANTOS NUNES
- Secretário-

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS
DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. MANDAQUI, 98 - F. 3º - LIMÃO
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESERVAÇÃO
QUE CONFERE COM O ORIGINAL
VALOR PAGO POR
AUTENTICAÇÃO
R\$
SELOS PAGOS 24 ABR. 2012
EM TESTO DA VERDADE
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OFICIAL DELEGADO
MARCIO CARLOS GALLEGOS - ESCRIVÃO AUTORIZADO
MICHELLE REJANE GALLEGOS - SUBSTITUÍDA
ÉRICA DOS SANTOS NAUQUE - INTERPRETE 21/0081718A

44 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 44º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. MANDAQUI, 98 - LIMÃO - SÃO PAULO - SP - FONE (11) 3858-5461
OFICIAL DELEGADO CARLOS ALBERTO GALLEGOS

Reconheço, por semelhança, a firma de: EVERTON DOS SANTOS
NUNES, em documento sem valor econômico, dou fé
São Paulo, 27 de dezembro de 2011.
Em Teste da verdade. Cód. 2013843510192700002306

MARCIO CARLOS GALLEGOS - ESCRIVÃO (R\$ 1: Total R\$ 3,50)

Colégio Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo
Município de São Paulo
Escritório de São Paulo

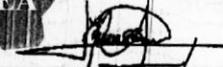
44 - SP - LIMÃO

JURICO
GALLEGOS

ST 00 at

ADU

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2012
SOB Nº: 13900185458 **JUCEA**
Protocolo: 12/011949-8
Empresa: 13 3 0000607 2
DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL
S/A


EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2012
SOB Nº: 418353 **JUCEA**
Protocolo: 12/011949-8
Empresa: 13 3 0000607 2
DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL
S/A


EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

REGISTRO CIVIL P. NATURAL
DO P. SUBDISTRITO DE MATUPÁS
CARLOS ALBERTO GALLEGOS
MANTENDO O NOME DE SOLTEIRO
QUE COINCIDE COM O ORIGINAL
INTERMEDIADO
POR VERBA
EM TESTE
24 ABR 2012
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OFICIAL DELEGADO
MANTENDO O NOME DE SOLTEIRO
MANTENDO O NOME DE SOLTEIRO
MANTENDO O NOME DE SOLTEIRO

AC386703

JUCEA
Aristóteles de Sousa Rabelo
Assessor Técnico
Mat. 110.183.8.D

GARCIA, SOARES DE MELO E WEBERMAN
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

PODER JUDICIARIO 13 INST 073897 19/JUL/12 17:24

Processo nº: 0134730-22.2012.8.13.0702
Recuperação Judicial

CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A, atual denominação da empresa CCE da Amazônia S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.169.843/0005-09, com endereço na Avenida Otaviano Alves d Lima, 2724, Jardim das graças, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador constituído infra-assinado, nos autos da presente Ação de Recuperação Judicial da empresa **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, a qual tem trâmite perante essa MM Vara e Ofício respectivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração.

Ademais, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado FERNANDO JOSÉ GARCIA, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o número 134.719, com escritório estabelecido na Avenida Nove de Julho, 3229, 11º andar, Conjunto 1107, CEP: 01407-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone: (11) 3050-0410, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2012.

Fernando José Garcia
OAB/SP 134.719

Cv_120712_100_627_Pet_Junt

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DA EMPRESA CCE DA AMAZÔNIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.169.843/0005-09, estabelecida na Avenida Otaviano Alves de Lima, n.º 2724, Jardim das Graças, na Cidade de São Paulo, Capital, neste ato representada em conformidade de seu Estatuto Social, Sr. Arnaldo Pavlovsky, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG n.º 2.083.387/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.645.348-20, e Sr. João Tadeu Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 85.837.489/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.966.768.68, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Capital, nomeia e constitui seus advogados:

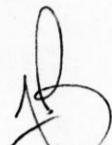
OUTORGADOS :

FERNANDO JOSÉ GARCIA – OAB/SP 134.719
FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO - OAB/SP 162.601;
RICARDO WEBERMAN - OAB/SP 174.370;
JOSÉ UMBERTO FRANCO - OAB/SP 211.240;
MARIA CLAUDIA BEDIN DE VERGUEIRO LOBO - OAB/SP 222.587;
BERNARDO RODRIGUES FERREIRA - OAB/SP 235.480;
ONIVALDO JOSÉ BORGES FILHO - OAB/SP 205.997;
MARILENE CASTRO DO AMARAL - OAB/SP 242.645;
GISELE STELLA - OAB/SP 258.486;
DIEGO FRANCISCO VOLPONI - OAB/SP 282.801;
CAROLYNA VIEIRA SAMADELLO - OAB/SP 283.866;
ALINE PINHEIRO DOS SANTOS - OAB/SP 251.138;
ELISABETH DONEGA DIESTELKAMP - OAB/SP 290.573;
FELIPE PINTO RIBEIRO ARAÚJO E SILVA - OAB/SP 306.610;
LEANDRO JOSÉ MILINI - OAB/SP 307.947; e
ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB/SP 174.117-E;

todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 3.229, 11.º andar, conj. 1.107/1.109, Cep: 01407-000, Telefone: (11) 3885.0410.

PODERES GERAIS: Para representar a outorgante em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação e com poderes da cláusula "ad judicium", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, todos os órgãos da Justiça, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do outorgante, inclusive, transigir, dar quitação e levantar valores. Conferem-se também poderes para substabelecer a presente no todo ou em parte, especificamente para a defesa de seus interesses nos autos da Recuperação Judicial, requerida por UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em trâmite perante a 08ª Vara de Cível, da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sob o n.º. 0702-12-013473-0.

São Paulo, 08 de Junho de 2012.



ARNALDO PAVLOVSKY **JOÃO TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA**
CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A
CCE DA AMAZÔNIA S/A





3065
3
1600
1640

LIVRO Nº 0099

PÁGINA(S) 140/142

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A**, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (2012), neste Serviço de reg. civil pes. nat. do 44 sub. Limão, perante mim, **ESCREVENTE** e do **OFICIAL** que esta subscreve, compareceu como outorgante: **CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A.**, com sede à Avenida Açai Nº 1.325-A - Distrito Industrial, Cidade de Manaus - Estado do Amazonas, inscrita no Amazonas, inscrita no CNPJ sob Nº 04.169.843/0001-77, a sociedade mantém 02 filiais, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sendo uma localizada à Rua Tambaqui Nº 180 2º andar - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob Nº 04.169.843/0003-39 e NIRE: 13.900.134.667; e outra localizada à Rua Tambaqui Nº 145 - A - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob Nº 04.169.843/0002-58 e NIRE sob Nº 13.900.134.675; mantém 02 (duas) filiais, nesta Capital do Estado de São Paulo, sendo uma localizada na Avenida Otaviano Alves de Lima Nº 2724, inscrita no CNPJ sob Nº 04.169.843/0005-09 e NIRE Nº 35.900.620.977 e outra localizada à Rua Miguel Nelson Bechara Nº 49 - Jardim Pereira Leite, inscrita no CNPJ sob Nº 04.169.843/0013-00 e NIRE 35.901.405.158 e uma filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Av. Barão Smith de Vasconcelos Nº 630 Predio III-A - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.169.843/0009-24 e NIRE sob nº 35.903.930.241, mantém uma filial na Cidade de Marituba, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316 KM 10 s/nº Condomínio JM conjunto " D ", Bairro Pato Macho NIRE JUCEA 388880 em 18/01/2011 e JUCEPA 15900350400 em 10/02/2011, com seus atos constitutivos consolidados por intermédio da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/02/2011, e registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob Nº 391661 em sessão de 24/02/2011 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 135.906/11-8 em sessão de 12/04/2011, documentos arquivados neste cartório na pasta 14/2008, fls.036 à 050 e pasta 15/2008 fls.423 e 424, e pasta 19/2009 fls.046 a 048, e pasta 21/2010 fls.314 a 315 e pasta 24/2011 fls.38 a 46 e pasta 26/2011 as páginas 385 à 391, neste ato representada nos termos do capítulo IV artigo 17 alinea " E " da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/02/2011 registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 24/02/2011 sob Nº 391661 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 135.906/11-8 em sessão de 12/04/2011, por seu Diretor Presidente **Dr. ISAAC SVERNER**, brasileiro, judicialmente separado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.442.110/SSP-SP e do CPF/MF nº 004.843.858-87, residente e domiciliado à Rua Barão de Santa Eulália Nº 300 apto.71, nesta Capital; eleito através de Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/03/2010 e registrada na JUCESP sob nº 152.720/10-8 em sessão de 05/05/2010 e na JUCEA sob nº 370539 em 15/04/2010; o qual declara para todos os fins, com responsabilidade civil e penal, que não houveram alterações do aludido estatuto e ata, posteriores a acima relatadas; identificada e reconhecida como a própria por mim, mediante a documentação acima referida do que dou fé, e pela outorgante me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus procuradores: **ARNALDO PAVLOVSKY**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.083.387-SSP-SP e do CPF/MF nº 058.645.348-20, residente e domiciliado na Rua Dr.Veiga

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASCUNO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



P.03707 R.020770

REGISTRO CIVIL P. NAT. DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. MANDAQUI 98 - LIMÃO, SÃO PAULO SP CEP 02550-000
11-38585461 FAX: 11-38567456
CARLOS ALBERTO GALLEGO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
MICHÉLE KETNER VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Erica dos Santos Nhoque
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SERVIÇO DE
CARLOS ALBERTO GALLEGOS
4º SUBDIA

Filho Nº 340 apto.21, nesta Capital; **EVERTON DOS SANTOS NUNES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.998.963-SSP-SP e do CPF/MF nº 075.305.908-80, residente e domiciliado na Rua João Anes Nº 144 apto.82, Alto da Lapa, nesta Capital; **JOÃO TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 8.583.748-9-SSP-SP e do CPF/MF nº 768.966.768-68, residente e domiciliado na Avenida Cavaleiros de São Paulo Nº 464, nesta Capital e **CLAUDINEY LEITE CALAZÃES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.780.667-3-SSP-SP e do CPF/MF nº 161.003.838-02, residente e domiciliado na Av.Praia Grande Nº 500 - City Bussocaba, Osasco-SP; A quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para **EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, OU QUALQUER UM DELES EM COJUNTO COM UM DOS DIRETORES DELA OUTORGANTE, conforme Ata de nomeação, OU SEJA, COM DUAS ASSINATURAS DISTINTAS**, onde esta se apresentar e necessário for, gerir, administrar os negócios dela outorgante, assinando todos os papéis e documentos necessários, podendo comprar, vender, compromissar, permutar, aceitar doações, dar em pagamento, fazer e contrair empréstimos, confessar dívidas, hipotecar, fazer sub-rogação de ônus, penhorar, caucionar, prestar declarações, rescindir contratos, fazer e aceitar cauções e transferências e promessas de cessão, lotear, arruar, retificar, ratificar, aditar, anuir, rescindir, dividir, demarcar e por qualquer outro título adquirir, alienar, onerar, gravar bens móveis, imóveis em geral, semoventes, títulos, créditos, apólices, ações, quotas de capital e quaisquer outros bens e títulos, combinar preços, prazos, juros, multas, sinais, prestações, aluguéis, cláusulas contratuais e demais condições; efetuar pagamentos, receber preço, sinais, aluguéis, prestações, capitais, juros, lucros, dividendos, bonificações, restituições e outras que forem devidas por qualquer título ou pessoa, passar recibos, dar e aceitar quitações; outorgar, aceitar e assinar quaisquer escrituras ou contratos, públicos ou particulares, transmitir posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direito, assinar guias, promover e autorizar registros, bem como comprar e vender mercadorias do seu ramo de comércio, efetuar pagamentos, assinar contratos, cobrar e receber, amigável ou judicialmente, quaisquer importâncias que lhe forem devidas por qualquer título ou pessoa, passar recibos, dar e aceitar quitações; representá-la perante Bancos, casas bancárias e Caixas Econômicas Federais e Estaduais e demais estabelecimentos de crédito, inclusive Banco do Brasil S/A, podendo depositar e retirar dinheiro, emitir, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar, avalizar, reformar e protestar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; assinar contratos bancários e quaisquer outros papéis documentos necessários; assinar borderos; conceder descontos abatimentos e prorrogações de vencimentos, apresentar e retirar títulos junto a Bancos, mandar títulos à Cartórios, enviar qualquer duplicata para cartórios, dar ciente, atender "comunique-se", assinar cartas de crédito, termo de responsabilidade e demais documentos; representá-la perante Banco do Brasil S/A e suas Carteiras, assinando todos os papéis necessários de interesse da mandante; representá-la perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, institutos, departamentos e onde mais for preciso, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for necessário, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, usar dos poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e "et-extra", requerer falências, concordatas, habilitar créditos, tomar parte em reunião de credores, votar e ser votado, transigir, fazer acordos, assinar termos, guias, livros, prestar informações e esclarecimentos, dirimir e suscitar dúvidas, cumprir exigências, atender

Erica dos Santos Nhoque
Escrivente Autorizada

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS
DO 440 SUBDISTRITO - JARDIM
AV. NA ANDARAÍ, 111
CARLOS ALBERTO GALLEGOS
AUTENTICAÇÃO SUPERINTENDENTE
QUE CONFIRME O VALOR
VALOR R\$ 100,00
R\$ SELOS PAGOS
POR VERDADE
EM TESTE
DA VERDADE
MARCILLO GALLEGOS
MICHELLE ESTANE GALLEGOS

SERVIÇO DE
CARLOS ALBERTO GALLEGOS
4º

3087
1682

CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A
CNPJ Nº 04.169.843/0001-77
NIRE Nº 13.300.000.791

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2011, às 17:00 horas, na sede social da empresa na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Acaá, nº 1.325-A, Distrito Industrial Cep. 69075-020, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A, representando a totalidade do capital social, consoante se constatou das assinaturas lançadas na página 016 do Livro 02 de presença de acionistas, motivo porque foi dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15/12/76, ficando assim regularmente instalada a reunião. Por indicação unânime, assumiu a presidência da Assembleia Geral, o Sr. Isaac Sfrasar, Diretor da Sociedade, que por sua vez convidou e nomeou Sr. Arnaldo Pavlovsky, para secretário e sessão. Constatada a mesa, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: a) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e b) outros assuntos de interesses sociais.

A seguir passou o Sr. Presidente à leitura da Diretoria, peça essa concebida nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores acionistas, a Diretoria da CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, deliberam sobre o Item "a", resolvem por unanimidade e sem restrições Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto, Duração.

Art. 1º - A CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A, é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável ("Sociedade").

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro Jurídico na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Acaá, nº 1.325-A, Distrito Industrial, Cep. 69075-020, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 04.169.843/0001-77, e NIRE, Sob o nº 13.300.000.791.

§1º A Sociedade mantém duas filiais na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sendo uma localizada na Rua Tambiqui, nº 180, 2º andar, Distrito Industrial, Cep. 69075-210, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 04.169.843/0003-39 e Nire sob o nº 13.900.134.667, com atividade de direção e apoio administrativo e atividades nas sedes centrais e unidades administrativas locais das empresas, e outra na Rua Tambiqui, nº 145-A, Distrito Industrial, Cep. 69075-210, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ/MF 04.169.843/0002-38 e Nire sob o nº 13.900.134.675, com atividade de comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, prestação de serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§ 2º A Sociedade mantém 2(duas) filiais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo uma localizada na Av. Ovariano Alves de Lima, nº 2724, Jardim das Graças, Cep. 02701-900, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 04.169.843/0005-09 e Nire sob o nº 35.900.620.977, com atividade de comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade e outra filial localizada na Rua Miguel Nelson Bechara, nº 49, Jardim Pereira Leite, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ /MF sob o nº 04.169.843/0013-00 e Nire nº 35.901.405.158, com atividade de comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

§ 3º A Sociedade mantém uma filial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Barão Smith de Vasconcelos, nº 630, Prédio III-A, Distrito Industrial Cep. 13054-740, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF 04.169.843/0009-24 e Nire sob o nº 35903930241, com atividade de comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§ 4º A Sociedade mantém uma filial na Cidade de Marituba, Estado do Pará, na Rod. BR 316, KM 10, S/N, Condomínio JM, Conjunto "D", Bairro Pato Macho, Cep. 67.200-000, arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o nº 388880 em 18.01.2011 e Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15900350400 em 10.02.2011, com atividade de comércio atacadista de aparelhos eletrônico de uso pessoal e doméstico, prestação e serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§ 5º Além das filiais acima mencionadas, a sociedade por deliberação da Diretoria, poderá abrir-encerrar agências, sucursais e filiais em todo o território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais.

§ 6º Para as filiais já instaladas e para aquelas que vierem a ser instaladas, o capital atribuído para cada uma é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), exclusivamente para efeitos fiscais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo a) industrialização, importação, exportação e o comércio de rádios, controles e som, gravadores de som, reproduzidores de som, telecomunicadores, toca-discos, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, equipamentos e componentes eletrônicos e eletrônicos, fitas virgens e gravadas, discos, relógios, microondas, máquinas calculadoras e computadores eletrônicos, televisores de plasma, televisores de cristal líquido, monitores para computadores incluindo os de cristal líquido, DVDs, (Digital versatile Disc), gravadores de CD e DVDs, câmeras fotográficas digitais, baterias, telefonia móvel, subprodutos para TV a cabo incluindo sistemas de codificação, decodificação e gravamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box); b) prestação de serviços, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos da sociedade.

§ Único A Sociedade poderá participar de outras empresas, no que não for proibido, quotas ou associada, a crédito e deliberação da Diretoria.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital

Art. 5º - O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 507.40.127,32 (quinhentos e sete milhões, quatrocentos e um mil, cento e sete reais, e trinta e dois centavos), dividido em 198.945.752 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais de diversas classes, com ou sem direito de voto, sem observar as hipóteses com classes eventualmente já existentes.

Art. 7º - As ações são indivisíveis perante a Sociedade, a qual não reconhecerá mais de um proprietário para cada ação.

Art. 8º - As ações poderão ser representadas por coteletas ou títulos múltiplos, devendo todas na forma da Lei, conter a assinatura de 02 (dois) Diretores, sendo uma do Diretor Presidente, mas presume-se a propriedade das ações pela inscrição no nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Art. 9º - Cada ação ordinária confere ao possuidor o direito de um voto nas Assembleias Gerais.

Art. 10 - A Sociedade poderá emitir debêntures observadas as exigências legais.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente no curso dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou na ausência deste, por um Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer Diretor sem designação específica, nesta ordem, ou nos casos previstos em Lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda, por acionistas nas hipóteses do artigo 123 da Lei 6.404/76.

§ Único - Os trabalhos serão abertos pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto e presididos por um acionista eleito entre os presentes, no qual caberá designar o secretário.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Art. 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, cujos respectivos honorários serão fixados globalmente pela Assembleia Geral nos termos da Lei.

Art. 14 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 21 (vinte e um) membros sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 01 (um) Diretor Superintendente e 17 (dezesete) Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no país.

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 3º - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral que os eleger, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, havendo para este efeito, como prorrogados automaticamente os respectivos mandatos.

Art. 15 - Cada Diretor terá poderes e funções que lhe forem atribuídos por este Estatuto.

§ Único - Um dos Diretores será escolhido pela Assembleia Geral para exercer as funções de Diretor de Relações com o Mercado de Ações Mobiliárias, quando for o caso.

Art. 16 - É vedado aos Diretores obrigar ou responsabilizar a sociedade ou usar da denominação social em qualquer negócio ou assunto estranho aos seus fins.

Art. 17 - Ao Diretor Presidente compete, isoladamente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) gerir com amplos poderes, os negócios da Sociedade, para realização do objetivo social;
- c) movimentar contas bancárias e realizar operações financeiras relacionadas com as atividades da empresa, especialmente, emitir, cheques, aceitar, caucionar, descontar e endossar duplicatas e outros títulos cambiais;
- d) convocar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções e deliberações delas emanadas;
- e) constituir procurador ou procuradores, no limite de suas atribuições e poderes em nome da Sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderá praticar;
- f) celebrar atos e contratos que importem em adquirir, ceder, transferir e de qualquer forma alienar bens móveis e imóveis, onerar, dar em garantia ou alienar fiduciariamente bens patrimoniais em geral;
- g) representar a Sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos parastatais, e sociedade de economia mista, especialmente o INSS, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco da Amazônia S/A, Caixa Econômica Federal e qualquer outra entidade governamental.

§ Único - O instrumento de mandato conterá além dos poderes expressos atribuídos ao Diretor, os poderes necessários para a realização dos atos e operações que poderá praticar por prazo indeterminado.

Art. 18 - As atribuições e encargos dos demais Diretores, no âmbito próprio de suas áreas atribuídas através de reunião da Diretoria, sendo que as operações

CIVIL P. NA
DISTRITO
AUTENTICAÇÃO
1091AG240528

DA VERDADE
GALLEGO - ORIGINAL DELGADO
ELEGENTE AUTORIZADO
NICHES DE REGANE GALLES - SUBSTITUTO
ENTRE BBS MANTO - NIQUEU - ESCRIVÃO AUTORIZADO

06/07/2011

bancárias, tais como depósitos, caucões, descontos, cobranças, câmbios e outras, poderão ser movimentadas, isoladamente, por todos os Diretores com exceção dos cheques, que deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente, ou de procurador da Sociedade, investido de poderes especiais e expressos, em conjunto com um dos demais Diretores, e/ou por 02 (dois) procuradores.

Art. 19 - Nas ausências ou impedimentos temporários dos Diretores, estes substituir-se-ão mutuamente, mediante indicação do Diretor Presidente.

Art. 20 - Ocorrendo vacância em cargos da Diretoria, as funções do cargo vago poderão ser acumuladas por qualquer dos demais Diretores, através de deliberação da Assembléia Geral.

§ Único - O Diretor substituído exercerá todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído e votará nas reuniões da Diretoria, por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um dos Diretores, com a presença de pelo menos 02 (dois) Diretores, e as decisões serão consideradas aprovadas pelos votos favoráveis representando 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes as Atas de Reuniões da Diretoria, que serão lavradas em livro próprio.

CAPITULO V - Do Conselho Consultivo

Art. 22 - A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto de até 06 (seis) membros, acionistas ou não, todos residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

§ Único - Os membros do Conselho Consultivo receberão os honorários fixados pela Assembléia Geral.

Art. 23 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, com 03 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida a cada um dos Conselheiros, por meio de carta, telegrama, e-mail ou fac-símile com comprovação do recebimento.

§ 1º - Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os membros do Conselho Consultivo.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Consultivo, as deliberações serão sempre tomadas por maioria, e constarão de Atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Art. 24 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) recomendar à Diretoria para preservação e desenvolvimento das atividades e negócios da Sociedade; e
b) manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria.

CAPITULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento não permanente.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios em que a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, for instalada pela assembleia Geral, a qual elegerá para constituí-lo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 2º - As regras sobre Constituição e Competência do Conselho Fiscal, requisitos e impedimentos, remuneração, poderes, representação, deveres e responsabilidade de seus membros são estabelecidos no capítulo XIII da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

CAPITULO VII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.

Art. 26 - O exercício social, terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e que se refere o artigo 176 da lei n. 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

§ 1º - A Diretoria poderá promover o levantamento de balanço intermediário e com base no resultado efetivamente apurado, declarar dividendos à conta lucro consignado ou mesmo balanço.

§ 2º - Antes da determinação do lucro líquido, serão constituídas as provisões e fundos especiais autorizados nas leis fiscais em vigor.

Art. 27 - Do lucro líquido apurado em cada exercício Social destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para formação da "Reserva Legal", até o limite de 20% (vinte por cento) do capital.
b) quantia não inferior a 6% (seis por cento) do lucro líquido ajustado em conformidade com disposto no artigo 202, da Lei 6.404/76, para dividendo obrigatório aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferências.
c) a quantia remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral que deliberará quanto à sua destinação final.

§ Único - A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao estabelecimento neste artigo ou a retenção de todo o lucro, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 202, do citado diploma legal, desde que não haja oposição de acionista presente da Assembléia Geral.

Art. 28 - Por proposta justificada da Diretoria, a Assembléia Geral poderá constituir "reservas de contingências" para compensar, em exercício futuro, o aumento de preço em razão de perda provável e estimada.

CAPITULO VIII - Das Disposições Diversas.

Art. 29 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da Sociedade observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 30 - A transformação do tipo societário poderá ser deliberada por acionistas

titulares de ações que representem mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social em Assembléia instalada com esse quórum.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, no que lhes for aplicável.

Foram arquivados na sede social os seguintes documentos: Publicações das Demonstrações Financeiras e Relatório de Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2009.

Nada mais havendo a tratar, foi procedida a leitura e leitura da qual se fez uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi procedida a leitura desta Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por mim, secretário, pelo presidente da mesa e por todos os presentes.

Manaus, 15 de Fevereiro de 2011.

(s.a.) SR. ISAAC SVERNER - Presidente
SR. ARNALDO PAVLOVSKY - Secretário

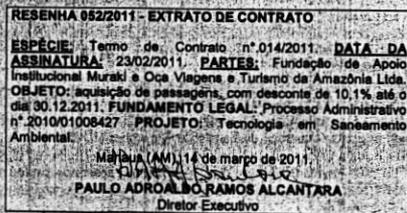
ACIONISTAS:
CCE INDUSTRIAS ELETROELETRONICAS S/A
SR. ISAAC SVERNER

DIRETORES: Diretor Presidente - Isaac Sverner, Diretores: Arnaldo Pavlovsky, José Americo Nogueira de Matos.

Certificamos que a presente é cópia da ata lavrada em livro próprio.

SR. ISAAC SVERNER
- Presidente -

SR. ARNALDO PAVLOVSKY
- Secretário -



ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | DATA: 14.03.11

ERRATA:
Na edição do Diário Oficial do dia 01.03.2011 (Publicações Diversas), pag. 05 referente ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato n. 041/2010-SEINF, celebrado entre a Secretária de Estado de Infraestrutura - SEINF e a empresa CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA.

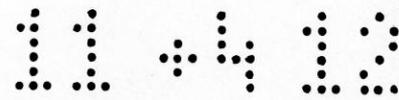
Manaus, 14 de Março de 2011.

WALDIVIA FERREIRA ALENCAR
Secretária de Estado de Infraestrutura

02810



3208
3
1603



CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A
CNPJ Nº 04.169.843/0001-77
NIRE Nº 13.300.000.791

**“ ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012”**

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de março de 2012, às 16:00 horas, na sede social da empresa na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Açaí ,nº1.325-A, Distrito Industrial, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da **CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A**, representando a totalidade do capital social, consoante se constatou das assinaturas lançadas na página 17(verso), no livro 02 de presença de acionistas, motivo porque foi dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do art. 124 paragrafo 4º da lei nº 6.404 de 15/12/76, ficando assim regularmente instalada a reunião. Por indicação unânime, assumiu a presidência da assembléia Geral, o Sr. **ISAAC SVERNER**, Diretor presidente da sociedade, que por sua vez convidou a mim, Sr.**ARNALDO PAVLOVSK**, para secretariar a sessão. Constituída a mesa dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a assembléia tinha por objetivo deliberar sobre a eleição da Diretoria para o período de 02(dois) anos, a iniciar de 29/03/2012 e a terminar em 29/03/2014, tendo sido reeleito os seguintes membros:

DIRETOR PRESIDENTE:

SR. ISAAC SVERNER, brasileiro, separado consensualmente, industrial, portador da cédula de identidade RG. 1.442.110 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF sob o nº 004.843.858-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 300, Apto 171, Cep. 05685-090.

DIRETORES:

SR. ARNALDO PAVLOVSKY, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. nº 2.083.387 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF sob. o nº 058.645.348-20 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Veiga Filho, nº 340, Apto 21, Cep. 01229-000; e

SR. JOSÉ AMÉRICO NOGUEIRA DE MATOS, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG. nº 253.357.SSP/AM e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF sob. o nº 053.569.462-87, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 19 CJ, Jardim Versalhes, Quadro A-22, Cep. 69044-690.

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS
DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. MANDAQUI, 98 - F. 3858-3481
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OF. DELEGADO

AUTENTICADO A PRESENÇA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM O ORIGINAL DO SEU BOU FÉ

COLEÇÃO Nº 1091AC351259
AUTENTICAÇÃO
SELAR Nº 06 MARÇO 2012

DA VERDADE

- CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OFICIAL DELEGADO
- MARCIA MARIAS GALLEGOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
- ROSANGELA ANDRADE PAVLOVSK - ESCRIVENTE AUTORIZADA
- SIRLENE AMARAL RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JOSÉ AMÉRICO NOGUEIRA DE MATOS

Deliberando ainda a Assembléia que os Diretores ora reeleitos tivessem seus honorários mensais fixados de comum acordo entre si e dentro dos limites máximos permitidos pela legislação do imposto de renda vigente no país, permanecendo vago ainda 02(dois) cargos de Diretor Vice Presidentes, 01(um) Diretor Superintendente e 15(quinze) cargos de Diretores sem designação. Fica ainda declarado que os Diretores ora reeleitos não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, assunto esse que também submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar da matéria de interesse da sociedade . Como nenhum dos presentes se manifestou, deu por encerrada a Assembléia, da qual passado tempo suficiente, foi lavrada a presente Ata, que lida aos presentes e achada conforme, foi aprovada por todos.

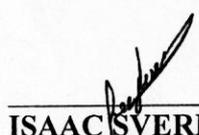
Manaus, 29 de março de 2012

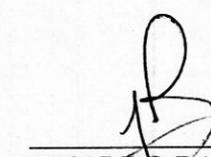
(a .a) SR. ISAAC SVERNER- Presidente
SR. ARNALDO PAVLOVSKY - Secretário

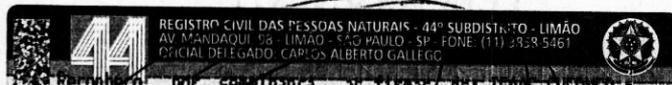
ACIONISTAS:

SANTRON INDUSTRIAS ELETROELETRONICAS S/A
ISAAC SVERNER

Certificamos que a presente é cópia da Ata lavrada no livro próprio.


ISAAC SVERNER
- Presidente-


ARNALDO PAVLOVSKY
- Secretário-



Reconhecido, por semelhança, as firmas
ARNALDO PAVLOVSKY
São Paulo, 02 de abril de 2012.
Em Teste da verdade. CÔ
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVENTE

Colegio Notarial P
do Brasil
Estado de São Paulo

1091AAB36403



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CÉRTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2012
SOB Nº: 420172
Protocolo: 12/017148
Empresa: 13 3 0000079
CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA
AMAZÔNIA S/A
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS
DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. MANDAQUI, 98 - F. 3855-5461
CARLOS ALBERTO GALLEGO - OF. DELEGADO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA
QUE CONFERE COM O ORIGINAL O QUE DOU FE

16 MAIO 2012
AUTENTICAÇÃO
1091AC36403
DA VERDADE
CARLOS ALBERTO GALLEGO - OFICIAL DELEGADO
ROSÂNDIA ANDRADE PINTO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
SIRLENE AMARAL RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.



Faint text block below the left circular mark.

Faint text block below the right circular mark.

EM BRANCO

Faint text at the bottom left of the page.

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

30/03/12
4645

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 074522 23/JUL/12 14:27

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 – Salas 701/706 – Centro, tendo sido nomeado no dia 09/03/2012 Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente apresentar a Vossa Excelência re-ratificação do valor dos credores quirografários, como se segue:

- O valor constante da linha 27 – Banco Safra S/A, no montante de R\$ 2.682.590,86, apesar de constar da referida listagem não foi computado no valor total da soma dos credores quirografários.

- Linha 73 - Credeal Manufatura de Papéis Ltda, (CNPJ: 87.864.237/0007-94) o Administrador Judicial considerou anteriormente apenas o valor do CNPJ 87.864.237/0005-22. Após verificado o Administrador Judicial adicionou á relação dos credores quirografários, o valor de R\$ 187.765,81 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

3071
m
1606

• Na linha 137 – Mantovani Industria Química Ltda, onde consta o valor de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) o valor real é de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais);

• Na linha 214 – Viti Vinícola Cereser Ltda, onde consta o valor de R\$ 86.107,53 (oitenta e seis mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos) o valor real é de R\$ 186.107,53 (cento e oitenta e seis mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos).

Resumo:

Total de credores quirografários anterior:	R\$	89.798.390,42
+ linha 27 – Banco Safra S/A	R\$	2.686.590,86
(-) linha 137 – Mantovani Industria Química Ltda (-)	R\$	100.000,00
(+) linha 214 - Viti Vinícola Cereser Ltda (+)	R\$	100.000,00
(+) Credeal Manufatura Papeis Ltda.	R\$	187.765,81
(CNPJ: 87.864.237/0007-22)		
Total dos credores quirografários	R\$	92.668.747,09
Total Geral	R\$	100.266.253,77

N. Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia MG/ 23 de Julho de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de União Com., Import. E
Exportação Ltda. – Em Recuperação

3072
367

COMARCA DE UBERLÂNDIA – 8ª VARA CÍVEL – ENTRÂNCIA ESPECIAL

Juiz: Carlos José Cordeiro

Escrivã: Bela. Valquíria Barros Alvim da Penha

Oficiais de Apoio Judiciais: Bráulio A. F. Araújo – Frederico B. Pereira - Leticia A T Caxito - Mara R Pinho
Myriam Stella Parreira Moitinho

O VALTER ROCHA RÚBIO, MM. Juiz de Direito, em substituição legal, na 8ª Vara Cível, Comarca de Uberlândia-MG, na forma da lei, etc...

Pelo presente Alvará, depois de devidamente assinado e lhe sendo apresentado, atendendo ao que foi requerido nos autos sob n. **702 12 013473-0**, ação de Recuperação Judicial, em que figura como recuperanda **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ 25.630..575/0001-19), hei por bem conceder a **AUTORIZAÇÃO** necessária para que a recuperanda possa proceder a **TRANSFERÊNCIA** do veículo: **marca Volkswagen modelo 12.170 BT, CHASSI 9BWX2TDF9WRBO8980, ano de fabricação 1998 e modelo 1998, cor branca, placa GWW-5848, renavam 708072461**, para o terceiro **CASA DE CARNES GOMES E MATOS LTDA**, sociedade comercial de direito privado, estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, na Av. João Naves de Ávila, 3630, B. Lagoinha, CNPJ 71.455.075/0001-05 e inscrição estadual 702.886.407.0070, neste ato representada pelo seu sócio gerente, **JOSÉ REINALDO GOMES**, brasileiro, casado, CPF 401.901.103-68, podendo para tanto, passar recibo, dar e receber quitação, assinar documentos e papeis e tudo fazer para o cumprimento do presente **ALVARÁ**. O adquirente não se desonera de eventuais taxas, tarifas e multas. Tudo conforme foi requerido e deferido por este juízo.

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, aos 23 de julho de 2012. A Escrivã Judicial em substituição legal, _____ (Myriam Stella Parreira Moitinho), e na forma da lei, conferiu e subscreve o presente Alvará. CERTIFICA ainda esta escrivã, que a assinatura do MM Juiz de Direito abaixo, é autêntica e pertence a esta Comarca.

VALTER ROCHA RÚBIO
Juiz de Direito em substituição legal

Recibido original em 01/08/2012

OBSERVAÇÃO AO DESTINATÁRIO

O não cumprimento do presente documento, implicará em crime de desobediência.. Caso nos remeta resposta(s) relativo a este ofício, peço encarecidamente que, especifique no mesmo, o nome das partes, a ação e o nº dos autos contidos acima, para que esta secretaria possa identificar o processo em que existe o ofício supra mencionado. Atenciosamente... 8ª Secretaria/Vara Cível..

AO DETRAN

~~32713~~
3
1648

REMESSA

Aos 24 de julho de 2012, faço remessa destes autos ao Distribuidor para cadastrar terceiros interessados conforme determinado às fls.698, conforme dados a seguir: fls. 314/315; 317; 323; 329/331; 565/567; 643; 656; 671; 675; 678; 682/683; 687; 693; 700; 740; 761; 830; 832; 835; 899; 922; 1047; 1077; 1102; 1118; 1126; 1134; 1150; 1164; 1199; 1201; 1129; 1299; 1320; 1356; 1363; 1383; 1584; 1611; 1630; 1730; 1939; 1945; 2023; 2028; 2132; 2249; 2283; 2306; 2342; 2362; 2428; 2537; 2669; 3027; 3054; 3063.

Mynam
Escrivã/Escrevente do Judicial

CERTIDÃO

certifico que os autos foram devolvidos do
Setor de Distribuição sem o cadas-
tramento de todas as partes conforme
remessa acima

Dou fé.

Uberlândia, 26 de julho de 2012
Escrivã(o) *Mynam*

REMESSA

Aos 26 de julho de 2012, faço remessa
destes autos ao Distribuidor para
cadastrar partes conforme remessa acima
Mynam

Escrivã(o)/Escrevente do Judicial

MM JUIZ
ANOTAÇÃO FEITA

Data Supra

[Assinatura]
Distribuidor Judicial

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es), através de publicação feita no órgão Oficial "MINAS GERAIS" no Diário do Judiciário Eletrônico, Foro do Interior, do seguinte expediente:

00622 - 0134730.22.2012.8.13.0702

Autor: União Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => EMBARGOS DECLAR. NÃO ACOLHIDOS (Prazo 10 dias). INACOLHO os embargos apresentados às fls. 1196/1197, observando, porém, que a recuperanda deve requerer o desbloqueio perante o Juízo de Rondonópolis/MT, observando, no entanto, os exatos termos do artigo 52, §3º, da L.11101/2005. VISTA AO BANCO DO BRASIL sobre item 4 fls.2153. Quanto ao pedido de fls.329/331, entendo-o como divergência em relação ao crédito apresentado, devendo o seu signatário proceder às representações que entender de direito e necessárias, nos termos do parecer de fls.773/777. AO AUTOR para retirar alvará de transferência do veículo conforme requerido fls.763/766. RETIFICANDO a publicação de fls.699 que ao contrário do que constou na mesma, a decisão de fls.297/298, nos termos do art 52, da L.11101/2005, apenas deferiu o processamento da recuperação judicial, sendo que eventual concessão da recuperação, se for o caso, ocorrerá em momento oportuno. Decisão na íntegra fls.2152/2154 e sobre edital expedido fls.3011 Adv - Julio Kahan Mandel, Paulo Cezar Simoes Calheiros, Emerson Luis Rossi da Silva, Roberto Matos de Brito, Realsi Roberto Citadella, Ruy Ribeiro, Adailson Lima e Silva, Silvia Nogueira Guimaraes Bianchi, Jose Luiz Buch, Noemia Maria de Lacerda Schutz, Adriana Mara Gontijo, Ronaldo Correa Martins, Flavio Jose Calais, João Joaquim Martinelli, Ricardo Bernardi, Bruno Delgado Chiaradia, Eder Rodrigo Franco da Silveira, Vagner A. Zamicheli Froz, Hamilton Fernando Mor Francisco, Sergio Roberto Fontoura Juchem, Magali Ribeiro, Luciana Vidali Balieiro, Otavio Bento de Faria, Roberto Scoriza, Cleucio Rodrigues Pereira, Patricia Cristina Faria Pereira, Paulo Sergio de Oliveira Reis, Hader Armando Jose, Paulo Tadeu de Oliveira Dorta, Wilson dos Santos Filho, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Andre Marcos Campedelli, Felipe Zorzan Alves, Vinicius Teixeira Pinheiro, Alberto Cordeiro, Rodrigo Afonso Machado, Wilney de Almeida Prado, Antoniella Pacheco Bertolucci, Rodrigo Garcia da Costa, Maria Laura Rodolfo Cajuela Cosentino, Gustavo Amancio Marra, Bruno Miarelli Duarte, Mauro Cristiano Morais, Alexandre Ghazi, Fernando Trizonini, Sandra Khafif Dayan, Jose Edson Natario Alfaix, Carlos Jose Caixeta, Edson Jose Caalbor Alves, Andre dos Reis Goncalves, Rogério Levorin Neto, Alberto Denis Aoki, Omar Mohamad Saleh, Karen Aoki Ito, Carlos Roberto de Almeida Leal, Willy Falcomer Filho, Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ronaldo Rayes, Fernando Jose Garcia, Luiz Eduardo Massara Guimaraes, .

Edição Eletrônica do dia: 30/07/2012

Data da Publicação: 31/07/2012

O referido é verdade, pelo que dou fé.

Uberlândia (MG), 31 de Julho de 2012

Oficial de Apoio Judicial _____



3024
1649

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON N° 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

3075

9650

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 074524 23 JUL 12 14:29

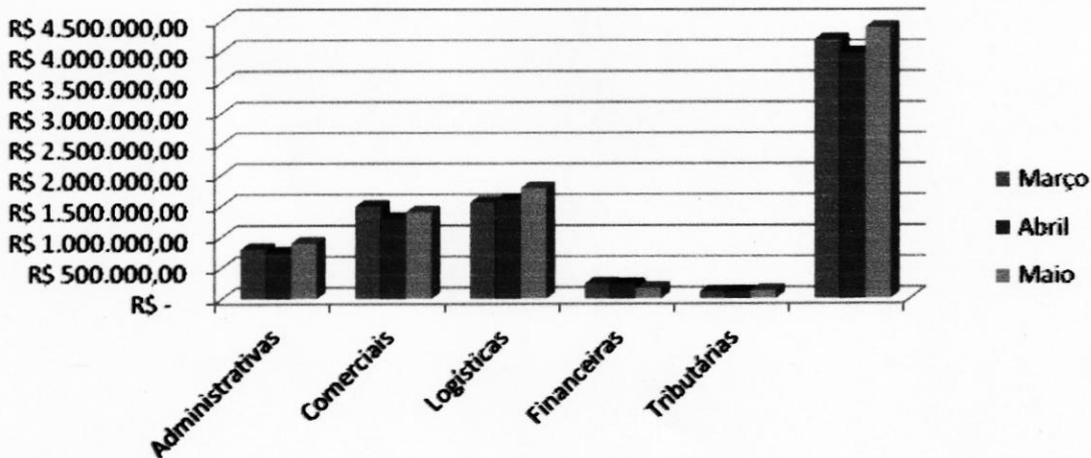
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG 14.639, Administrador Judicial já qualificado, na recuperação judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente, em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item "C"*, apresentar o seu relatório mensal das atividades do devedor, cujo a demonstração do resultado do exercício de 01/05/2012 a 31/05/2012, o qual anexamos, e tecemos os seguintes comentários:

O montante das despesas do Mês de Maio/2012

	Março	Abril	Maio
Administrativas	R\$ 801.076,69	R\$ 743.803,88	R\$ 902.419,04
Comerciais	R\$ 1.489.062,66	R\$ 1.292.653,33	R\$ 1.401.412,31
Logísticas	R\$ 1.552.494,65	R\$ 1.592.775,83	R\$ 1.786.054,26
Financeiras	R\$ 243.722,69	R\$ 237.534,38	R\$ 172.030,34
Tributárias	R\$ 109.021,48	R\$ 110.577,91	R\$ 133.625,36
	R\$ 4.195.378,17	R\$ 3.977.345,33	R\$ 4.395.541,31

~~3076~~
165

GRAFICO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS



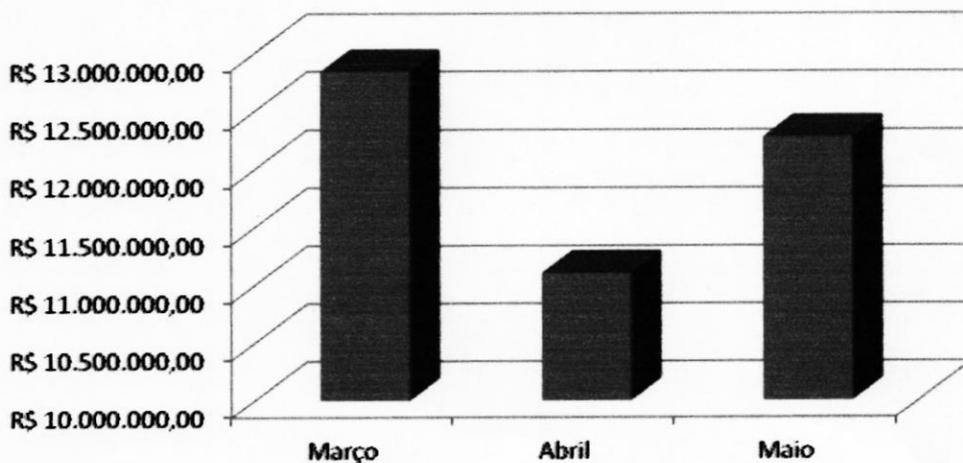
Das receitas operacionais

Conforme pode ser verificado pelo Administrador Judicial nos registros contábeis da Recuperanda, as receitas operacionais brutas estão demonstradas da seguinte forma:

Das Receitas Operacionais

	Março		Abril		Maio
R\$	12.841.282,79	R\$	11.106.312,83	R\$	12.278.156,72

Das receitas operacionais



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

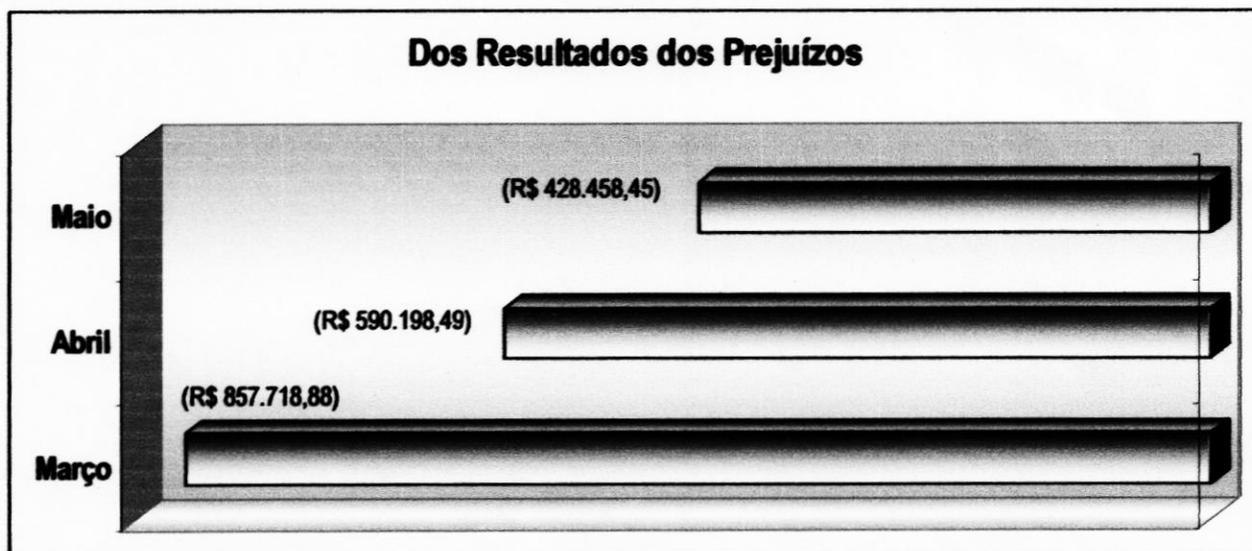
3077
1652

Foi verificado pelo Administrador Judicial que a Recuperanda efetuou uma reestruturação no seu setor de vendas. Houve admissão de uma nova equipe de vendas, criando uma Gerencia Geral e várias reformas com o intuito de incremento nas vendas.

As receitas obtidas no mês de Maio/2012, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado Exercido (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 31/05/2012), onde se verifica uma diminuição dos prejuízos na ordem de R\$ 428.458,46 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), verificando-se uma queda nos prejuízos conforme demonstrativo abaixo

Dos Resultados (-)Prejuízo

Março	Abril	Maio
-R\$ 857.718,88	-R\$ 590.198,49	-R\$ 428.458,45



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informamos o total de compras do devedor, no mês de Maio/2012, que foi de R\$8.143.776,30 (oito milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

setenta e seis reais e trinta centavos) (Livro registro de entrada de mercadoria) que das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

- ✓ A vista: R\$ 6.183.686,50
- ✓ A prazo: R\$ 1.960.089,80

E que as referidas compras geraram no mês para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários conforme o abaixo:

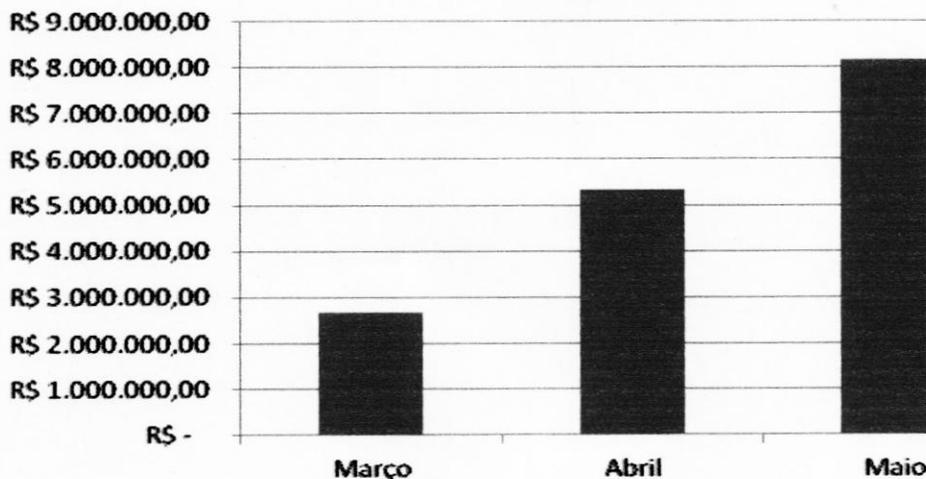
- ✓ Crédito de ICMS: R\$ 978.453,29
- ✓ Crédito de COFINS: R\$ 97.373,71
- ✓ Crédito do PIS: R\$ 448.509,20

Tais créditos poderão ser aproveitados quando da realização das vendas, diminuindo o impacto no desembolso de caixa.

TOTAL DE COMPRAS

Março	Abril	Maio
R\$ 2.677.582,47	R\$ 5.340.566,83	R\$ 8.143.776,30

Total de compras



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

1654
~~3079~~

Com os valores acima demonstrados a Recuperanda começa a ter uma solidez no seu Conta Corrente de Crédito e Débito de Impostos o que poderá ajudar para a montagem dos custos das mercadorias a serem comercializadas. Verificou ainda o Administrador Judicial que os Impostos gerados pelas vendas e pela parte Previdenciária estão todas rigorosamente cumpridas em dia

O número de empregados em 30/04/2012 era de 418 funcionários e em 31/05/2012 de 403 assim distribuídos:

- Administrativos: 90
- Logística: 228
- Comercial: 85

O Administrador Judicial, verificou na contabilidade da devedora que a folha de pagamento, vem sendo paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador ELI GERALDO BRAGA, CRC/MG 54.995.

É o nosso relatório!

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 23 de julho de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
Administrador Judicial de

União Com., Import. e Exportação Ltda. – Em Recuperação.

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	12.278.156,72
Venda de Mercadorias	12.278.156,72
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.292.439,34-
Impostos Incidentes s/Receitas	1.883.376,62-
Devoluções e Abatimentos	409.062,72-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.985.717,38
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	6.441.620,48-
Custo das Mercadorias Vendidas	6.441.620,48-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.544.096,90
DESPESAS OPERACIONAIS	4.128.290,59-
Despesas Administrativas	902.419,04-
Despesas Comerciais	1.401.412,31-
Despesas Logísticas	1.786.054,26-
Despesas Financeiras	172.030,34-
Despesas Tributárias	133.625,36
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	155.735,24
Receitas Financeiras	141.322,20
Outras Receitas Operacionais	14.413,04
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	428.458,45-
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	0,00
Receitas não Operacionais	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DE PARTICIPAÇÕES	428.458,45-
Contribuição Social	0,00
Imposto de Renda	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	428.458,45-

UBERLÂNDIA(MG), 31 DE MAIO DE 2012

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 31 DE MAIO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 124.524.086,58, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CRC: 1MG05499500

CPF: 678.610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

CONTADOR: Edilso Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

1656 3081

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	61.617.001,23
Venda de Mercadorias	61.617.001,23
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	11.867.461,57-
Impostos Incidentes s/Receitas	10.026.058,71-
Devoluções e Abatimentos	1.841.402,86-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	49.749.539,66
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	32.334.158,63-
Custo das Mercadorias Vendidas	32.334.158,63-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	17.415.381,13
DESPESAS OPERACIONAIS	23.311.433,77-
Despesas Administrativas	4.293.536,76-
Despesas Comerciais	7.049.190,84-
Despesas Logísticas	8.528.545,81-
Despesas Financeiras	4.275.278,03-
Despesas Tributárias	835.117,67
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	1.412.379,54
Receitas Financeiras	1.336.824,91
Outras Receitas Operacionais	75.554,63
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	4.483.673,10-
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	0,00
Receitas não Operacionais	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DE PARTICIPAÇÕES	4.483.673,10-
Contribuição Social	0,00
Imposto de Renda	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	4.483.673,10-

UBERLÂNDIA(MG), 31 DE MAIO DE 2012

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 31 DE MAIO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 124.524.086,58, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CRC: 1MG05499500

CPF: 678.610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

CONTADOR: Eivaldo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

3082

Balanço Patrimonial em 31 de Maio de 2012

ATIVO

CIRCULANTE

Disponível	343.088,92
Cientes	14.718.804,12
Estoques	18.069.684,43
Outros Créditos	43.099.338,42
Créditos c/ Fornecedores	582.437,78

Total de CIRCULANTE

76.813.353,67

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Créditos e Valores	24.336.771,53
Créditos Fornecedores	0,00

Total REALIZAVEL A LONGO PRAZO

24.336.771,53

PERMANENTE

Investimentos	636.585,91
Imobilizado	10.835.693,57
Diferido	363.034,91
Reavaliação de Bens	11.538.646,99

Total do PERMANENTE

23.373.961,38

Total do ATIVO

124.524.086,58

PASSIVO

CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	32.184.085,97
Fornecedores	1.957.548,84
Obrigações Fiscais	2.747.293,41
Salários e Encargos Sociais	4.124.843,32
Demais Credores	694.612,96

Total de CIRCULANTE

41.708.384,50

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos e Financiamentos	10.141.716,92
Mutuos c/ Acionistas/Quotistas	0,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	0,00
Obrigações Fiscais	16.933.860,46
Credores em Recuperação Judicial	82.717.519,43
Outros Credores	1.421.173,31

Total de EXIGIVEL A LONGO PRAZO

111.214.270,12

RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Receitas de Exercícios Futuros	25.404.505,81
Despesas de Exercícios Futuros (-)	0,00

Total de RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

25.404.505,81

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	16.407.000,00
Reservas de Capital	42.994,05
Reservas de Reavaliação	2.222.709,20
Lucros ou Prejuízos Acumulados	67.992.104,00
Resultado do Exercício	4.483.673,10

Total do PATRIMÔNIO LÍQUIDO

53.803.073,85

Total do PASSIVO

124.524.086,58

Reconhecemos a exatidão das demonstrações financeiras em 31 de Maio de 2012

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTADOR: Bruno Valdo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

ELI GERALDO BRAGA

CRC: 1MG05499500

678.610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

~~3083~~
1658

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ nº 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG 14.639, Administrador Judicial já qualificado, na recuperação judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente, em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item "C"*, apresentar o seu relatório mensal das atividades do devedor, cujo a demonstração do resultado do exercício de 01/06/2012 a 30/06/2012, o qual anexamos, e tecemos os seguintes comentários:

O montante das despesas do Mês de Junho/2012

	Março	Abril	Maior	Junho
Administrativas	R\$ 801.076,69	R\$ 743.803,88	R\$ 902.419,04	R\$ 824.251,77
Comerciais	R\$ 1.489.062,66	R\$ 1.292.653,33	R\$ 1.401.412,31	R\$ 1.541.326,85
Logísticas	R\$ 1.552.494,65	R\$ 1.592.775,83	R\$ 1.786.054,26	R\$ 1.646.428,82
Financeiras	R\$ 243.722,69	R\$ 237.534,38	R\$ 172.030,34	R\$ 115.415,39
Tributárias	R\$ 109.021,48	R\$ 110.577,91	R\$ 133.625,36	R\$ 10.353,17
	R\$ 4.195.378,17	R\$ 3.977.345,33	R\$ 4.395.541,31	R\$ 4.137.776,00

Edivaldo Duarte de Freitas

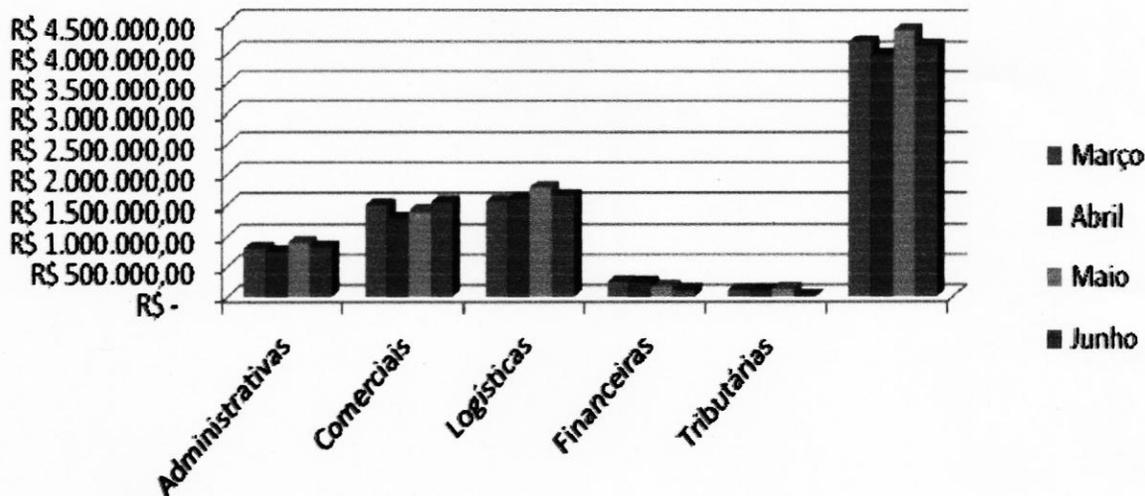
CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

~~3084~~
1659
7

Gráfico despesas do Mês de Junho/2012



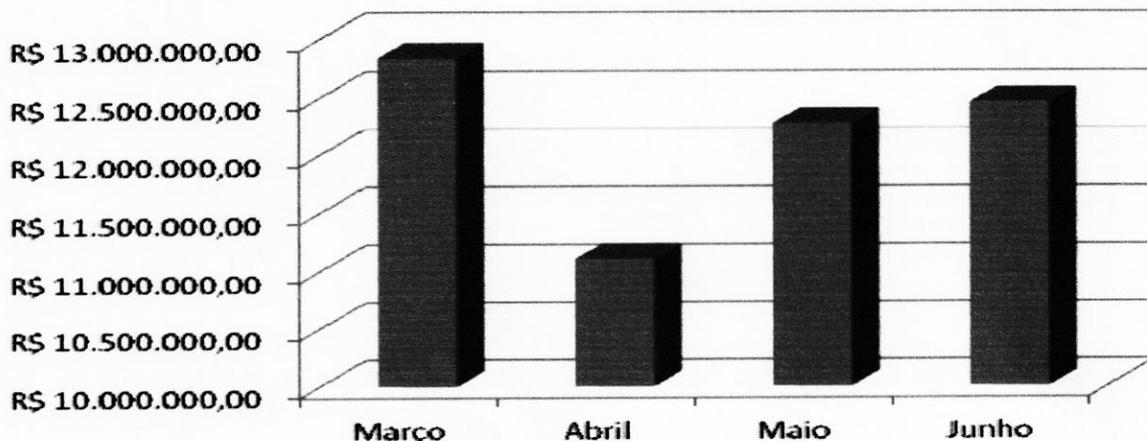
Das receitas operacionais

Conforme pode ser verificado pelo Administrador Judicial nos registros contábeis da Recuperanda, as receitas operacionais brutas estão demonstradas da seguinte forma:

Das Receitas Operacionais

	Março	Abril	Maió	Junho
R\$	12.841.282,79	11.106.312,83	12.278.156,72	12.458.382,77

Gráfico das receitas operacionais



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

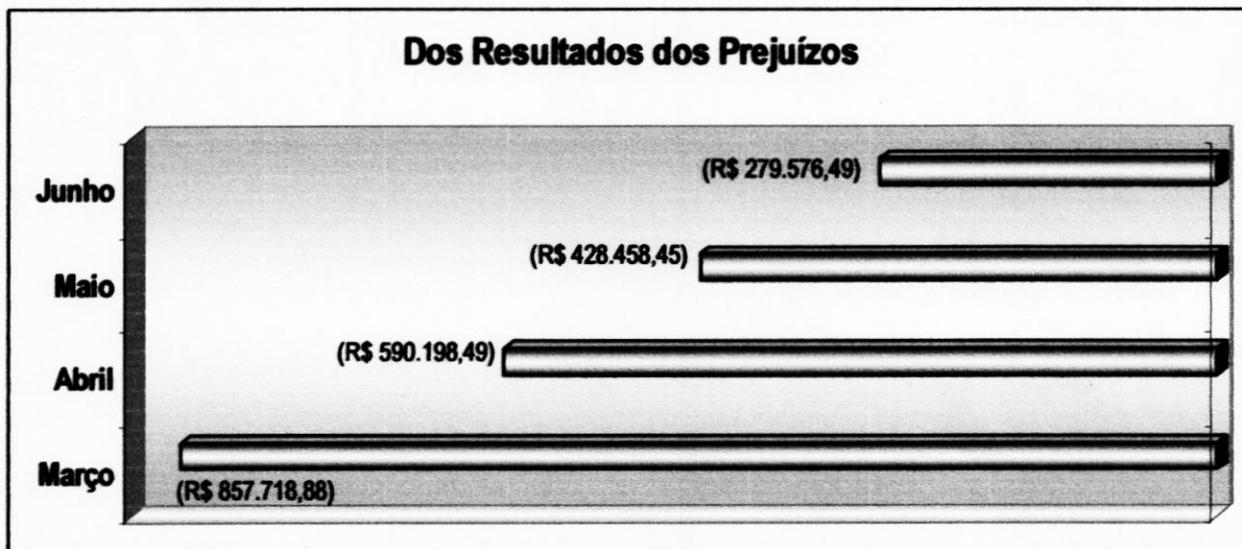
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

~~3085~~

1600

As receitas obtidas no mês de Junho/2012, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado Exercido (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 30/06/2012), onde se verifica uma diminuição dos prejuízos na ordem R\$ 279.576,49 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo;

	Dos Resultados (-)Prejuízo			
	Março	Abril	Maio	Junho
	-R\$ 857.718,88	-R\$ 590.198,49	-R\$ 428.458,45	-R\$ 279.576,49



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informamos o total de compras do devedor, no mês de Junho/2012, que foi de R\$6.218.642,58 (seis milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) (Livro registro de entrada de mercadoria) que das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

~~3086~~

- ✓ **A vista:** R\$5.062.933,42
- ✓ **A prazo:** R\$1.155.709,16

3661

E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários conforme o abaixo:

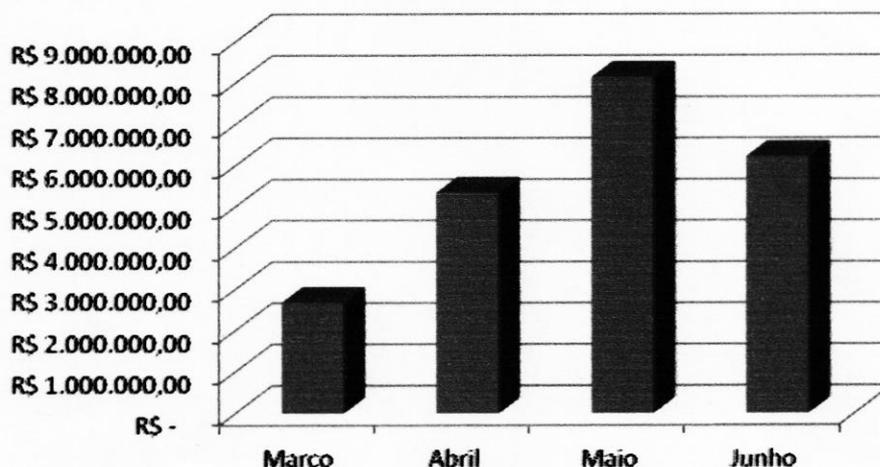
- ✓ **Crédito de ICMS:** R\$ 726.777,11
- ✓ **Crédito de COFINS:** R\$ 372.995,45
- ✓ **Crédito do PIS:** R\$ 80.979,28

E que até o presente mês soma-se o seguinte valores de créditos de impostos:

Total de Compras

Março	Abril	Maió	Junho
R\$ 2.677.582,47	R\$ 5.340.566,83	R\$ 8.143.776,30	R\$ 6.218.642,58

Gráfico total de compras



Houve uma diminuição nas compras, por parte da Recuperanda, em função dos estoques existentes suprirem as necessidades de venda.

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

~~3087~~

3682

O número de empregados em 30/06/2012 era de 403 funcionários assim distribuídos:

- Administrativos: 91
- Logística: 217
- Comercial: 95

Permanecendo o mesmo número de empregados, sendo que a variação nos setores foi referente ao incremento no setor de vendas.

O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador ELI GERALDO BRAGA, CRC/MG 54.995.

É o nosso relatório!

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 23 de julho de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de
União Com., Import. e Exportação Ltda. – Em Recuperação.

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	74.075.384,00
Venda de Mercadorias	74.075.384,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	14.103.782,46
Impostos Incidentes s/Receitas	11.932.961,03-
Devoluções e Abatimentos	2.170.821,07-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	59.971.601,90
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	38.869.429,81-
Custo das Mercadorias Vendidas	38.869.429,81-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	21.102.172,09
DESPESAS OPERACIONAIS	27.428.503,43-
Despesas Administrativas	5.117.788,53-
Despesas Comerciais	8.590.517,69-
Despesas Logísticas	10.174.974,63-
Despesas Financeiras	4.390.693,42-
Despesas Tributárias	845.470,84
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	1.563.081,75
Receitas Financeiras	1.486.018,12
Outras Receitas/Despesas Operacionais	77.063,63
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	4.763.249,59-
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	0,00
Receitas não Operacionais	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DE PARTICIPAÇÕES	4.763.249,59-
Contribuição Social	0,00
Imposto de Renda	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	4.763.249,59-

UBERLÂNDIA(MG), 30 DE JUNHO DE 2012

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 30 DE JUNHO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 121.537.437,71, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CRC: 1MG05499500

CPF: 678.610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

CONTADOR Givaldo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	12.468.382,77
Venda de Mercadorias	12.458.382,77
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.236.320,53-
Impostos Incidentes s/Receitas	1.906.902,32-
Devoluções e Abatimentos	329.418,21-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10.222.062,24
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	6.535.271,28-
Custo das Mercadorias Vendidas	6.535.271,28-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.686.790,96
DESPESAS OPERACIONAIS	4.117.069,66-
Despesas Administrativas	824.251,77-
Despesas Comerciais	1.541.326,85-
Despesas Logísticas	1.646.428,82-
Despesas Financeiras	115.415,39-
Despesas Tributárias	10.353,17
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	150.702,21
Receitas Financeiras	149.193,21
Outras Receitas/Despesas Operacionais	1.509,00
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	279.576,49-
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	0,00
Receitas não Operacionais	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DE PARTICIPAÇÕES	279.576,49-
Contribuição Social	0,00
Imposto de Renda	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	279.576,49-

UBERLÂNDIA(MG) 30 DE JUNHO DE 2012

O ATIVO E O PASSIVO FECHARAM EM 30 DE JUNHO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 121.537.437,71, E RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ACIMA.

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

EM GERALDO BRAGA

CRC: 1MG04499500

CPF: 678.610.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

CONTADOR: Geraldo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

3090

Balanco Patrimonial em 30 de Junho de 2012

ATIVO		
CIRCULANTE		
Disponível		145.727,42
Clientes		15.120.590,66
Estoques		16.863.082,62
Outros Créditos		41.389.541,71
Créditos c/ Fornecedores		561.071,96
Total de CIRCULANTE		74.080.014,37
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Créditos e Valores		24.358.631,12
Créditos Fornecedores		0,00
Total REALIZAVEL A LONGO PRAZO		24.358.631,12
PERMANENTE		
Investimentos		636.585,91
Imobilizado		10.611.975,86
Diferido		365.273,12
Reavaliação de Bens		11.484.957,33
Total do PERMANENTE		23.098.792,22
Total do ATIVO		121.537.437,71
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Empréstimos e Financiamentos		31.451.015,05
Fornecedores		2.164.806,83
Obrigações Fiscais		2.830.808,39
Salários e Encargos Sociais		4.251.387,11
Demais Credores		691.668,96
Total de CIRCULANTE		41.389.686,34
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos e Financiamentos		10.135.882,50
Mtuos c/ Acionistas/Quotistas		0,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital		0,00
Obrigações Fiscais		16.868.297,04
Credores em Recuperação Judicial		82.717.519,43
Outros Credores		1.421.173,31
Total de EXIGIVEL A LONGO PRAZO		111.142.872,28
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS		
Receitas de Exercícios Futuros		23.087.529,43
Despesas de Exercícios Futuros (-)		0,00
Total de RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS		23.087.529,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social		16.407.000,00
Reservas de Capital		42.994,05
Reservas de Reavaliação		2.222.709,20
Lucros ou Prejuízos Acumulados		67.992.104,00-
Resultado do Exercício		4.763.249,59-
Total do PATRIMÔNIO LÍQUIDO		54.082.650,34-
Total do PASSIVO		121.537.437,71

1605

Reconhecemos a exatidão das demonstrações financeiras em 30 de Junho de 2012

GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA

CPF: 111.570.976-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELI GERALDO BRAGA

CRC: 1/MG05499500

678.640.756-72

CONTADOR RESPONSÁVEL

CONTADOR: Edivaldo Duarte de Freitas
 Administrador Judicial de
 União Comércio Importação e Exportação Ltda
 (em recuperação)

CAMPEDELLI, MARQUES E ZARIF
| Advogados Associados |

1666
1666

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo nº: 0134730-22.2012.8.13.0702

SPI.UDI-MG 12 INST 091665 30/JUL/12 15:00

KRAFT FOODS BRASIL LTDA., por seu procurador que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, noticiar a Vossa Excelência que, muito embora tenha regularizado sua representação processual nestes autos na qualidade de credora da recuperanda, seu procurador não esta sendo regularmente intimado pela Imprensa Oficial acerca dos despachos e determinações exaradas por este d. Juízo.

Assim sendo, em atenção ao princípio da publicidade e de maneira se evitar eventual cerceamento de defesa, reitera a peticionaria para que as intimações relativas ao presente feito, efetivadas através da Imprensa Oficial, sejam realizadas em nome do subscritor da presente, **DR. FELIPE ZORZAN ALVES, OAB/SP 182.184, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede-se Deferimento.
Uberlândia, 30 de julho de 2012.

Felipe Zorzán Alves
FELIPE ZORZAN ALVES
OAB/SP nº 182.184

~~3003~~

CAMPBELL, MARQUES E ZARIF
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 0134730-22.2012.8.13.0702

KRAFT FOODS BRASIL LTDA., por seu
procurador que esta subscreve, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de UNIAO
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, noticiar a
Vossa Excelência que muito embora tenha regularizado sua representação processual
nestes autos na qualidade de credora da recuperanda, seu procurador não está sendo
regularmente intimado pela Imprensa Oficial acerca dos despachos e determinações
exarçadas por este d. Juízo.

Assim sendo, em atenção ao princípio da
publicidade e de maneira se evitar eventual cerceamento de defesa, reitera a determinação
para que as intimações relativas ao presente feito, efetivadas através da Imprensa Oficial,
sejam realizadas em nome do suscriptor da presente, DR. FELIPE ZORZAN ALVES,
OAB/SP nº 182.184, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede-se Determinação
Uberlândia, 30 de julho de 2012

FELIPE ZORZAN ALVES
OAB/SP nº 182.184

São Paulo | Brasil, Rua Bela Cintra 204 8º e 9º andares 01412-000 São Paulo SP, T. 55 11 3257-0088 F. 55 11 3257-0339
www.campbellmarqueszarif.com.br | campbellmarqueszarif.com.br

Associação OGBA - Milano | Buenos Aires | London

SP.INDI-MG 15 INDI 031PES 20X7MPL V15 12100

Manoel Augusto Simões

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

~~2524~~
~~1627~~
1667

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 078237 06/AGO/12 16:21

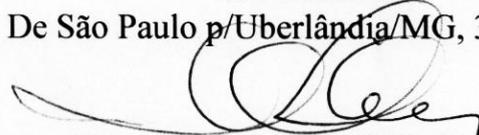
Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

VINÍCOLA SALTON S/A, com sede em São Paulo, na Av. Luiz Dumont Villares, nº 390, inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.428/0002-18, por seu advogado infra assinado (docs. 1/3), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, em curso por esse MM. Juízo, respeitosamente, vem perante V. Exª. concordar com o valor de seu crédito: **R\$ 175.710,72 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos)**, corretamente incluído na relação de credores quirografários.

Requer, para efeito de acompanhamento do feito, seja anotado o nome do peticionário na capa dos autos, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Rua Tenente Agenor Soares, nº 35, CEP: 02081-010, a fim de que possa receber as intimações do caso vertente.

Nestes Termos,
P. deferimento.

De São Paulo p/Uberlândia/MG, 30/07/2012.



MANOEL AUGUSTO SIMÕES
OAB/SP 21.843

Rua Tte. Agenor Soares, 35 - CEP 02081-010 - São Paulo/SP, Tel.PBX: 11-2977-8144
manoelsimoes@terra.com.br



Vinhos Salton S.A. Ind. e Com.

Matriz Bento Gonçalves - RS - Brasil
Rua Mário Salton, 300 - Tuiuty
Bento Gonçalves - RS
CEP: 95700-000 - CX. POSTAL 18
Fone: (54) 3458-1717
FAX: (54) 3458-1700

Filial São Paulo - SP
Av. Luiz Dumont Villares, 390 Jd. São Paulo
CEP: 02085-000 - C. POSTAL 59001.
Fone: (011) 6959-3144
Fax: (011) 6281-3325 - VENDAS
e-mail: salton@salton.com.br

3325
15028
1668

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

VINÍCOLA SALTON S.A., com sede em São Paulo, à Av. Luiz Dumont Villares, 390, inscrita no CNPJ sob nº 87.547.428/0002-18, representada por **LUCIANA LIMA VEZZI SALTON**, Diretora Executiva, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 34.729.753-5, CPF nº 306.138.838-96 e **CLEBER JUNIOR SLAIFER**, Diretor de Vendas, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.082.850, CPF 952.216.039-34

OUTORGADO:

Dr. MANOEL AUGUSTO SIMÕES, brasileiro, casado, advogado regularmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº. 21.843, com escritório em São Paulo, na Rua Tenente Agenor Soares, nº 35, Parada Inglesa, SP., telefone PABX: 2977-8144, e-mail: manoelsimoes@terra.com.br

PODERES:

Amplios poderes para: (a) cláusula ad judicium - propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(a)s Outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais cabíveis e acompanhando-os em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; e, **(b) especiais** - confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso; e,

ESPECIALMENTE PARA:

Representá-la nos autos da Recuperação Judicial da União Comércio Importação e Exportação Ltda., em trâmite pela 8 Vara Cível da Comarca de Uberlândia, MG, processo nº 0702-12-013473-0, a fim de concordar com a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 175.710,72 e acompanhar o andamento do feito.

São Paulo, 23 de julho de 2012.

VINHOS SALTON S/A IND. COM°
Luciana Lima Vezzi Salton
Diretora Executiva
CPF: 306.138.838-96

VINHOS SALTON S/A IND. COM°
Cleber Junior Slaifer
Diretor de Vendas
CPF: 952.216.039-34

Handwritten notes and numbers: 206, 1669, 948419, 984866

VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2012... VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Bento Gonçalves - RS - C.N.P.J. Nº 87.547.428/0001-37...

Lagos Participações e Fomento Comercial Ltda.

Reunião de Sócios - Edital de Convocação... FICAM OS SÓCIOS CONVOCADOS A PARTICIPAR DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE ACIMA REFERIDA A REALIZAR-SE ÀS 14:00 HORAS DO DIA 15/06/2012...

Cruzeiro Lotamentos Ltda.

Reunião de Sócios - Edital de Convocação... FICAM OS SÓCIOS CONVOCADOS A PARTICIPAR DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE ACIMA RELACIONADA A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 15/06/2012...

GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE, REALIZADA NA SALA 1, SITUADA NO 14º ANDAR DO EDIFÍCIO GENERAL ITALY, NA RUA SETE DE SETEMBRO Nº 604, NO DIA Vinte e Três de Janeiro de 2012...

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27/04/2012... Data, hora e local: Dia 27 de Abril de 2012, às 13:30 horas, na Sede Social, na Rua Mário Salton, 300 - Tutyty, Bento Gonçalves, RS...

Companhia de Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Paraná - Proparã... CNPJ Nº 05.770.003/0001-29 | NIRE 433.000.334-5

Logo for 'Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas' with contact information: 1048AH620298, www.prag.com.br

Logo for 'Companhia de Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Paraná - Proparã' with contact information: CNPJ Nº 05.770.003/0001-29 | NIRE 433.000.334-5

3082
FIALDINI
1632
A M A R Y
Z A K K A

A d v o g a d o s

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

PODER JUDICIÁRIO 12 INST 021586 13/AGO/12 13:14

Processo n.º 0134730-22.2012.8.13.0702

SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Cruz Grande, 1700, parte 02 A, Louveira-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.094.578/0001-04, por seu advogado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA UNIAO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada de seus atos constitutivos, bem como do instrumento de mandato e substabelecimento.**

Nessa oportunidade, em respeito ao princípio da boa-fé, a **SANOFI-AVENTIS** esclarece que, a despeito de o administrador judicial ter lhe atribuído o crédito no valor de R\$ 669.840,23 (conforme edital – fls. 2991), **o valor atualmente devido pela UNIAO COMÉRCIO é de R\$ 619.711,28 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e onze reais e vinte e oito centavos)**, em razão de alguns créditos aos quais a recuperanda faz jus.

~~3093~~
FIALDINI
AMARY
ZAKKA
Advogados

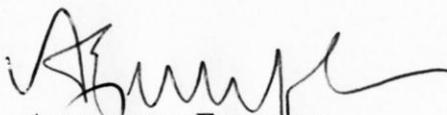
~~1673~~
1673

Requer, outrossim, que todas as intimações e publicações a respeito do feito sejam efetivadas nas pessoas dos advogados PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO (OAB/SP 137.599) e ALEXANDRE EINSFELD (OAB/SP 240.697), sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 9 de agosto de 2012.



ALEXANDRE EINSFELD

OAB/SP 240.697

BARRETO FERREIRA
KUJAWSKI,
BRANCHER E
GONCALVES
SOCIETADE DE ADVOGADOS

JUCESP PROTOCOLO
0.845.627/09-0



3094
2834
1674

SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF N° 13.094.578/0001-04

NIRE 35.215.290.088

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, firmado às 11:00 horas do dia 31 de agosto de 2009, as partes abaixo assinadas:

(a) **SANOFI-AVENTIS PARTICIPATIONS**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em 174, Avenue de France, 75013, Paris, França, registrada no Registro do Comércio e Sociedades de Paris sob n° 440 646 982, neste ato representada por seu procurador **Eduardo Damião Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 132.234, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.810.712-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 108.301.688-18, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, 15° andar, CEP 04543-121, em conformidade com a procuração outorgada em 27.02.2009, devidamente notariada, traduzida para o português e registrada perante o 5° Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob n° 1268437, em 20.03.2009; e

SANOFI-AVENTIS AGRICULTURE, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em 174, Avenue de France, 75013, Paris, França, registrada no Registro de Comércio e de Sociedades de Paris sob n° 352 704 746,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, 15° andar, Edifício Juscelino Plaza
04543-121 São Paulo SP Brasil Tel.: (55) (11) 3897-0300 Fax: (55) (11) 3897-0330
bkgb@bkgb.com.br www.bkgb.com.br



[Handwritten signatures and initials]



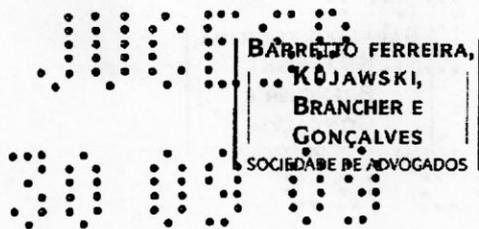
neste ato representada por sua procuradora **Jeanne da Silva Machado**, brasileira, solteira, advogada inscrita perante a OAB/RJ sob o nº 51.623, portadora da Cédula de Identidade do IFP/RJ nº 2.300.231 e inscrita no CPF/MF sob o nº 199.183.487-04, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Edifício Atlanta, em conformidade com a procuração outorgada em 23.04.2009, devidamente notariada, traduzida para o português e registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº 3402056 em 05.05.2009, e respectivo substabelecimento;

únicas e atuais sócias da sociedade empresária limitada denominada **SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.**, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Estrada da Cruz Grande, nº 1700, parte 02 A, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.578/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.290.088, e com última Alteração do Contrato Social, firmada às 11:00 horas do dia 29.08.2009, em processo de arquivamento na mesma Junta Comercial ("Sociedade"), reuniram-se para deliberar por escrito e de forma unânime sobre a incorporação de acervo patrimonial cindido e alteração e consolidação do Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. As sócias aprovam, sem ressalvas, o "Protocolo e justificação de cisão parcial da Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. com versão de parcela de seu patrimônio para a Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda." ("Protocolo e Justificação"), firmado em 30 de agosto de 2009, entre as administrações da Sociedade e da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Condomínio América Business Park, Edifício



A
2
p. 7



~~3095~~
4675

Atlanta - Bloco A, CEP 05693-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.377/0001-57, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.228.846, sendo que o instrumento de Protocolo e Justificação, devidamente rubricado e assinado, passa a integrar a presente alteração como Anexo 1 e será arquivado na sede da Sociedade e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com o presente documento.

2. Fica ratificada a nomeação da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20 e registrada no CRC/SP sob o nº 2SP000160/O-5, para avaliar o patrimônio líquido e o acervo patrimonial cindido (parcela cindida) da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.** e elaborar o competente Laudo de Avaliação.
3. Tendo em vista que a empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes fora indicada anteriormente para realizar a avaliação do patrimônio líquido e do acervo patrimonial cindido (parcela cindida) da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.**, o Laudo de Avaliação encontrava-se pronto e à disposição para exame pelos sócios. Foi aprovado, sem ressalvas, o Laudo de Avaliação elaborado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que, na data-base (31 de julho de 2009) avaliou, pelo critério do valor contábil, o acervo líquido cindido da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.** em R\$ 22.054.886,28 (vinte e dois milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos). O Laudo de Avaliação, devidamente rubricado, passa a integrar a presente alteração como Anexo 2 e será arquivado na sede da Sociedade e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com este documento, ficando dispensada a sua publicação.



3
A. P.

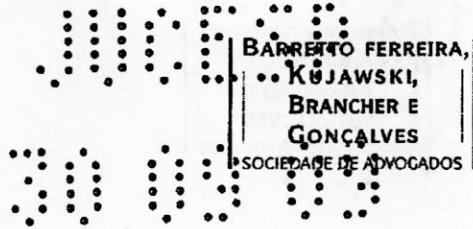
4. Concordam as sócias em aprovar e tornar efetiva nesta data a incorporação pela Sociedade da parcela cindida do patrimônio da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.** no valor líquido de R\$ 22.054.886,28 (vinte e dois milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos do Protocolo e Justificação e do Laudo de Avaliação, assumindo a Sociedade os elementos ativos e passivos do patrimônio da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.** que compõem a parcela cindida e ora incorporada pela Sociedade, sucedendo-lhe, de pleno direito, em todos os direitos, obrigações e responsabilidades relativos à parcela cindida, conforme definido no Protocolo e Justificação.

5. Tendo em vista que o capital social da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.** é detido, nesta data, em sua quase integralidade pela Sociedade, a cisão parcial da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.** com versão de parcela de seu patrimônio para a Sociedade não implicará aumento do capital desta. Em razão da efetivação da operação, são canceladas 44.109.772 (quarenta e quatro milhões, cento e nove mil, setecentas e setenta e duas) quotas detidas pela Sociedade no capital social da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.,** no valor total de R\$ 22.054.886,00 (vinte e dois milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais). Ademais, a Sociedade declara extinto parte do investimento detido na **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.,** contra o recebimento do acervo patrimonial cindido da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.,** no montante de R\$ 22.054.886,28 (vinte e dois milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).



4

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the number '4'.



~~3096~~
1676

6. Neste mesmo ato, deliberam ainda as sócias, alterar o endereço da filial da Sociedade localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta, Bloco A, 3º andar, Parte 05, Morumbi, CEP 05693-000, para Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta – Bloco A, CEP 05693-000, em São Paulo, Estado de São Paulo, razão pela qual fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato Social na forma que segue:

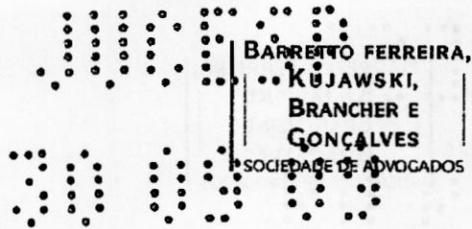
“Cláusula 1ª. *A sociedade empresária limitada opera sob a denominação social de “SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.”, e terá sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Estrada da Cruz Grande, nº 1700, parte 02 A, CEP 13290-000, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, bem como mudar sua sede, mediante deliberação de suas sócias, observadas as disposições legais vigentes.*

Parágrafo 1º. *A Sociedade tem filiais nos seguintes locais:*

- (i) *Avenida Santos Dumont, nº 6.216, salas 408 e 409
Bairro Portão – CEP 42.700-000
Lauro de Freitas – BA
CNPJ/MF: 13.094.578/0005-20
NIRE (JUCEBA): 29.900.576.671*
- (ii) *Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta - Bloco A,
Morumbi – CEP 05693-000
São Paulo – SP
CNPJ/MF: 13.094.578/0008-72
NIRE (JUCESP): 35.903.600.179*



5
A. 9



(iii) *Rua Conde Domingos Papaiç, nº 413, Prédio F200*
Jardim Natal – CEP 08613-901
Suzano – SP
CNPJ/MF: 13.094.578/0009-53
NIRE (JUICESP): 35.903.600.187

(iv) *Avenida Ceci, nº 1900, Bloco III, Parte 53*
Sítio Mutinga – CEP 06460-120
Barueri – SP
CNPJ/MF: 13.094.578/0002-87
NIRE (JUICESP): 35.903.600.195

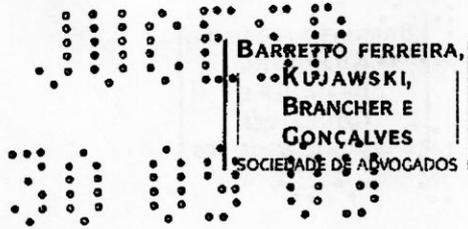
Parágrafo 2º. *As filiais têm, cada qual, um capital destacado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)."*

7. As sócias decidem substituir a Diretora da Sociedade, Sra. **Jeanne da Silva Machado**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade do IFP/RJ nº 2.300.231, inscrita perante a OAB/RJ sob o nº 51.623 e no CPF/MF sob o nº 199.183.487-04, que se retira do exercício de suas funções junto à Sociedade nesta data. Para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade por tempo indeterminado, em substituição à Jeanne da Silva Machado, as sócias resolvem eleger e nomear, neste ato, o Sr. **André Rapoport**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.748.850 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 115.653.538-70, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta, CEP 05693-000. Ademais, resolvem as sócias eleger e nomear, neste ato, o Sr. **Valdomiro Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.558.407 - SSP/SP e inscrito



A. J. 2

~~3007~~
1677



no CPF/MF sob nº 898.700.938-68, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta, CEP 05693-000, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, por tempo indeterminado.

8. Os Diretores ora nomeados, Srs. André Rapoport e Valdomiro Rodrigues declaram aceitar suas respectivas nomeações, bem como declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, assinando, para tais efeitos, ao final, o presente documento.

9. Os Srs. Heraldo Carvalho Marchezini e Sr. Ivan Pedro Gonçalves de Barros, anteriormente eleitos e nomeados para ocupar, respectivamente, os cargos de Diretor Geral e Diretor Financeiro da Sociedade, ficam mantidos em seus respectivos cargos, razão pela qual ficam dispensadas suas assinaturas neste documento.

Deliberam as sócias, ademais, modificar as Disposições Transitórias do Contrato Social, na forma abaixo:

"Exercem os cargos de diretores, os seguintes administradores não-sócios da Sociedade:





- (i) *como Diretor Geral, o Sr. Heraldo Carvalho Marchezini, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 11.223.078 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.510.158-00, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta, CEP 05693-000;*
- (ii) *como Diretor Financeiro, o Sr. Ivan Pedro Gonçalves de Barros, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.643.854 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.714.778-69, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta, CEP 05693-000;*
- (iii) *como Diretores sem designação específica da Sociedade, os Srs. André Rapoport, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.748.850 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 115.653.538-70, e Valdomiro Rodrigues, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.558.407 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 898.700.938-68, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta, CEP 05693-000. Permanecerá provisoriamente vago um cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, aguardando oportuno preenchimento mediante deliberação dos sócios, na forma deste Contrato Social."*

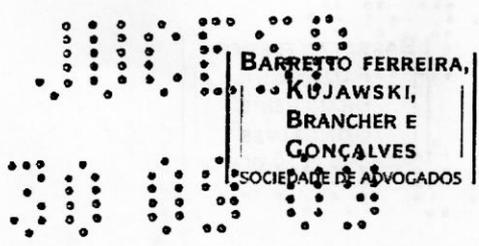
11. Fica a administração da Sociedade autorizada a tomar todas as medidas e providências necessárias à efetivação da incorporação da parcela cindida do patrimônio da **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.**, cuidando de todas as comunicações, registros e averbações de transferências patrimoniais, atualização de cadastros, inclusive fiscais, e tudo o mais que for necessário à implementação da operação, bem como a tomar as medidas necessárias para a mudança do endereço da filial e a modificação dos diretores da Sociedade,



8
A. J.

~~3098~~

1638



promovidas neste instrumento, incluindo, para tanto, a realização das comunicações e a obtenção dos registros e licenças de funcionamento pertinentes junto aos órgãos da administração pública. Fica ainda autorizada a publicação de extrato deste documento, com o sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

12. Por fim, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social para fazer nele constar as deliberações tomadas neste instrumento. Com isso, o Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL
DE
SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.**

NOME, SEDE E FILIAIS

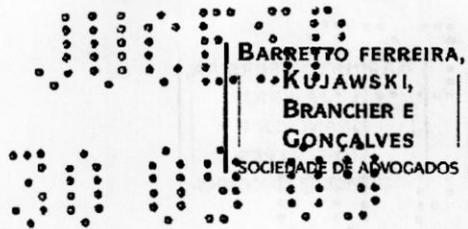
Cláusula 1ª. A sociedade empresária limitada opera sob a denominação social de “SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.”, e terá sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Estrada da Cruz Grande, nº 1700, parte 02 A, CEP 13290-000, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, bem como mudar sua sede, mediante deliberação de suas sócias, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem filiais nos seguintes locais:

- (i) Avenida Santos Dumont, nº 6.216, salas 408 e 409
Bairro Portão – CEP 42.700-000



16 MAR 1988



Lauro de Freitas – BA

CNPJ/MF: 13.094.578/0005-20

NIRE (JUCEBA): 29.900.576.671

- (ii) Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200,
Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta –
Bloco A, Morumbi – CEP 05693-000

São Paulo – SP

CNPJ/MF: 13.094.578/0008-72

NIRE (JUCESP): 35.903.600.179

- (iii) Rua Conde Domingos Papaiz, nº 413, Prédio F200

Jardim Natal – CEP 08613-901

Suzano – SP

CNPJ/MF: 13.094.578/0009-53

NIRE (JUCESP): 35.903.600.187

- (iv) Avenida Ceci, nº 1900, Bloco III, Parte 53

Sítio Mutinga – CEP 06460-120

Barueri – SP

CNPJ/MF: 13.094.578/0002-87

NIRE (JUCESP): 35.903.600.195

Parágrafo 2º. As filiais têm, cada qual, um capital destacado de R\$ 4.000,00
(quatro mil reais).



10
k. g

~~3099~~
1679

BARRETO FERREIRA,
KIJAWSKI,
BRANCHER E
GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DURAÇÃO

Cláusula 2ª. A Sociedade tem duração por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto:

- a) a comercialização, distribuição, armazenagem, expedição, transporte, importação e exportação, por conta própria ou de terceiros, de: a.1) produtos químicos de composição orgânica e inorgânica, natural ou sintética, para fins farmacêuticos de uso humano, como produtos acabados; a.2) produtos alimentícios e seus preparados, de higiene e limpeza pessoal, domissanitários, fitossanitários, icossanitários e hospitalares, como produtos acabados; e a.3) de produtos correlatos para fins farmacêuticos de uso humano, ou seja, produtos para a saúde em geral;
- b) a promoção de vendas de produtos junto à comunidade médica, mediante o planejamento de campanhas e a realização de ações de marketing direto ou indireto;
- c) a estimulação, promoção, assistência e realização de estudos e pesquisas de qualquer natureza;
- d) a prestação de serviços de natureza técnica, comercial, administrativa e científica e de análise e processamento de dados, relacionados ou não com suas atividades sociais;



11
A. g



- e) a edição e a distribuição de folhetos, revistas, álbuns e publicações em geral, de caráter técnico ou científico;
- f) a prestação de serviços relativos ao gerenciamento, assessoria e consultoria em campanhas de vacinação e divulgação educativa sobre vacinação;
- g) a representação, por qualquer forma, de outras empresas nacionais ou estrangeiras, e a prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade;
- h) a participação, na qualidade de sócia ou acionista, no capital de outras sociedades, mesmo que de outros setores econômicos, mediante a aplicação de recursos próprios, de sócias ou de incentivos fiscais.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 4ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e/ou bens, é de R\$ 1.664.889.514,47 (um bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), dividido em 377.525.967 (trezentos e setenta e sete milhões, quinhentas e vinte e cinco mil, novecentas e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) cada uma. As quotas acima referidas estão divididas entre as sócias conforme abaixo indicado:



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



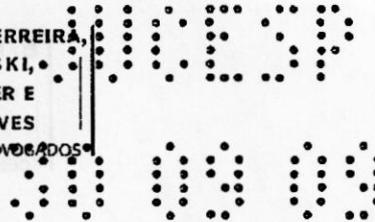
contados do dia do recebimento da comunicação escrita referente à possibilidade de exercício do direito de preferência. Após o transcurso desse período, sem o exercício do direito de preferência, as quotas ofertadas poderão ser cedidas e transferidas para o terceiro interessado, observadas, no mínimo, as mesmas condições contidas na oferta feita anteriormente.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada e representada por até 5 (cinco) administradores, residentes no País, os quais poderão ser não-sócios da Sociedade, sendo um denominado Diretor Geral, um Diretor Financeiro e três Diretores sem designação específica, nomeados nas Disposições Transitórias deste Contrato Social, por deliberação das sócias, na forma da lei. Os Diretores tomarão posse através de assinatura do instrumento de alteração contratual que os elege e ficarão incumbidos de desempenhar suas funções na Sociedade por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer momento, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social. Os Diretores terão amplos e gerais poderes para a administração e representação da Sociedade, bem como para o uso da denominação social, representando a Sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, observado, porém, o disposto nos parágrafos abaixo.



14
[Handwritten signature]



- a) aquisição, alienação, hipoteca ou oneração de bens imóveis da Sociedade;
- b) estabelecimento de caução, concessão de aval ou fiança, constituição de penhor ou oneração de bens móveis da Sociedade, ou ainda outorga de qualquer outra forma de garantia em nome da Sociedade, em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, bem como a aquisição, alienação ou oneração de participações em outras sociedades ou negócios;
- d) prática de atos que impliquem a cisão, fusão, incorporação ou dissolução da Sociedade.

Parágrafo 3º. A prática dos seguintes atos compete sempre a dois Diretores, agindo conjuntamente, sendo, pelo menos um deles, o Diretor Geral ou o Diretor Financeiro:

- a) aquisição ou alienação de bens móveis da Sociedade, qualquer que seja o valor dos mesmos;
- b) estabelecimento de caução, concessão de aval ou fiança, constituição de penhor ou oneração de bens móveis da Sociedade, ou ainda outorga de qualquer outra forma de



16
A. J.

3102
1682

garantia em nome da Sociedade, até um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- c) contratação de empréstimos e/ou financiamentos, inclusive adiantamentos sobre contratos de câmbio, a médio e longo prazos, qualquer que seja o valor dos mesmos;
- d) assunção de qualquer obrigação de valor individual superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- e) concessão de aval ou fiança, bem como outorga de garantia, em nome da Sociedade, no interesse de qualquer outra sociedade controlada ou coligada, qualquer que seja o valor envolvido;
- f) movimentação de contas bancárias, retiradas mediante recibo, autorização de débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, emissão, aceite, saque ou endosso de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral, assinatura de pedidos de licença de importação e exportação, de certificados de cobertura cambial e de contratos de compra e venda de moeda estrangeira, envolvendo valor individual superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); e
- g) outorga de procuração com poderes "ad negotia", observado o disposto no Parágrafo 5º abaixo.

TABELIONATO DE NOTAS
TABELIAO PUBLICA
16 MAR 2012
169049301
OXYANTENUNAV

17
A. H. J.



Parágrafo 4º. Observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula, a Sociedade poderá ser representada:

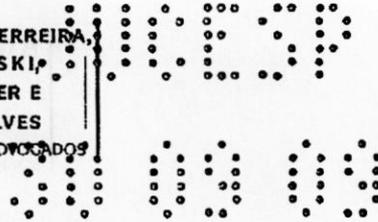
- a) pela assinatura conjunta de um Diretor e de um procurador legalmente constituído, e até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, para: movimentar contas bancárias, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; emitir, aceitar, sacar ou endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral; assinar contratos bancários; assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial e/ou contratos de compra e venda de moeda estrangeira; enfim, praticar todos os atos que forem necessários dentro do limite retro-mencionado;

- b) pela assinatura conjunta de dois procuradores legalmente constituídos e até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por operação, para: movimentar contas bancárias, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; emitir, aceitar, sacar ou endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral; assinar contratos bancários; assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial e/ou contratos de compra e venda de moeda estrangeira; enfim, praticar todos os atos que forem necessários dentro do limite retro-mencionado;



18

BARRETTO FERREIRA,
KUJAWSKI,
BRANCHER E
GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Distrito Federal; representar a Sociedade perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho (DRTs), sindicatos, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, concessionárias de serviços públicos, autoridades alfandegárias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entidades de classe, instituições financeiras e/ou Banco Central do Brasil; e

- e) pela assinatura de um só Diretor para outorga de procuração com poderes "ad-judicia", observado o disposto no Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 5º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. O substabelecimento de procuração com poderes "ad negotia" é proibido, exceto no caso de procuração para representação ou credenciamento da Sociedade em licitações públicas.

Parágrafo 6º. É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Sociedade, a prática de qualquer ato por Diretor ou procurador constituído em nome da Sociedade, bem como por qualquer outra pessoa ligada à Sociedade, em operações estranhas ao objeto social.



1 20
A h. g



309
1684

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 7ª. O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade.

Parágrafo 1º. As sócias poderão decidir sobre o levantamento de balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social, a qualquer tempo, (a) para finalidade de apurar ou distribuir lucros, ou (b) para qualquer outra finalidade.

Parágrafo 2º. A Sociedade destinará os lucros segundo decisão das sócias, e estas terão direito de receber uma participação nos resultados da Sociedade proporcional às respectivas participações no capital social. As sócias poderão determinar a criação de fundos de reservas e quotas de provisão.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente às sócias, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

EXCLUSÃO, RETIRADA, FALECIMENTO, FALÊNCIA E DISSENSÃO

Cláusula 8ª. A exclusão, retirada, falecimento ou a falência de uma das sócias, bem como a dissensão entre as mesmas, não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com a(s) sócia (s) remanescente(s), que poderá(ão) adquirir, ou indicar terceiro para adquirir, as quotas da sócia retirante ou falida,



21
A. J.

observando-se o disposto na Cláusula 5ª acima e, com relação ao preço das quotas, o seu valor patrimonial contábil, calculado com base no balanço especial referido no Parágrafo 3º abaixo. Na hipótese de falecimento de uma das sócias, seus herdeiros não terão direito de ingressar na Sociedade e os haveres a que eventualmente tenham direito serão apurados e pagos da maneira prevista no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º. Se em virtude de quaisquer desses eventos houver necessidade de reconstituição do número mínimo de duas sócias, à sócia remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através de indicação de terceira pessoa para ingressar na Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

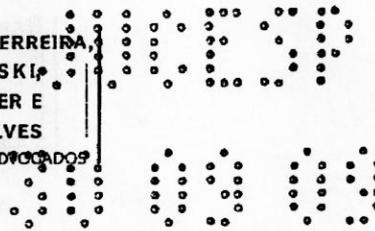
Parágrafo 2º. A sócia que desejar se retirar da Sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar a(s) sócia(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma sócia, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da sócia, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pelas sócias remanescentes, serão pagos em dinheiro dentro dos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) 60 (sessenta dias) após a data da resolução e o saldo em 18 (dezoito) parcelas iguais, sucessivas e



BARRETTO FERREIRA,
KUJAWSKI,
BRANCHER E
GONÇALVES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



3005
1685

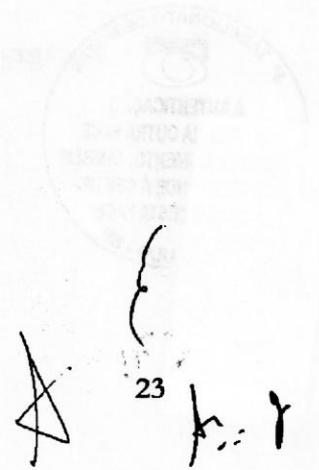
mensais, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais. Estando na época em vigor algum índice de atualização dos valores de obrigações pecuniárias para compensar efeitos inflacionários, este índice será aplicado aos pagamentos, na menor periodicidade permitida por lei.

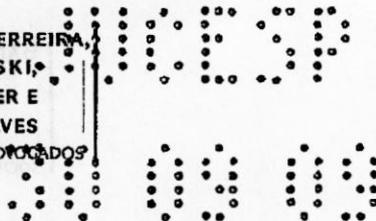
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª. A dissolução e/ou liquidação da Sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da Sociedade, será liquidante a pessoa designada pelas sócias representando a maioria do capital social. Os bens da Sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre as sócias, na mesma proporção do número de quotas que cada uma possuir.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 10. O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão das sócias representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ainda que o documento de alteração só contenha a assinatura destas, sendo lícita a exclusão de qualquer sócia, por justa causa, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, na forma da lei.





Parágrafo Único. Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócias, os seguintes eventos: (i) perda do espírito societário; (ii) prática de qualquer atividade que prejudique a imagem da Sociedade; (iii) inobservância das deliberações da Sociedade; e (iv) concorrência desleal à Sociedade.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 11. Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócias para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição das sócias anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

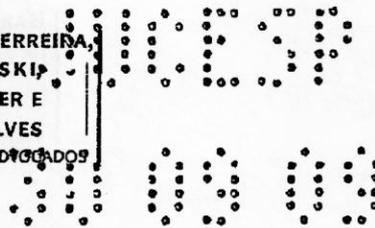
Parágrafo 1º. As reuniões de sócia serão convocadas por Diretor ou por sócia(s), na forma da lei, através de anúncio ou por e-mail, fac-símile, carta ou telegrama, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todas as sócias comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º. A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.



24

BARRETTO FERREIRA,
KUJAWSKI,
BRANCHER E
GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



3106
1686

Parágrafo 3º. O quorum mínimo de instalação de qualquer reunião de sócias é o de maioria absoluta do capital social, admitindo-se a representação de sócia por procurador. As reuniões de sócias serão presididas por sócia, ou por seu procurador, e secretariadas por quem o presidente da reunião indicar.

Parágrafo 4º. As atas de reunião de sócias deverão ser assinadas pelas sócias presentes à reunião representando, no mínimo, a maioria necessária para a aprovação da respectiva deliberação, e levadas a registro sempre que produzirem efeitos perante terceiros, sendo dispensado o registro das mesmas em livros de atas de reunião de sócias.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 12. Quaisquer deliberações ou questões a serem submetidas à aprovação das sócias deverão ser tomadas pelas sócias representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato Social ou na Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima, a qualquer tempo, desde que tal mudança seja aprovada pelas sócias representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.



25
A: y

BARRETTO FERREIRA,
KUJAWSKI,
BRANCHER E
GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FORO

Cláusula 13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 14. Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406/2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404/1976.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Exercem os cargos de diretores, os seguintes administradores não-sócios da Sociedade:

(i) como Diretor Geral, o Sr. **Heraldo Carvalho Marchezini**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 11.223.078 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.510.158-00, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta, CEP 05693-000;

(ii) como Diretor Financeiro, o Sr. **Ivan Pedro Gonçalves de Barros**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.643.854 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.714.778-69, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade



BARRETTO FERREIRA
KUJAWSKI,
BRANCHER E
GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

[Continuação da folha de assinatura da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sanofi-
Aventis Comercial e Logística Ltda., firmada às 11:00 horas do dia 31.08.2009]

Administradores nomeados:

ANDRÉ RAPOPORT

VALDOMIRO RODRIGUES

Testemunhas:

Nome: Angelita Costa Soeira

RG: 27.120.959-8 SSP/SP

CPF: 188.563.718-71

Nome: Natália Andrade Trevizan

RG: 43.834.198-3 SSP/SP

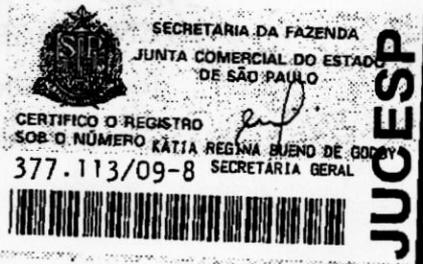
CPF: 339.149.678-97

“Visto de Advogado”

EDUARDO DAMILÃO GONÇALVES

OAB/SP nº 132.234

G:\Sanofi - Aventis (084)\Consultivo (01)\Projeto Sunshine (037)\Atos Societários - Alteração Contratual (061)\act_atoCS_SACL_cisoSAF_v1_uf1.doc



JUL 20 09 09

Sra. Jeanne da Silva Machado, brasileira, solteira, advogada inscrita perante a OAB/RJ sob o nº 51.623, portadora da Cédula de Identidade do IFP/RJ nº 2.300.231 e inscrita no CPF/MF sob o nº 199.183.487-04, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Edifício Atlanta, doravante denominada simplesmente "SACL";

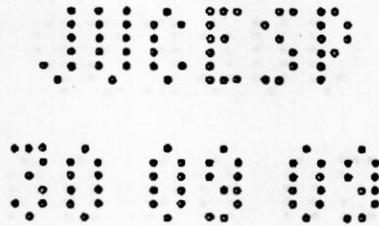
RESOLVEM celebrar este instrumento de protocolo e justificação para estabelecer as bases da operação de cisão parcial da SAF com versão de parcela do patrimônio para a SACL ("Protocolo e Justificação"), observado o disposto nos artigos 224, 225 e 229 da Lei 6.404/76 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil brasileiro):

I - JUSTIFICAÇÃO

1. A operação de cisão parcial da SAF e incorporação do acervo patrimonial cindido pela SACL, na forma deste Protocolo e Justificação, integra um projeto de reestruturação do Grupo Sanofi-Aventis no Brasil destinado a promover uma segregação das atividades industrial e comercial, hoje concentradas na SAF. A operação de cisão parcial com versão do acervo patrimonial cindido em sociedade já existente justifica-se pelos seguintes motivos: (i) a SACL e a SAF pertencem ao mesmo grupo econômico; (ii) a concomitância de duas linhas de negócio em uma mesma pessoa jurídica, isto é, a concentração de atividades industriais e comerciais na SAF, prejudica a identificação e o aproveitamento de sinergias, bem como implica a captura por terceiros de parcela do lucro auferido na operação de distribuição de produtos; (iii) o objeto social da SACL contempla as atividades de comercialização, promoção de venda, logística e distribuição dos produtos do Grupo Sanofi-Aventis no Brasil, atualmente desenvolvidas pela SAF; (iv) a estrutura administrativa da SACL está perfeitamente apta e



Handwritten signature



4. A composição societária atual de ambas as sociedades será mantida após a operação. A SAF permanecerá com os seus atuais sócios, isto é, SACL e Ivan Pedro Gonçalves de Barros, ao passo que a SACL continuará tendo como sócios as sociedades francesas Sanofi-Aventis Participations e Aventis Agriculture.
5. Não há sócios dissidentes, pois este Protocolo e Justificação reflete a vontade da totalidade dos sócios da SAF e da SACL, como se verificará por ocasião da realização das alterações aos contratos sociais de ambas as sociedades.

II – PROTOCOLO

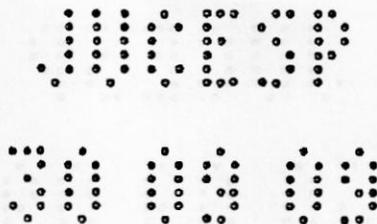
II.1 – Situação do Capital das Sociedades

1. A SAF possui capital social de R\$ 528.329.991,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), dividido em 1.056.659.983 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, novecentas e oitenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (em R\$)
Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda.	1.056.659.977	528.329.988,50
Ivan Pedro Gonçalves de Barros	6	3,00
TOTAL	1.056.659.983	528.329.991,50

A SACL possui capital social de R\$ 1.664.889.514,47 (um bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), dividido em 377.525.967 (trezentos e

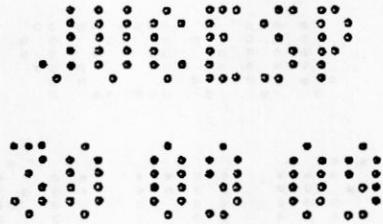




- 1.2 Em decorrência da cisão parcial da SAF com versão de parcela de seu patrimônio na SACL, ficam transferidos automaticamente, por sucessão, para a SACL, os contratos de trabalho dos empregados relacionados no Anexo 2 deste instrumento (que, devidamente rubricado, passa a integrar este documento), sem quebra de continuidade de todos os direitos trabalhistas e/ou de direitos de qualquer outra natureza, inclusive por se tratar de transferência dentro de empresas do mesmo grupo econômico.
- 1.3 Em virtude da operação de cisão parcial ficam transferidos para a SACL os contratos e/ou acordos e respectivos direitos e obrigações taxativamente listados no Anexo 3 ao presente instrumento (que, devidamente rubricado, passa a integrar este documento), passando a SACL a ser a legítima sucessora limitadamente a tais contratos e/ou acordos e respectivos direitos e obrigações, para todos os efeitos de direito.
- 1.4 Também em função da operação de cisão parcial ficam transferidos para a SACL os equipamentos, máquinas, móveis, utensílios e veículos taxativamente listados no Anexo 4 ao presente instrumento (que, devidamente rubricado, passa a integrar este documento), passando a SACL a ser a legítima sucessora limitadamente a tais equipamentos, máquinas, móveis, utensílios e veículos, constituindo a certidão da cisão parcial com versão de parcela de patrimônio para sociedade existente, passada pelo registro de comércio, documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão, conforme permitido pelo artigo 234 da Lei nº 6.404/76.



Handwritten signature

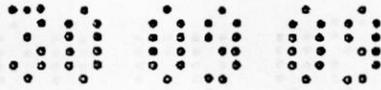
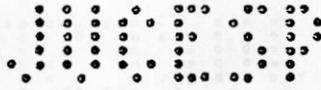


Passivo não circulante	196.804.071,64	72.719.832,38	124.084.239,26
Provisão para contingências	187.891.909,05	66.390.570,50	121.501.338,55
Passivo atuarial	6.329.261,88	6.329.261,88	
Programa de parcelamento especial - PAES	2.158.706,42		2.158.706,42
Provisão para reestruturação	424.194,29		424.194,29
Patrimônio líquido	528.329.991,94	22.054.886,28	506.275.105,66
Capital social *	528.329.991,50	22.054.886,00	506.275.105,50
Lucros acumulados *	0,44	0,28	0,16
TOTAL DO PASSIVO	1.295.155.610,59	463.809.087,74	831.346.522,85

* as contas já refletem o aumento de capital da SAF, promovido pela alteração contratual da sociedade firmada às 9:00 horas do dia 29.08.2009, realizado mediante capitalização de lucros.

- 2.1. Portanto, a divisão do patrimônio da SAF será feita nas seguintes proporções aproximadas: (i) 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) constituirá a Parcela Cindida e (ii) 95,83% (noventa e cinco vírgula oitenta e três por cento) constituirá o Patrimônio Remanescente.
3. Todos os demais elementos ativos e passivos que formam o patrimônio da SAF, não especificamente relacionados na Parcela Cindida e transferidos à SACL, permanecerão na SAF.
4. A SACL fará constar em seus registros contábeis as transferências patrimoniais previstas neste instrumento e seus anexos, bem como procederá aos registros públicos cabíveis para a transferência da titularidade dos bens componentes da Parcela Cindida.





realizados em favor da SAF, deverão ser prontamente transferidos para a SACL.

2.3 Os documentos fiscais relativos aos contratos e acordos listados no Anexo 3 ao presente instrumento, que sejam eventualmente recebidos pela SAF após a cisão parcial, serão pagos pela SAF e posteriormente reembolsados pela SACL no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comprovação documental das despesas pagas pela SAF e em nome da SACL; e

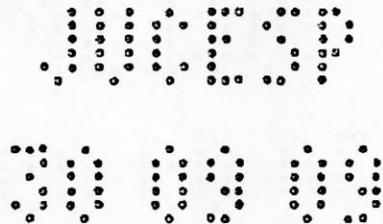
2.4 Os documentos fiscais relativos aos contratos e acordos listados no Anexo 3 deste instrumento, bem como o reembolso de despesas incorridas por funcionários listados no Anexo 2 deste instrumento, que sejam referentes ao período anterior à cisão parcial, serão pagos pela SACL e reembolsados pela SAF no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comprovação documental.

3. Fica aprovada a indicação da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20 e registrada no CRC/SP sob o nº 2SP000160/O-5, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da SAF e da Parcela Cindida, e elaborar o competente Laudo de Avaliação. Tal indicação fica sujeita à nomeação "ad referendum" por alteração contratual da SACL e da SAF, que vierem a examinar o presente Protocolo e Justificação.



3553

1693



- 4. Pelos levantamentos preliminares, estima-se que, na Data-base, o valor contábil do patrimônio líquido da SAF era de, aproximadamente, R\$ 528.329.991,94 (quinhentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) e o valor contábil da Parcela Cindida era de, aproximadamente, R\$ 22.054.886,28 (vinte e dois milhões, cinqüenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

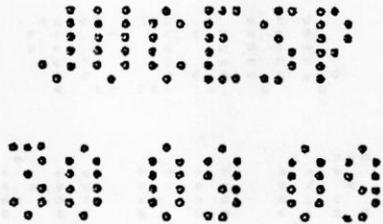
II.4 – Situação do Capital das Sociedades após a Operação

- 1. Com a efetivação da cisão parcial da SAF, com versão de parcela de seu patrimônio para a SACL, observados os termos do presente instrumento e dependendo da confirmação do Laudo de Avaliação quanto aos valores da Parcela Cindida e do patrimônio líquido da SAF, estimados neste instrumento, o capital social das sociedades envolvidas na operação terá o seguinte tratamento:

- 1.1. A SAF sofrerá uma redução de seu capital social em montante equivalente a R\$ 22.054.886,00 (vinte e dois milhões, cinqüenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais), com conseqüente cancelamento de quantidade proporcional de quotas, sendo certo que as quotas a serem canceladas serão aquelas pertencentes à sócia SACL. O capital social da SAF, após a redução de capital, passará a ser de R\$ 506.275.105,50 (quinhentos e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinco reais e cinqüenta centavos), dividido em 1.012.550.211 (um bilhão, doze milhões, quinhentas e cinqüenta mil, duzentas e onze) quotas, com valor nominal de R\$ 0,50 (cinqüenta centavos de real) cada uma, das quais 1.012.550.205 (um bilhão, doze milhões, quinhentas e cinqüenta mil, duzentas e cinco) quotas serão detidas pela sócia SACL e 6 (seis) quotas serão detidas pelo sócio Ivan Pedro Gonçalves de Barros.

Handwritten signature





1.2 Tendo em vista que o capital social da SAF (sociedade cindenda) é detido em sua quase integralidade pela SACL (sociedade beneficiária) no momento da realização da operação, a cisão parcial da SAF com versão de parcela de seu patrimônio para a SACL não implicará aumento do capital da SACL, visto que serão canceladas 44.109.772 (quarenta e quatro milhões, cento e nove mil, setecentas e setenta e duas) quotas representativas do capital social da SAF, com valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, detidas pela SACL, a qual, por sua vez, deverá declarar extinta parte de seu investimento na SAF, contra o recebimento do acervo patrimonial cindido da SAF.

1.3 Com amparo no art. 229, § 5º, *in fine*, da Lei 6.404/76, estipula-se que, em função da operação de cisão parcial da SAF, serão canceladas exclusivamente quotas da SAF detidas pela SACL. Fica estipulado, ademais, que o sócio Ivan Pedro Gonçalves de Barros permanecerá na SAF e não receberá qualquer participação societária na SACL. A relação de substituição de quotas decorrente da presente operação de cisão parcial é estabelecida no interesse dos sócios da SAF e da SACL e deverá ser aprovada expressamente e sem ressalvas pelos sócios interessados.

II.5 – Condições Gerais da Operação

1. A SACL sucederá a SAF em todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades que compõem a Parcela Cindida, nos termos deste instrumento, ficando a SACL como única responsável pelas obrigações que forem assim transferidas à SACL, sem solidariedade com a SAF (sociedade cindenda), com exceção do disposto no item 2 abaixo. Por outro lado, a SAF será única



3156
4696

JUCESP PROTOCOLO
0.691.747/11-8



SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF nº 13.094.578/0001-04
NIRE 35.215.290.088

RE-RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, firmado em 04 de julho de 2011, as partes abaixo assinadas:

- (a) **SANOFI-AVENTIS PARTICIPATIONS**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em 174, Avenue de France, 75013, Paris, França, registrada no Registro do Comércio e Sociedades de Paris sob nº 440 646 982, neste ato representada por seu procurador **Fabio Ferreira Kujawski**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 155.152, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.434.267-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.732.628-26, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, 15º andar, CEP 04543-121, em conformidade com a procuração outorgada em 10.01.2011, notariada, traduzida para o português e registrada perante o 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº 1635559, em 02.02.2011; e

Handwritten signature/initials

SANOFI-AVENTIS AGRICULTURE, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em 174, Avenue de France, 75013, Paris, França,

São Paulo - SP
 R. Américo
 Brasília - DF
 nº 1883
 180.5500
 Cláudia F. França - Facchini - Sítio: do
 Roberto Fonseca França - Sítio: do
 Orlan - França da Prata - Sítio: do
 Orlan - França da Prata - Sítio: do
 Emerson de Oliveira Sim - Sítio: do
 Elisângela Odey da Silva - Sítio: do
 Elaine Aparecida Verçosa - Sítio: do
 Renato Mendes da Cruz - Sítio: do

08 AGO. 2011



Handwritten initials

317
1697

registrada no Registro de Comércio e de Sociedades de Paris sob nº 352 704 746, neste ato representada por seus procuradores **Heraldo Carvalho Marchezini**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.223.078 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.510.158-00, e **Ivan Pedro Gonçalves de Barros**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.643.854 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.714.778-69, ambos domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Atlanta, CEP 05693-000, em conformidade com a procuração outorgada em 24.03.2011, notariada, traduzida para o português e registrada perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Vinhedo/SP sob o nº 001085, em 19.04.2011;

únicas e atuais sócias da sociedade empresária limitada denominada **SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.**, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Estrada da Cruz Grande, nº 1700, parte 02 A, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.578/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.290.088, e com última alteração de contrato social, datada de 14.04.2011, arquivada na mesma Junta Comercial sob nº 141.533/11-0, em 25.04.2011, e correspondente instrumento de re-ratificação da alteração contratual, datado de 26.04.2011, arquivado sob nº 155.837/11-4, em 03.05.2011 ("Sociedade"), têm, entre si, justo e contratado, por unanimidade, deliberar por escrito sobre a re-ratificação de alteração contratual e de correspondente

instrumento de re-ratificação nos seguintes termos:

Claudio F. França Facchini - Sócio do Tabelião
 Roberto Fonseca Ferraz - Tabelião do Tabelião
 Andréa F. França da C. Pereira - Secretária
 Olivieri Osório Bueno Junior - Escrivão
 Emerson de Oliveira Silva - Escrivão
 Elaine Aparecida dos Santos - Escrivã
 Ronaldo Mendes de Souza - Escrivão
R\$ 2,25

08 AGO. 2011
Válido somente com o selo de autenticidade



ret 2

~~3118~~
1698

1. Por meio da última Alteração do Contrato Social da Sociedade, datada de 14.04.2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 141.533/11-0, em 25.04.2011, foi criada uma filial da Sociedade localizada em Barueri, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Aruanã, nº 208/352, Galpão nº 7, Work Logistic Center, Alphaville, CEP 06460-010 (NIRE 35.904.003.166). Ocorre que, por um lapso, constaram, equivocadamente, do endereço de referida filial o número (208) e o nome do centro de atividades comerciais (Work Logistic Center). Por meio do instrumento de Re-Ratificação do Contrato Social, datado de 26.04.2011, e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 155.837/11-4, em 03.05.2011, foi re-ratificado o endereço de referida filial da Sociedade. No entanto, constataram as sócias que o bairro informado na alteração contratual e correspondente instrumento de re-ratificação ("Alphaville") continuou equivocado, sendo que o endereço correto é, na verdade, Avenida Aruanã, nº 280/352, Galpão nº 7, World Logistic Center, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06460-010, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.
2. Para sanar referido erro, resolvem as sócias retificar a Cláusula 1ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação abaixo:

"Cláusula 1ª. *A sociedade empresária limitada opera sob a denominação social de "SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.", e terá sede na Cidade de Loureina, Estado de São Paulo, na Estrada da Cruz Grande, nº1700, parte 02 A, CEP 13290-000, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, bem como mudar sua sede, mediante deliberação de suas sócias, observadas as disposições legais vigentes.*



Handwritten initials and the number 3.

3120
1660
1700

0 0 0 1 1

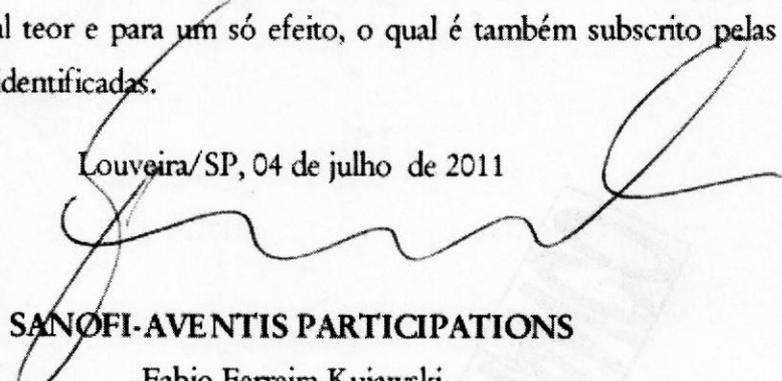
(r) Avenida Aruarã, nº 280/352
Galpão nº 7 - World Logistic Center
Sítio Tamboré / Juberan - CEP 06460-010
Barueri - São Paulo
NIRE (JUCESP): 35.904.003.166

Parágrafo 2º. As filiais têm, cada qual, um capital destacado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)."

3. Fica a administração da Sociedade autorizada a tomar todas as medidas e providências necessárias para a retificação do endereço da filial, incluindo a realização das comunicações e dos registros e licenças de funcionamentos pertinentes, junto aos órgãos da Administração Pública.
4. Permanecem em vigor e são ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente retificadas e alteradas por este instrumento.

Estando assim justas e contratadas, assinam as sócias o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, o qual é também subscrito pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

Louveira/SP, 04 de julho de 2011


SANOFI-AVENTIS PARTICIPATIONS
Fabio Ferreira Kujawski
(Procurador)





3522
1662
1702

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

Outorgante: **SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.**, com sede na Estrada da Cruz Grande, 1700, parte 02 A, Louveira, SP, CEP: 13290-000 e escritório na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº. 5.200, Edifício Atlanta - Bloco A, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05693-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.094.578/0001-04, doravante denominada "Outorgante", constitui seus bastantes procuradores:

Outorgados: Os advogados: **Pedro Sergio Fialdini Filho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 137.599 e **Alexandre Einsfeld**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 240.697 e na OAB/RJ sob o nº. 114.584, ambos integrantes do escritório **FIALDINI FILHO ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob nº 9.090 e no CNPJ/MF sob nº 07.580.564/0001-90, com sede e domicílio na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 15º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04548-005, doravante denominados "Outorgados".

Poderes: A Outorgante confere aos Outorgados os poderes da cláusula "ad-judicia" (Lei nº. **8.906/94**, art. 5º), podendo ainda, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, prestar primeiras e últimas declarações, substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso, sendo certo que os poderes acima outorgados destinam-se à representação da Outorgante na Recuperação Judicial da empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702), em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Uberlândia, Minas Gerais..

Validade: A presente procuração é válida por tempo indeterminado.

São Paulo, 02 de agosto de 2012.

SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.



50. Tabelião de Notas - Jose Roberto Pacheco Franca - Tabelião
Rua Americo Brasiliense, 1.863 - Chacara Santo Antonio - Fone: 5180-5500
Rec. Por Semelhança ///////////////1 Firma(s) /////////////// de:
IVAN PEDRO GONCALVES DE BARROS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor econo
Carimbo: 2004466 ; SAO PAULO, 06 De agosto De 2012
Valor:R\$ 4,00 ; Em test. da Verdade
Conf.: Denival

RONALDO MENDES DA CRUZ - Escrevente

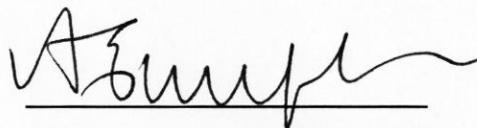


AC029640

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados **FERNANDA KAC**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. **237.325** e no CPF/MF sob o nº.300.411.758-40 e **JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.402 e no CPF/MF sob o nº. 226.290.748-03; e do Estagiário de Direito **DANYEL PANSANI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº. 193.070-E e no CPF/MF sob o nº. 373.971.068-38, todos com escritório na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº. 1955, 15º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, os poderes que me foram conferidos por **SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.** para representá-la nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, processo nº. 0134730-22.2012.8.13.0702, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG.

São Paulo, 09 de agosto de 2012.



ALEXANDRE EINSFELD

OAB/SP 240.697



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim
Endereço: Rua Costa Pereira- Ed. Telemar, 110, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES,
29300-090
E-mail: citv01@trtes.jus.br, Telefone: (28) 35224306

~~3129~~
1869
1704

OF nº 764/2012

Processo trabalhista nº 0079501-58.2007.5.17.0131

Reclamante: Gilberto Carlos Côco

Reclamado: União Comércio Importação e Exportação Ltda.

Exmo(a) Sr(a).

Juiz Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG

Praça Professor Jacy de Assis, (s/nº) Centro

Uberlândia - MG - CEP: 38400121

Sr(a) Juiz(iza),

Considerando-se o trâmite, nesse Juízo, do **Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702, de Recuperação Judicial da reclamada, União Comércio Importação e Exportação Ltda**, venho dar-lhe ciência dos bens de propriedade da referida empresa, penhorados na ação trabalhista supra, bem como do pleito empresarial de liberação da penhora. Ademais, solicito que esse Juízo informe a destinação para eles dada no plano de recuperação judicial aprovado.

Instrui o presente ofício, cópias do auto de penhora, da petição da ré de fls. 241-244, bem como do despacho de fl. 246.

Outrossim, solicito, que juntamente com a resposta, venham o número do processo e o nome das partes para rápida localização dos autos.

Atenciosamente,

Roque Messias Calsoni
Juiz Titular da Vara do Trabalho





Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim
Endereço: Rua Costa Pereira- Ed. Telemar, 110, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES,
29300-090
E-mail: citv01@trtes.jus.br. Telefone: (28) 35224306

Assinado digitalmente por:
ROQUE MESSIAS CALSONI:308170640
Data: 02/08/2012 18:19:24

Assinatura digital pode ser conferida em:
<http://www.trtes.jus.br/sic/sicdoc/505748860>





Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim
Endereço: Rua Costa Pereira- Ed. Telemar, 110, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES,
29300-090
E-mail: citv01@trtes.jus.br, Telefone: (28) 35224306

3130
946
1065
1705

0079501-58.2007.5.17.0131

Vistos etc.

Verifica-se que a executada se encontra em Recuperação Judicial perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-MG.

Trata-se a presente de execução provisória.

Em razão disso, a executada, através da petição de fls. 241/244 verso, pugna pela insubsistência da penhora, com a consequente liberação dos gravames incidentes sobre os veículos.

Pois bem, segundo a regra disposta no art. 899, da CLT, in verbis: "os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste título, sendo permitida a execução provisória até a penhora".

Assim, quando o juiz de primeiro grau da esfera trabalhista prolatar sua sentença a mesma já é exequível mediante execução provisória, pois os recursos dela advindo terão efeito meramente devolutivo.

Nada obstante isso, conforme decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça proferida em outro processo em trâmite neste juízo, em se tratando de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, cujo cumprimento é fiscalizado pela Justiça Cível.

Pelo exposto, oficie-se ao MM. Juízo onde tramita o processo n. 0134730-22.2012.8.13.0702, dando-lhe ciência dos bens penhorados na presente execução (fls. 156/157), bem como sobre o pedido de liberação dos respectivos bens pela empresa executada, devendo informar a este Juízo sobre a destinação dos mesmos.

Instrua-se o ofício com as peças informadas no presente despacho.

Roque Messias Calsoni
Juiz Titular da Vara do Trabalho





335
15
1006
1706

3a. Vara do Trabalho de Uberlandia
Av Cesario Alvim 3200 - Bairro Brasil
38400-696 - Uberlandia - MG

Faço juntada nos termos do art. 162
§4º do CPC e Portaria 01/98.

MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO

Em 22/07/2010

MANDADO Nro : 00892/10
PROCESSO Nro : 90129-2010-103-03-00-2
Autor : Gilberto Carlos Coco
R?u : Uniao Comercio Importacao e Exportacao Ltda.

~~Diretora de Secretaria~~

Neila Lemes Galvão
Diretora de Secretaria
3ª VT de Uberlândia

O(A) Exmo(a). Dr(a). Erdman Ferreira da Cunha, Juiz(a) da
3a. Vara do Trabalho de Uberlandia, na forma da lei,

MANDA o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-avaliador(a) que, à vista do presente mandado, se dirija à Rodovia Neuza Rezende Km 03 - Industrial, CEP 38.400-000, em Uberlandia/MG e, em seu cumprimento, PROCEDA A PENHORA E AVALIACAO, em desfavor de Uniao Comercio Importacao e Exportacao Ltda. (CNPJ 25.630.575/0001-19), dos veículos indicados nas fls. 02 cópia em anexo, para a integral garantia da execução de R\$260.781,39 (duzentos e sessenta mil setecentos e oitenta e hum reais e trinta e nove centavos) no processo supra.

Principal..... R\$ 260.781,39

A título de custas de execução, deverão ser pagos mais R\$11,06 (onze reais e seis centavos), por diligência para cumprimento do presente mandado (Lei 10.537/02).

No momento da citação, o(a) executado(a) deverá apresentar ao(a) Oficial(a) de Justiça o número do CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-avaliador(a), desde já, autorizado(a) a realizar a diligência sem limitação de dia e horário, podendo, ainda, requisitar força policial, se necessário.

EU, Neila Lemes Galvao, Diretor(a) de Secretaria da 3a. Vara do Trabalho de Uberlandia, conferi a presente, que subscrevo aos 9 de junho de 2010.

Neila Lemes Galvao
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Anderson Peretó
Assistente Adm.
Uberlândia

Dr(a). Erdman Ferreira da Cunha
JUIZ(A) DO TRABALHO

RECEBIDO
21 JUL 2010
3ª VARA DO TRABALHO
DE UBERLÂNDIA - MG



3137 156
1067
1707

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA - M. G.

Setor Mandados Judiciais
Penhora Cadastro de

Processo 03/90129/10
Mandado 00892/10

Em: 19 de Maio de 2010

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Maria Clea Viana

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez na Rodovia Comunitária Neusa Rezende Km 03, onde compareci em cumprimento ao r. mandado 00849/10 passado a favor de Gilberto Carlos Coco contra União Comercio Importação e Exportação Ltda., procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

1. 01 caminhão VW/12.170 BT, placa BKS-3329, ano de fabricação 1999, modelo 2000, chassi 9BWX2TDF1YRX11518, cor branca, com pneus "meia vida", com carroceria baú que possui 3 portas, sendo duas portas na parte trazeira e uma porta lateral, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 66.590,00.
2. 01 caminhão VW/12.170 BT, placa BKS-3323, ano de fabricação 1999, modelo 2000, chassi 9BWX2TDF1YRX11518, cor branca, com pneus "meia vida", com carroceria baú que possui 3 portas, sendo duas portas na parte trazeira e uma porta lateral, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 66.590,00.
3. 01 caminhão VW/12.170 BT, placa 3331, ano de fabricação 1999, modelo 2000, chassi 9BWX2TDF8YRX12049, cor branca, com pneus "meia vida", com carroceria baú que possui 3 portas, sendo duas portas na parte trazeira e uma porta lateral, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 66.590,00.
4. 01 caminhão VW/12.170 BT, placa BKS-3321, ano de fabricação 1999, modelo 2000, chassi 9BWX2TDF9YRX11363, cor branca, com pneus "meia vida", com carroceria baú que possui 3 portas, sendo duas portas na parte trazeira e uma porta lateral, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 66.590,00.
5. 01 caminhão VW/12.170 BT, placa BKS-3336, ano de fabricação 1999, modelo 2000, chassi 9BWX2TDF9YRX11976, cor branca, com pneus "ressolados", com carroceria baú que possui 3 portas, sendo duas portas na parte trazeira e uma porta lateral, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 66.590,00. digo pneus "meia vida"
Total da Avaliação = R\$ 332.950,00 (trezentos trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente auto, que assino. Maria Clea Viana

Maria Clea Viana Oficial de Justiça Avaliador

De acordo com a descrição supra.

RECEBI EM 15.07.10, ADELIO EDUARDO DA SILVA, CPF

L83 235 106-87, CI 12.715 510 SSP-MG.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3583
157
1085
1708

3º V. T. de Berlândia - M.G.
Processo nº 90129 / 2.0 10 Mandado nº 892/10

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora e Avaliação no dia 30 / Junho de 2.0 10,
pelo Oficial de Justiça Avaliador Maura Glea Lima procedi ao depósito dos bens penhorados, em mãos do

Sr.(a) Adelto Eduardo da Silva
brasileiro(a), C.I. 15.715.510 - MG Cargo/Função Diretor Administrativo / Financeiro
CPF 183.235.106-87 natural de Botumbandel - M.G. data de
nascimento / / filiação Antônio Eduardo da Silva
Blangelimá Carreira de Carvalho residente
na Rodovia Comunitária Neuzo Rezende Km 03

o(a) qual como **FIEL DEPOSITÁRIO(A)**, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente Auto que assino juntamente com o depositário(a).

Berlândia 15 de Julho de 2.0 10
Maura Glea Lima Oficial de Justiça Avaliador
[Assinatura] Depositário(a)

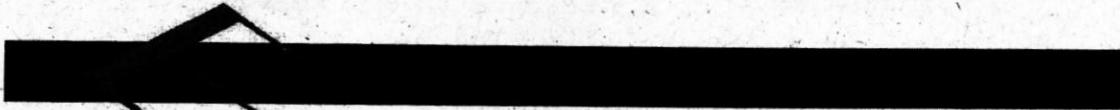
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o Executado(a) dando-lhe ciência da Penhora e Avaliação acima referida, bem como de que tem o prazo legal para opor Embargos, tendo o mesmo recebido o contrafé.

Berlândia 15 de Julho de 2.0 10
Maura Glea Lima Oficial de Justiça Avaliador
[Assinatura] Executado(a)

Observação:

20



334
241
8
1669
1709

(0xx34) 3231-8200

ÉCIO ROZA
Assessoria Empresarial Ltda.

EXM^o.(a.) SR^o.(a.) DR^o.(a.) JUIZ(A) TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

8/10/08
PZ

URGENTE!

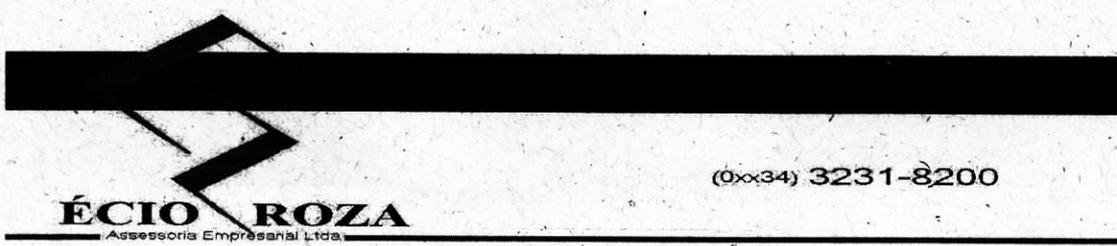
UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., já qualificada na Reclamatória Trabalhista contra si proposta por **GILBERTO CARLOS CÔCO**, também já qualificado na **Execução provisória, autos suplementares nº 0079501-58.2007.5.17.0131**, em trâmite perante esse r. juízo, vem à presença de V. Ex^a., por seus advogados, que esta subscrevem, expor e requerer o que se segue:

1. DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA – CRÉDITO PENDENTE DE SER CONSTITUÍDO – HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA

Inicialmente, insta salientar que em se tratando de execução provisória, pendente de decisão de Recurso de Revista perante o TST, assim tanto os cálculos homologados quanto a penhora e garantia do juízo estão passíveis de alteração, não havendo, portanto, que se falar em constrição/impedimento dos bens penhorados.

Em razão da RJ – Recuperação Judicial da Reclamada, devidamente informada nos autos às fls. , que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG, processo sob nº. 0134730-22.2012.8.13.0702, nos termos da Lei 11.101/2005, faz-se necessário a liberação dos bens penhorados às fls. na referida execução provisória, uma vez que o patrimônio da Reclamada não poderá ser expropriado ou impedido, para fins do cumprimento do processo de recuperação judicial, ainda mais por execução provisória conforme o caso em tela.

3135
1670
1710
7



(0xx34) 3231-8200

Não há qualquer dúvida a respeito da competência para dispor dos bens de empresas em Recuperação Judicial, o STJ, em várias decisões já se posicionou no sentido de que, em se falando de bens da empresa em RJ, o único juízo que detém competência sobre os bens é o juízo da recuperação judicial. Vejamos a pacífica jurisprudência nesse sentido:

“EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO CÍVEL E JUÍZO TRABALHISTA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO. PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS FIXADO EM UM ANO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

- 1. A jurisprudência do STJ é pacífica em considerar que o juízo da recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com esse procedimento, salvo hipóteses excepcionais. Precedentes.**
- 2. Usualmente o STJ tem autorizado que o juízo trabalhista promova atos de execução não obstante a existência de pedido de recuperação judicial, apenas em hipóteses em que houver falha inerente à apresentação ou aprovação do plano.**
- 3. A partir da aprovação tempestiva do plano de recuperação judicial, não se pode desconsiderar sua existência, validade e eficácia. Ela implica "novação dos créditos anteriores ao pedido", obrigando "o devedor e todos os credores a ele sujeitos" (art. 59 da Lei de Falências - LF). O descumprimento de qualquer obrigação contida no plano implica a convalidação da recuperação em falência (art. 61, §1º, LF).**
- 4. Se o devedor assume, de modo expresso, no plano de recuperação, o dever de adimplir em um ano dos débitos trabalhistas (art. 54 da LF), o alegado descumprimento desse dever deve ser levado a conhecimento do juízo da recuperação a quem compete, com exclusividade: (i) apurar se o descumprimento efetivamente ocorreu; (ii) fixar as consequências desse descumprimento, podendo chegar à falência do devedor.**
- 5. Conflito conhecido para o fim de declarar a competência do juízo da recuperação judicial.”**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 112.716 - GO
(2010/0119131-5)**

242
R
3126
1733

"EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, a competência para a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação é do Juízo onde esta se processa.

2. Agravo regimental a que se nega provimento."

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.825 - SP (2009/0224033-6)

"EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. JUÍZO CÍVEL.

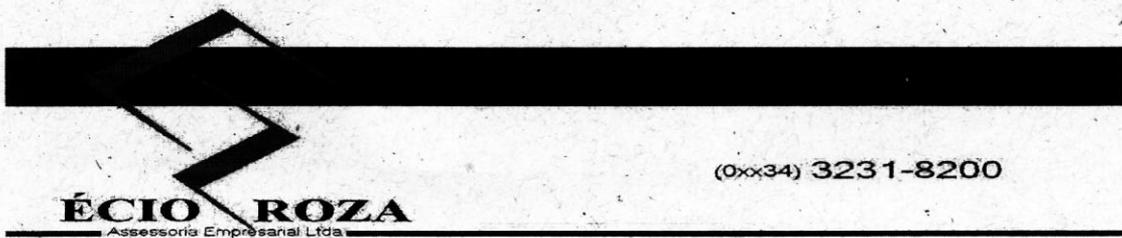
- Em recuperação judicial da empresa, deve prevalecer o princípio da universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores. Precedentes."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.715 - SP (2010/0076904-4)

Superada a competência com relação aos bens, vejamos o que diz a lei de Recuperação Judicial, Lei 11.101/2005, a respeito das execuções em curso, *in verbis*:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...)"

Da simples leitura do artigo resta claro que a partir da decretação da Recuperação Judicial, deverá todas as execuções, ainda que em curso, seguir os ritos previstos na lei 11.101/2005, assim também é o entendimento do STJ, senão vejamos:



(0xx34) 3231-8200

ÉCIO ROZA

Assessoria Empresarial Ltda

"EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO - EXECUÇÃO TRABALHISTA EM TRÂMITE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, §§ 4º E 5º, DA LEI 11.101/2005 - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - PRECEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I - A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas;

II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. Juízo em que se processa o plano de recuperação judicial."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 105.648 - MT (2009/0110814-0)

A conclusão é evidente, no sentido de que SÃO INCOMPATÍVEIS AS EXECUÇÕES E OS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, assim sendo, no conflito entre ambas, como vem ocorrendo no presente caso, deverá prevalecer o plano de recuperação judicial, e portanto a execução deverá ser suspensa e remetida para os autos da Recuperação Judicial para seguir os ritos lá previstos.

O não cumprimento de tais medidas, afrontará a legislação vigente no país, que visa garantir a economia, proteger as empresas em Recuperação Judicial, bem como, ir de encontro a jurisprudência pacificada do STJ, que reiteradamente vem se posicionando no sentido de que deverá prevalecer os procedimentos do juízo onde corre a Recuperação Judicial, devendo ser remetidos para lá os débitos.

Diante de toda a legislação e jurisprudências expostas, resta claro que a execução provisória deferida fere literalmente a Lei 11.101/2005, bem como a jurisprudência pacificada do STJ, devendo ser revista de imediato, senão vejamos:

247
9
~~338~~
~~1073~~
1713

"EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO POR 180 DIAS. ART. 6º, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI 11.101/05. **MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRECEDENTE DO CASO VARIG - CC 61.272/RJ. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO.**

- 1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.**
 - 2. A novel legislação busca a preservação da sociedade empresária e a manutenção da atividade econômica, em benefício da função social da empresa.**
 - 3. A aparente clareza do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05 esconde uma questão de ordem prática: a incompatibilidade entre as várias execuções individuais e o cumprimento do plano de recuperação.**
 - 4. "A Lei nº 11.101, de 2005, não terá operacionalidade alguma se sua aplicação puder ser partilhada por juízes de direito e por juízes do trabalho."(CC 61.272/RJ, Segunda Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 25.06.07).**
 - 5. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo."**
- CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73.380 - SP (2006/0249940-3)**

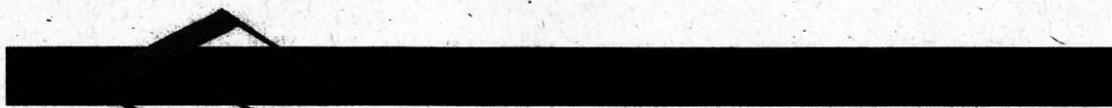
Resta claro que, ambos os juízes nesse caso se julgam competente para cumprirem a execução, porém, para que não haja prejuízo no plano de recuperação judicial, necessário se faz, que se interrompam todas as execuções paralelas à RJ, e sejam, todas remetidas aquele juízo, para que sigam os ritos previstos na lei 11.101/2005. Senão vejamos tal entendimento:

"EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA VERSUS RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Há conflito positivo de competência quando dois ou mais juízes entendem que o destino de determinado bem está subordinado às suas decisões; se o**

3120

1674
1734



(0xx34) 3231-8200

ÉCIO ROZA
Assessoria Empresarial Ltda

bem constricto na execução trabalhista dá suporte ao plano da recuperação judicial, prevalece o Juízo desta. Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72.661 - SP (2006/0244241-1)

Diante de toda a vasta jurisprudência exposta, fácil concluir que deverá haver a suspensão da execução trabalhista. Porém, poderia ser questionado os próximos passos de tal execução, se teria competência o juiz do trabalho para prosseguir a execução, seguindo os ritos da Lei 11.101/2005, e a resposta é negativa. Para dar prosseguimento a execução, o magistrado trabalhista deverá remeter os valores devidamente liquidados para o juízo onde ocorre a Recuperação Judicial, é esse também o posicionamento do STJ, *in verbis*:

“EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. CONFLITO E RECURSO. A regra mais elementar em matéria de competência recursal é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculado; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, per saltum, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias (ordinárias: juiz e tribunal; extraordinárias: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.”
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 61.272 - RJ (2006/0077383-7)

Ademais, não se constituiu definitivamente o crédito, pois passível de decisão em 3ª instância (TST), conforme explicitado acima e somente após a decisão transitada em julgado que se constituirá o crédito definitivo. PRIMEIRAMENTE HÁ DE SE APURAR OS VALORES, o que ainda não ocorreu no caso em tela, e após tal fixação, deverão ser os valores, habilitados na Recuperação Judicial, dentro do planejamento judicial e quadro de credores, ao longo do processo da RJ. Senão vejamos:

2/10
2/14
8
1675
1715

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMÉRCIAL. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO.

1. A DECISÃO LIMINAR DA JUSTIÇA TRABALHISTA QUE DETERMINOU A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ASSIM TAMBÉM DOS SEUS SÓCIOS, NÃO PODE PREVALECER, SOB PENA DE SE QUEBRAR O PRINCÍPIO NUCLEAR DA RECUPERAÇÃO, QUE É A POSSIBILIDADE DE SOERGUMENTO DA EMPRESA, FERINDO TAMBÉM O PRINCÍPIO DA "PAR CONDITIO CREDITORUM".

2. É COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA, TAMBÉM DA EVENTUAL EXTENSÃO DOS EFEITOS E RESPONSABILIDADES AOS SÓCIOS, ESPECIALMENTE APÓS APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO.

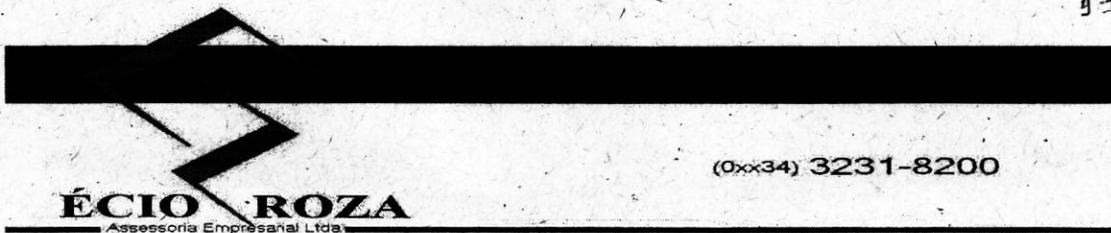
3. OS CRÉDITOS APURADOS DEVERÃO SER SATISFEITOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELO PLANO, APROVADO DE CONFORMIDADE COM O ART. 45 DA LEI 11.101/2005.

4. NÃO SE MOSTRA PLAUSÍVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O MERO DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE MATÃO/SP.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68.173 - SP (2006/0176543-8)

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos supra mencionados, requer sejam os veículos penhorados no Auto de Penhora de fls. liberados da constrição/penhora, bem como seja expedido ao DETRAN/MG, ofício de retirada de impedimento dos mesmos, por ser imperativo de Direito!

Que se suspenda a execução, conforme previsão legal, e que após o trânsito em julgado e devidamente constituído o crédito na presente ação, seja expedida a competente certidão de habilitação de crédito a fim de que o Reclamante providencie a habilitação junto ao Administrador Judicial, conforme previsto no Provimento CGJT nº 001/2012.



2. DO PEDIDO

EX POSITIS, requer digno-se V. Ex^a. de **ACOLHER A PRESENTE PETIÇÃO** e, por conseguinte:

a) **JULGAR INSUBSISTENTE A PENHORA REALIZADA NESTES AUTOS, HAJA VISTA A RECLAMADA ESTAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, como já informado nos autos, devendo ser observado o regramento contido na Lei 11.101/2005, não podendo haver constrição sobre o patrimônio da Recuperanda;

b) Ordenar a expedição de ofício ao Detran/MG para cancelamento dos impedimentos lançados nos registros relativos aos veículos penhorados;

c) Após o trânsito em julgado, e constituído eventual crédito trabalhista, determinar a expedição de Certidão de habilitação de crédito ao Reclamante o qual deverá providenciar a habilitação junto ao Administrador Judicial, nos termos do Provimento CGJT nº 001/2012.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia/MG para Cachoeira de Itapemirim/ES, 11 de julho de 2012.

Etinon Ramos de Oliveira Júnior
OAB/MG 131.883

Magda Regina Maciel da Silva
OAB/MG 78.918

.... ARNALDO DENARDI
.... Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

3142
1677
1717

PODER JUDICIÁRIO INST 143008 09/AGO/2012 17:02

Processo nº: 0134730-22.2012.8.13.0702

MANTOVANI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - E.P.P., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.247.584/0001-38 estabelecida na Rua Ângelo Mattioli, nº 63, Bairro Parque Industrial Avelino Alves Palma, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, via de seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem (procuração anexa) vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, em que figura como requerente **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e OUTROS, expor e requerer o que segue:

O ora peticionante acusa o recebimento de missiva expedida pelo Administrador Judicial nomeado nestes autos (doc anexo), noticiando ter sido localizado crédito em favor da peticionante no importe de R\$ 36.800,00, de natureza quirografária:

DETALHAMENTO DOS TÍTULOS /CONTRATOS

CREDOR	CNPJ	TÍTULO	VALOR
MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA	68.247.584/0001-38	4055	11.200,00
MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA	68.247.584/0001-38	4213	12.800,00
MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA	68.247.584/0001-38	4243	12.800,00
68.247.584/0001-38 Total			36.800,00

CONTADOR: Edineito Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

:::: ARNALDO DENARDI
:::: Advogado

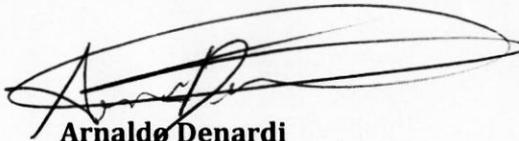
1718
~~13193~~
~~1678~~

O ora peticionante não se opõe ao valor de face e natureza do crédito confessados pela recuperanda, pugnando seja este devidamente habilitado, devendo ser julgado conforme sua natureza (títulos quirografários).

Requer, desde logo, que quaisquer intimações, notificações, avisos ou comunicados sejam remetidos ao escritório do procurador da empresa ora peticionária: Av. Antônio Diederichsen, nº 400 - 7º andar - Jardim América - Ribeirão Preto/SP - CEP 14020-250 | arnaldo@dnrd.com.br.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para Uberlândia/MG, 01 de agosto de 2012.



Arnaldo Denardi
OAB/SP 230.851

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

MANTOVANI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - E.P.P., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.247.584.0001-38, estabelecida à Rua Ângelo Mattioli, nº 63, Bairro Parque Industrial Avelino Alves Palma, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP., neste ato representada por sua sócia **IRENA GOMES DA SILVA MANTOVANI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 7.144.303 SSP/SP. e inscrita no CPF/MF sob o n.º 183.251.708-08, residente e domiciliado à Rua André Veloni, nº 525, Bairro Parque dos Bandeirantes, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, confere ao **DR. ARNALDO DENARDI**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade OAB/SP. 230.851, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.404.398-75, com endereço profissional à Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 7º andar, sala 701/710, Bairro Jardim América, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP., CEP. 14.020-250, a **PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO** habilitando à prática de todos os atos de processo em que for(em) interessado(a/s) com poderes da cláusula "AD JUDICIA" e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, fazer acordos e conciliações, substabelecer, representar em processos administrativos, praticando todos os atos necessários para o bom e regular desempenho desse mandato, em especial para acompanhar a Recuperação Judicial de União Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Ribeirão Preto, 25 de Julho de 2012.

Irena Gomes da Silva Mantovani

MANTOVANI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - E.P.P.

IRENA GOMES DA SILVA MANTOVANI

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

SINGULAR

JUCESP

15 12 10

10



JUCESP PROTOCOLO
2.137.802/10-7



1720

238
1680

Q
X

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

“MANTOVANI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - EPP”

IRENA GOMES DA SILVA MANTOVANI, brasileira, casada no regime de comunhão total de bens, natural de Sacramento/MG, nascida aos 26/08/1947, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG. 7.144.303-SSP.SP. e CPF. 183.251.708-08;

DÉBORA CRISTINA MANTOVANI, brasileira, viúva, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida aos 12/04/1969, portadora da Carteira de Identidade RG. 19.167.962-SSP.SP. e CPF. 081.438.298-39, e,

ALEXSANDRO DA SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de São Paulo/SP, nascido aos 22/10/1973, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. 26.388.852-SSP-SP e do CPF. 164.054.758-40, todos residentes na Rua André Veloni nº 520, apto 12, Parque dos Bandeirantes, CEP. 14090-450, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “MANTOVANI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - EPP”, empresa desta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, conforme Contrato Social arquivado sob nº 35.210.982.372 em 02/07/1992 e última alteração sob nº 384.559/08-6 em 24/11/2008 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. 68.247.584/0001-38, têm entre si justo e contratado a presente alteração contratual e ainda consolidar-se num só Instrumento todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) - DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade amplia seu objeto social, passando a exercer a seguinte atividade: **“INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SABONETES GLICERINADO, SHAMPOO, SABÃO DE COCO E PERFUMES EM GERAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.”**

B) - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, inclusive referentes à aprovação de contas, atenderão ao Código Civil.

X
L. Soares 13/01

JUL 20 10
15 12 10
10

1725
1687

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária limitada, rege-se pelas cláusulas deste Instrumento, e nos casos omissos pelos preceitos do Código Civil de que trata a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e pela legislação que lhe for aplicável, dela fazendo parte como sócios quotistas: **IRENA GOMES DA SILVA MANTOVANI, DÉBORA CRISTINA MANTOVANI e ALEXSANDRO DA SILVA DE SOUSA.**

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "MANTOVANI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - EPP"

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social à atividade de "INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SABONETES GLICERINADO, SHAMPOO, SABÃO DE COCO E PERFUMES EM GERAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL."

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na RUA ÂNGELO MATTIOLI Nº 63, PARQUE INDUSTRIAL AVELINO ALVES PALMA, CEP. 14077-380, nesta cidade de RIBEIRÃO PRETO, estado de SÃO PAULO, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins, mediante alteração contratual.

V - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuídas entre os sócios, conforme segue:

IRENA GOMES DA SILVA MANTOVANI

Seu capital na sociedade: 70% 70.000 qts. R\$ 70.000,00

DÉBORA CRISTINA MANTOVANI

Seu capital na sociedade: 10% 10.000 qts. R\$ 10.000,00

25/07/2010

1722 3347

~~1682~~

JUCESP
15 12 10
10

ALEXSANDRO DA SILVA DE SOUSA

Seu capital na sociedade:	20%	20.000 qts.	R\$	20.000,00
Total:	100%	100.000 qts.	R\$	100.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme art. 1.052 do código civil;

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento, por escrito, dos outros sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, e se concretizada a cessão de quotas será formalizada a Alteração Contratual devida.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **01 de junho de 1992**, podendo entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, observando-se a legislação vigente.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida por todos os sócios **IRENA GOMES DA SILVA MANTOVANI, DÉBORA CRISTINA MANTOVANI e ALEXSANDRO DA SILVA DE SOUSA**, os quais agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

Compete aos administradores exercerem as atribuições que a lei lhes confere, para a prática dos atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, os quais assinam pela empresa, isoladamente, sem ordem de precedência ou nomeação, na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como, fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor deles, sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem o consentimento dos outros sócios. Compete aos administradores a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra a 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedida a elaboração do inventário, levantado o balanço patrimonial da sociedade, para apuração de resultados, conforme disposições legais pertinentes. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

X

X
17/06/93

JUCEP
15 12 10
10

~~348~~
~~1683~~
1723

§ 1º - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para este fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76.

§ 2º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário;

§ 3º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias, se distribuírem com prejuízo do capital;

§ 4º - Convencionou-se entre os quotistas que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

IX - DA RETIRADA "PRO-LABORE"

Somente os sócios DÉBORA CRISTINA MANTOVANI e ALEXSANDRO DA SILVA DE SOUSA poderão efetuar uma retirada mensal, a título de "pro-labore" e /ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

§ Único - Os valores da retirada "pro-labore" ou dividendos serão determinados mensalmente, de acordo com a capacidade financeira da empresa e os resultados apurados pela mesma.

X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, inclusive referentes à aprovação de contas, atenderão ao Código Civil.

XI - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando os sócios sobreviventes, obrigados a levantarem um Balanço Geral da sociedade, dentro de trinta dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres do sócio falecido que ficarão à disposição do inventariante ou de seu representante legal, para serem entregues mediante Alvará Judicial ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos de inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, através de alteração contratual.

XII - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer divergência entre os sócios, na condução dos negócios sociais, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17/09/20

1724 3119
1084

JUCESP
15 12 10
10

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, Código Civil).

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto/SP, 26 de novembro de 2010. /

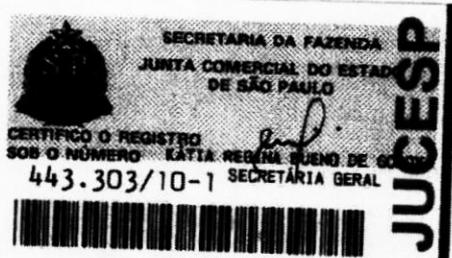
Irena Gomes da Silva Mantovani
Irena Gomes da Silva Mantovani

Debora Cristina Mantovani
Debora Cristina Mantovani

Alexsandro da Silva de Sousa
Alexsandro da Silva de Sousa

Testemunhas:
Marcus Vinícius M. de C. Meneghetti
RG. 41.381.218-2 - SSP/SP
CPF 341.940.038-10

2) Denise Aparecida Lacerda
RG. 32.800.886 - SSP/SP
CPF 262.393.688-90



PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON N° 4293

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

Uberlândia, 22 de março de 2012.

A

MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA

CNPJ: 68.247.584/0001-38

ENDEREÇO: RUA ANGELO MATTIOLI , 63, PARQUE INDUSTRIAL AVELINO ALVES PALMA,
RIBEIRAO PRETO, SP, CEP 14077-380

Ref. Recuperação Judicial de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** requerida em
01/03/2012

Prezados Senhores (as):

Na qualidade de administrador nomeado pelo MM. Juízo da 8.^a Vara Cível da Comarca de Uberlândia para a Recuperação Judicial de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (Processo n° 0702-12-013473-0), e em obediência ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 11.101/2005, informo V. Sas. que a empresa em recuperação informou **crédito (s) a favor** de V. empresa, conforme abaixo demonstrado e em anexo detalhado.

CLASSE: QUIROGRAFÁRIO

VALOR TOTAL: R\$36.800,00

Desta forma, caso **V. Sas. estejam de acordo** com o valor acima mencionado, este crédito será incluído no processo de recuperação judicial, para posterior pagamento nos termos do plano a ser apresentado pela empresa e apreciado pelos credores naqueles autos, sem necessidade de qualquer manifestação por parte de V. Sas. neste sentido. **Caso haja discordância**, V. Sas. poderão apresentar divergência ou habilitação, dirigidas a este administrador judicial, conforme prevê o artigo 7.º, § 1.º da Lei de Falências, para o que recomendamos a orientação de um advogado e protocolo da divergência no competente cartório onde se processa a recuperação judicial.

Por fim, esclareço que me encontro à disposição para os esclarecimentos necessários através do telefone (34) 3239-6565, pelo e-mail edivaldoperito@cacmg.com.br ou pessoalmente, à Av. Cesário Alvim nº 818 - Salas 701/706 - Centro, Uberlândia, MG, CEP 38.400-098 no horário comercial das 8:00h as 11:30h, mediante prévio agendamento.

Cordialmente,

Contador Edivaldo Duarte de Freitas

Administrador Judicial de União Comércio Importação e Exportação Ltda. em recuperação.

5726 355

DETALHAMENTO DOS TÍTULOS /CONTRATOS

CREDOR	CNPJ	TÍTULO	VALOR
MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA	68.247.584/0001-38	4055	11.200,00
MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA	68.247.584/0001-38	4213	12.800,00
MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA	68.247.584/0001-38	4243	12.800,00
68.247.584/0001-38 Total			36.800,00

1086

CONTADOR: Edivaldo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

5727 3152

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG.

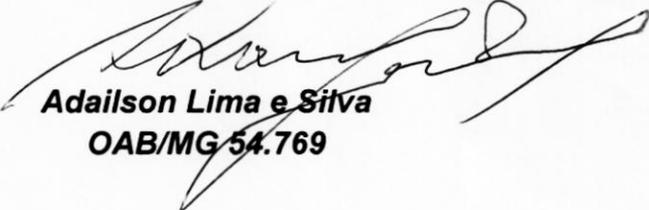
SPI.UDI-MG 12 INST 093292 07/AGO/12 17:23

AUTOS Nº: 0134730-22.2012.8.13.0702

BANCO DO BRASIL S.A., já previamente qualificado nos autos 0134730-22.2012.8.13.0702 da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, também já devidamente qualificado, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador signatário à presença de V. Excelência, em atenção ao despacho de fls.2152/2154, informar que as habilitações de crédito e as consequentes impugnações foram feitos a tempo e modo, em conformidade com a Lei 11.101 de 2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia - MG, 07 de agosto de 2012.


Adailson Lima e Silva
OAB/MG 54.769



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA - MG.

~~353~~

~~1088~~

1728

Processo nº. 0134730.22.2012.8.13.0702

SWEDISH MATCH DO AMAZÔNIA S/A, na qualidade de credora quirografária na recuperação judicial em epígrafe, requerida por **UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, por seu advogado adiante assinado (procuração e atos constitutivos já foram juntados aos autos em petição protocolizada no dia **30/03/12**), vem *mui respeitosamente* perante V. Exa., com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Importante salientar Exa., que o plano de recuperação é o requisito fundamental do processo de Recuperação Judicial, determinando a Lei 11.101/05 em seu artigo 50 os meios que constituem as hipóteses de viabilização da recuperação. Registre-se, ainda, que o plano de recuperação judicial deve detalhar a revitalização da empresa, além da forma e prazo de pagamento aos credores, **pautado sempre em critério de razoabilidade, para que tenha coerência, consistência e, por via de consequência, condições de ser efetivamente cumprido.**

Sempre com renovada vênia, **salta aos olhos a falta da referida razoabilidade no plano de recuperação judicial em comento**, senão vejamos:

A peticionante é credora quirografária com crédito declarado de **R\$ 20.528,14** (vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), estando assim na categoria do item 7.2 do plano em tela, **cujo pagamento integral dos credores desta classe deverá ocorrer em 15 anos.**

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 021279 10/AGO/12 13:28

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20303599 - AC BARRO PRETO
BELO HORIZONTE - MG
CNPJ...: 34028316362528 Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: 8 VC UBERLANDIA MG
CNPJ/CPF.....: 0000000000000
Insc. Est.....: 013473022201281

Movimento.: 08/08/2012 Hora.....: 13:24:55
Caixa.....: 28:98245 Matrícula.: 84219297
Lancamento.: 023 Atendimento: 00013
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	14,40*
Valor do Porte(R\$)...	14,40	
Cep Destino: 38400-121 (MG)		
Peso real (KG).....	0,024	
OBJETO.....	SI705278515BR	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 14,40
VALOR RECEBIDO(R\$)= 14,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regi es Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugest es e
Reclama es: 08007250100

VIA-CLIENTE SARA 6.1.01



Evandro de Souza Muniz
Matr.: 8421929-7
Atendente Comercial

13:24 hrs.



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

1729

3154

É de ser relevado **que o lapso temporal de 15 anos trazido à baila pela Recuperanda no que tange ao adimplemento dos credores, por si só, demonstra de forma incontroversa a incapacidade econômica da recuperação da empresa devedora.**

Não se pode perder de vista Exa., que o objetivo principal do instituto da Recuperação Judicial seja a manutenção da empresa no mercado, no entanto, necessário se faz levar em consideração a probabilidade de superação da crise, **sendo no caso em tela improvável.**

Registre-se, ainda, que o referido instituto não pode ser utilizado como ferramenta jurídica para protelar o pagamento dos credores, mas sim o meio eficaz para manutenção das empresas no mercado e, por via de conseqüência, a quitação célere dos débitos junto aos credores, **celeridade essa ausente no plano de recuperação judicial trazido pela devedora.**

Ante o exposto, sem prejuízo da qualidade de seu crédito e sem renunciar aos direitos que a lei lhe assegura, com base no supracitado artigo 55 da Lei 11.101/05, tempestivamente, **dada incapacidade econômica da empresa devedora, que restou comprovada de forma incontroversa,** o peticionante apresenta a sua objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda.

Requer, ainda, que todas as intimações bem como as resultantes de notificações sejam encaminhadas continuem a sair em nome do advogado Ruy Ribeiro – OAB/MG 1358 –A.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Uberlândia - MG, 07 de agosto de 2012.

CRISTHIANE GUALBERTO FARAH
OAB/MG 80.584



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLORIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA - MG.

3855
1000
4730

Processo nº. 0134730.22.2012.8.13.0702

BEST WAY DISTRIBUIDORA DE BENS DE CONSUMO LTDA., na
qualidade de credora quirografária na recuperação judicial em epígrafe, requerida por
UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por seu advogado
adiante assinado (procuração e atos constitutivos já foram juntados aos autos em petição
protocolizada no dia 28/06/12), vem *mui respeitosamente* perante V. Exa., com
fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua

PODER JUDICIÁRIO 18 INST 021280 10/AGO/12 13:28

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Importante salientar Exa., que o plano de recuperação é o requisito fundamental do
processo de Recuperação Judicial, determinando a Lei 11.101/05 em seu artigo 50 os
meios que constituem as hipóteses de viabilização da recuperação. Registre-se, ainda, que
o plano de recuperação judicial deve detalhar a revitalização da empresa, além da forma e
prazo de pagamento aos credores, **pautado sempre em critério de razoabilidade, para
que tenha coerência, consistência e, por via de consequência, condições de ser
efetivamente cumprido.**

Sempre com renovada vênica, **salta aos olhos a falta da referida razoabilidade no
plano de recuperação judicial em comento, senão vejamos:**

A peticionante é credora quirografária com crédito declarado de **R\$ 232.057,00**
(duzentos e trinta e dois mil e cinquenta e sete reais), estando assim na categoria do item
7.2 do plano em tela, **cujo pagamento integral dos credores desta classe deverá ocorrer
em 15 anos.**

ECI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20303599 - AC BARRU PRETO
BELO HORIZONTE - MG
CNP.J.: 340.28316362528 Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: 8 VC UBERLANDIA MG
CNPJ/CPF.....: 00000000000000
Insc. Est.....: 013473022201281

Movimento...: 08/08/2012 Hora.....: 13:21:38
Caixa.....: 28298245 Matrícula...: 84219297
Lancamento.: 021 Atendimento: 00012
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	14,40*
Valor do Porte(R\$)...	14,40	
Cep Destino: 38400-121 (MG)		
Peso real (KG).....:	0,024	
OBJETO.....:	SI705278501BR	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 14,40
VALOR RECEBIDO(R\$)= 14,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regi es Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugest es e
Reclama es: 08007250100

VIA-CLIENTE SARA 6.1.01



Evandro de Souza Muniz
Matr.: 6421929-7
Atendente Comercial

13:20 Hs.



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1731
3156
MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

É de ser relevado **que o lapso temporal de 15 anos trazido à baila pela Recuperanda no que tange ao adimplemento dos credores, por si só, demonstra de forma incontroversa a incapacidade econômica da recuperação da empresa devedora.**

Não se pode perder de vista Exa., que o objetivo principal do instituto da Recuperação Judicial seja a manutenção da empresa no mercado, no entanto, necessário se faz levar em consideração a probabilidade de superação da crise, **sendo no caso em tela improvável.**

Registre-se, ainda, que o referido instituto não pode ser utilizado como ferramenta jurídica para protelar o pagamento dos credores, mas sim o meio eficaz para manutenção das empresas no mercado e, por via de consequência, a quitação célere dos débitos junto aos credores, **celeridade essa ausente no plano de recuperação judicial trazido pela devedora.**

Ante o exposto, sem prejuízo da qualidade de seu crédito e sem renunciar aos direitos que a lei lhe assegura, com base no supracitado artigo 55 da Lei 11.101/05, tempestivamente, **dada incapacidade econômica da empresa devedora, que restou comprovada de forma incontroversa,** o peticionante apresenta a sua objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda.

Requer, ainda, que todas as intimações bem como as resultantes de notificações sejam encaminhadas continuem a sair em nome do advogado Ruy Ribeiro – OAB/MG 1358 –A.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Uberlândia - MG, 07 de agosto de 2012.

CRISTHIANE GUALBERTO FARAH
OAB/MG 80.584



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA - MG.

Processo nº. 0134730.22.2012.8.13.0702

SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, na qualidade de credora quirografária na recuperação judicial em epígrafe, requerida por **UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, por seu advogado adiante assinado (procuração e atos constitutivos já foram juntados aos autos em petição protocolizada no dia **30/03/12**), vem *mui respeitosamente* perante V. Exa., com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Importante salientar Exa., que o plano de recuperação é o requisito fundamental do processo de Recuperação Judicial, determinando a Lei 11.101/05 em seu artigo 50 os meios que constituem as hipóteses de viabilização da recuperação. Registre-se, ainda, que o plano de recuperação judicial deve detalhar a revitalização da empresa, além da forma e prazo de pagamento aos credores, **pautado sempre em critério de razoabilidade, para que tenha coerência, consistência e, por via de consequência, condições de ser efetivamente cumprido.**

Sempre com renovada vênua, **salta aos olhos a falta da referida razoabilidade no plano de recuperação judicial em comento**, senão vejamos:

A peticionante é credora quirografária com crédito declarado de **RS 58.977,56** (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), estando assim na categoria do item **7.2** do plano em tela, **cujo pagamento integral dos credores desta classe deverá ocorrer em 15 anos.**

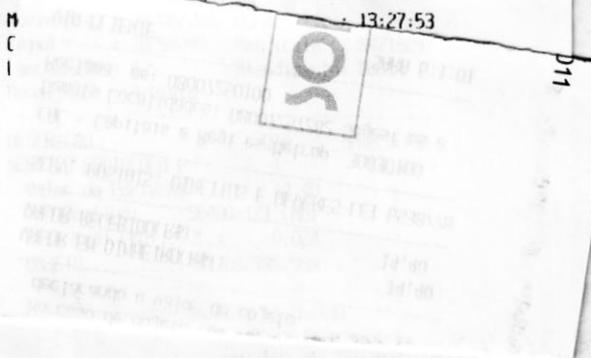
1732
~~1002~~
~~3157~~

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20303599 - AC BARRO PRETO
BELO HORIZONTE - MG
CNP.J.: 34028316352528 Ins Est.: 0620144620013

COMPROMANTE DO CLIENTE

Cliente.....: 8 VC UBERLANDIA MG
CNP./CPF.....: 00000000000000
Insc. Est.....: 013473022201281

M 13:27:53



Evandro de Souza Muniz
Matr. 8421929-7
Atendente Comercial

13:27 Hs.



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

É de ser relevado **que o lapso temporal de 15 anos trazido à baila pela Recuperanda no que tange ao adimplemento dos credores, por si só, demonstra de forma incontroversa a incapacidade econômica da recuperação da empresa devedora.**

Não se pode perder de vista Exa., que o objetivo principal do instituto da Recuperação Judicial seja a manutenção da empresa no mercado, no entanto, necessário se faz levar em consideração a probabilidade de superação da crise, **sendo no caso em tela improvável.**

Registre-se, ainda, que o referido instituto não pode ser utilizado como ferramenta jurídica para protelar o pagamento dos credores, mas sim o meio eficaz para manutenção das empresas no mercado e, por via de consequência, a quitação célere dos débitos junto aos credores, **celeridade essa ausente no plano de recuperação judicial trazido pela devedora.**

Ante o exposto, sem prejuízo da qualidade de seu crédito e sem renunciar aos direitos que a lei lhe assegura, com base no supracitado artigo 55 da Lei 11.101/05, tempestivamente, **dada incapacidade econômica da empresa devedora, que restou comprovada de forma incontroversa,** o peticionante apresenta a sua objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda.

Requer, ainda, que todas as intimações bem como as resultantes de notificações sejam encaminhadas continuem a sair em nome do advogado Ruy Ribeiro – OAB/MG 1358 –A.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Uberlândia - MG, 07 de agosto de 2012.

CRISTHIANE GUALBERTO FARAH
OAB/MG 80.584

~~3158~~

~~1693~~

1733

1734
3159
~~1894~~

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA.**

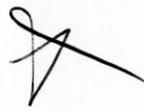
PODER JUDICIÁRIO 1A INST 079503 10/AGO/12 14:24

**Processo no. 0702-12-013473-0
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
EXPOTAÇÃO LTDA**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42 e domiciliada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, por seu advogado e bastante procurador, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/05, OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO apresentado pela recuperanda.

O SANTANDER foi arrolado pela Recuperanda como credor quirografário do importe de R\$10.454.562,23. Por isso, apresentou divergência visando a corrigir o seu crédito. Contudo, até a presente data não se tem conhecimento se a mesma foi acolhida ou não.

O plano de pagamento para a classe dos credores quirografários prevê o seguinte:



1735
3580
~~4095~~

- **Carência 12 meses.**
- **Duração: 15 anos.**
- **Pagamento anuais de percentual da receita líquida realizada, deduzido dos valores apurados de aceleração (fornecedores e financeiros), distribuídos entre os credores de forma linear e proporcional.**
- **Garantia mínima de 50% da parcela projetada.**
- **Correção monetária pelos índices da TR**
- **Juros de mora de 1% AO ANO.**

O plano de recuperação prevê ainda no seu item 8 a autorização para a Recuperanda de alienação de ativos móveis e imóveis, *"cuja alienação não implique em redução de atividades da recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna"*.

Pois bem.

Primeiramente o SANTANDER consigna ser contrário à forma de distribuição do pagamento proposta pela Recuperanda, posto ferir princípio básico do concurso, o da *"par conditio creditorum"*.

Ora, um dos objetivos fundamentais do da Lei de recuperação judicial e falência é garantir aos credores um rigoroso tratamento igualitário. Mas, a cláusula do plano que prevê o pagamento de forma linear fere frontalmente tal princípio básico, pois permite que credores detentores de crédito de mesmíssima natureza recebam antes apenas porque têm valores menores a receber, enquanto os detentores de créditos maiores retardem ainda mais a recuperação de seus haveres!.



1786 3161
1886

Anote-se, nesse passo, a propósito do tema em referência, o elucidativo trecho do voto do e. Des. Pereira Calças, da Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento Agravo de Instrumento nº 0168318-63.2011.8.26.0000, j. em 17/04/2012:

"É importante ressaltar que nenhum plano de recuperação judicial pode ser aprovado quando houver claros indícios de que a proposta de pagamento, feita de forma escalonada, de maneira que os titulares de menores valores recebam antecipadamente aos credores da mesma classe, mas titulares de maiores valores, com evidências de que a proposta criará conflito de interesses entre os credores (menores contra maiores), de modo a se influenciar no quorum de aprovação. Em tal situação, a devedora deverá demonstrar que o princípio da igualdade dos credores de cada classe é religiosamente observado ("pars conditio creditorum"), o qual é de aplicação obrigatória em processo judicial que discipline a insolvência de qualquer espécie de devedor. Em suma, a quebra da isonomia não pode ter por escopo agradar os menores credores para que estes, assim motivados e atraídos pela benesse concedida, aprovem o plano que desfavorece os titulares de maiores créditos."

E complementa, no tocante ao ponto:

"(...) O plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas, a curto prazo dos menores credores, e por longos anos e em valores ínfimos dos maiores credores, considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, impondo a estes sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora."

(destacamos)

A propósito, *mutatis mutandis* a proposta de "aceleração de pagamento" para credores financeiros ou fornecedores

1737
~~1001~~ 3182

também fere o princípio da isonomia, pois, do mesmo modo permite que certos credores de mesma natureza sejam distinguidos desse contexto para receberem seus créditos com antecipação.

Cumprido destacar também que eventual venda de ativos da UNIÃO COMÉRCIO não poderá resultar num "cheque em branco", eis que deverá contar com a aprovação dos credores, por meio da realização de nova assembleia, ou por pronunciamento do Comitê de credores, se for constituído. Logo, tal cláusula deve ser afastada do plano de recuperação.

Importa destacar que o plano não traz quais medidas foram ou serão implementadas para a melhoria do desempenho operacional e, especialmente, no que se baseia a projeção de crescimento (novos mercados? novas atividades?) ao longo de QUINZE anos. Também não foi dito qual o volume de "dinheiro novo" de que a empresa necessitará para o giro e incremento de seus negócios.

O estudo de viabilidade deve se embasar em medidas efetivas que resultem em simplificação dos órgãos administrativos das empresas, na eventual deferimento de venda de bens para capitalização da sociedade e, na ampliação do mercado de vendas ou de prestação de serviços para maior geração de recursos, ou os porquês dos QUINZE ANOS pra quitação de passivo já vencido há muito tempo. Nada disso foi analisado ou examinado, nem menção a qualquer desses pontos.

Logo, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A não pode concordar com o prazo de 15 anos propugnado, tampouco com a distribuição de pagamento de modo linear; com a cláusula de aceleração de pagamento que desestabiliza a "par conditio creditorium", ou com juros de 1% ao ano em percentual abaixo dos juros legais. Desse modo o plano quer transferir ao credor financeiro os ônus e os prejuízos a que a administração da Recuperanda deu causa, colocando-a em tão má situação.

✱

1738 3163
~~1698~~

Ressalte-se do mesmo acórdão atrás invocado, pela pertinência:

"A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência e que sua proposta não implica prejuízos aos credores que, em razão disso, possam incidir em crise econômico-financeira. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostrasse vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada."

Como ressabido, a Lei 11.101/2005 impõe à empresa em Recuperação Judicial a responsabilidade de apresentar aos seus credores um plano factível, fornecendo elementos de análise que tragam indicações fundadas e concretas de que a proposta foi corretamente confeccionada, segundo os elementos presentes, de modo que, se deferida, a recuperação da empresa configurará possibilidade palpável de atingir a recuperação pretendida, a justificar o enorme sacrifício que o descumprimento contratual trouxe aos credores e continuará a lhes impor por mais de uma década...

Se a empresa recuperanda não logrou êxito em comprovar o cumprimento das exigências legais, está demonstrada a necessidade de convocação de assembleia geral para discussão e alteração das condições inicialmente propostas pela UNIÃO COMÉRCIO, diante do notável e notório vazio do Plano de Recuperação em comento.

Nesse passo, oportuna a lição do professor Fábio Ulhoa Coelho (in "Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", Saraiva, 2005, p.162): **"a consistência do plano de recuperação é essencial para o sucesso da reorganização da**

1739 3584
1699

empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembléia de credores for consistente. Se ele vai funcionar ou não, é outro problema. Depende de uma série de outros fatores, não inteiramente controláveis pelo devedor e seus credores. Um Plano consistente pode não dar certo, essa não é a questão. O fato é que um plano inconsistente certamente não dará certo.

Sem embargo das considerações expostas, o SANTANDER propõe que, após o encerramento do 3º ano contado de eventual homologação de plano de recuperação que possa vir a ser aprovado, conste que a recuperanda se obrigará a contratar uma empresa de auditoria independente de primeira linha, entre as que forem relacionadas na assembleia, a fim de que se verifique o cumprimento do Plano e a real situação da empresa ao cabo do triênio sugerido, de modo que, no caso de verificar-se a superação das metas inicialmente estabelecidas, seja imediatamente reajustada a cronologia de pagamentos, reduzindo-se os prazos que forem estabelecidos, de acordo com a evolução dos interesses comerciais da recuperanda que forem apuradas.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 55 da Lei 11.101/2005, segue a presente objeção ao plano de recuperação apresentado, postulando-se, com fulcro no art. 56, a convocação de assembleia geral de credores para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de Agosto de 2012.

JOSÉ LUIZ BUCH
OAB/SP 21.938


MARCIO Y. HIRATSUKA
OAB/SP 169.290

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5124
Fax: 55 11 3041-5124
Email: bestlaw@bestlaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Condi 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3560
www.bestlaw.com.br

De São Paulo para Uberlândia, 13 de agosto de 2012.

Ao

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA
DE UBERLÂNDIA/MG

REF: Processo nº 0702.12.013473-0

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., vem, à presença de V. Exa., por seus advogados e bastante procuradores, com fulcro no art. 1º da Lei 9800/99, que permitiu às partes e regulamentou a utilização de sistema de transmissão de fax para a prática de atos processuais, remeter anexa **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial, publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 2012, cuja original será anexada aos autos no prazo do artigo 2º da referida Lei, com a juntada protestada desde já.

Atenciosamente,


Renata Campos y Campos

OAB/SP 290.337

SPI.UDI-MG 13 INST 094349 13/AGO/12 10:20

1740 3165
2
X6
3300

Bernardi
& Schnapp

ADVOCADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
E-mail: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Conj. 2413
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-900
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG.

Recuperação Judicial autuada sob nº 0702.12.013473-0

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ("HSBC"), pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ("UNIÃO" ou "RECUPERANDA"), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 55 da Lei 11.101/05, apresentar

OBJEÇÃO

ao Plano de Recuperação Judicial oferecido pelas devedoras, nos termos a seguir expostos.

Bernardi
& Schnapp

ADVOCADOS

I - SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

1. O "PRJ" apresenta inicialmente uma descrição sucinta sobre o histórico da Recuperanda desde 1966, quando a empresa já era de propriedade de comerciantes locais que vendiam produtos para cestas básicas. No ano de 1990, os senhores Geraldo Caixeta e Adélio da Silva concretizaram a compra do Armazém União Ltda. com o objetivo de aumentar a sua participação no mercado varejista.
2. Em 1994, com a consequência de grandes oportunidades e maior demanda, a Recuperanda mudou-se para um novo depósito com uma área de 2.500 m². No entanto, com o ascoensão da demanda e maior faturamento, o espaço físico ficou pequeno e no ano de 1996 a sua estrutura foi incorporada ao imóvel vizinho, dobrando a capacidade da empresa.
3. Em meados de 2000, a empresa iniciou a construção da sua sede através de recursos obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em Uberlândia/MG. Passados dois anos, foi inaugurada a sua atual sede, com 18.000m² de área construída em um terreno de 269.000m².
4. Com a entrada das grandes redes de supermercados, nas capitais e em cidades de médio porte, novas oportunidades de negócios apareceram e em 2006, a Recuperanda criou a rede SuperSim.
5. Atualmente, a empresa se destaca por estar ainda entre os 10 maiores atacados e distribuidores no ranking da ABAD – Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores.
6. Porém, no ano de 2011, a empresa teve seu caixa fragilizado, marcando o ápice da sua crise financeira. A empresa informa em seu "PRJ" que acredita ser

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

transitória a situação que se encontra e, por esses motivos, já tomou diversas medidas saneadoras, começando pelo pedido de Recuperação Judicial no dia 01.03.2012.

5. Por fim, o Plano de Recuperação Judicial apresenta as condições de pagamento para cada classe de credores e algumas disposições gerais para a sua implantação.

6. Considerando os termos acima indicados, a instituição financeira credora passa a analisar alguns pontos do Plano apresentado pelas Recuperandas, que deverão ser modificados como condição previa para a aprovação da proposta pelo Banco HSBC.

II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REESTRUTURAÇÃO DA UNIÃO

7. Para superação da crise, a Recuperanda informa que já visou algumas decisões estratégicas nas seguintes áreas:

a) Medidas Socioambientais

- i) Licença Ambiental - Certificado LOC nº 079
- ii) Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)
- iii) Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)
- iv) Separador Água e Óleo (SAO)

b) Mercado Setorial

- i) Grande distribuição para comerciantes varejistas e supermercados.
- ii) Ininterrupto crescimento do atacado;
- iii) Aumento do poder de compra das classes C,D e E

c) Área Comercial

1743 3168
1703

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

1744 3169

~~1744~~

- i) Reestruturação de políticas comerciais visando a manutenção das mercadorias mais rentáveis;
- ii) Distribuição de novos produtos, com maior valor agregado e exploração de novos nichos de mercado;
- iii) Plano orçamentário de vendas com sólidas políticas de metas;
- iv) Basear a liderança da empresa em parcerias estratégicas;

d) Área Administrativa

- i) Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- ii) Fortalecimento da política de recursos humanos, contemplado um plano de carreira baseado em resultados, profissionalização, melhorias na seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, visando à redução de custos de pessoal;
- iii) Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- iv) Formar novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise de SWOT - Forças (Strengths), Fraquezas (Weaknesses), Oportunidades (Opportunities) e Ameaças (Threats).

e) Área Financeira

- i) Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- ii) Renegociação de tarifas bancárias;
- iii) Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme o seu fluxo de caixa;

Bernardi
& Schnapp

ADVOCADOS

- iv) Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- v) Fortalecimento da área de controladoria;
- vi) Fornecer base sustentável a todas as decisões estratégicas;

f) Área Operacional

- i) Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos, para melhoria da margem contribuição;
- ii) Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, otimizando o giro de estoque, buscando equacionamento entre as entradas de mercadorias necessárias com a receita gerada.

8. Primeiramente, no que tange à estrutura geral das "decisões estratégicas" previstas no Plano, não se vislumbra propostas consistentes para efetivar as melhorias que se pretende adotar, as quais, necessariamente, dependerão da efetiva mudança de gestão da União Comércio Importação e Exportação Ltda.

9. Ou seja, conforme verificado no Plano, conclui-se que a empresa é má administrada e precisa de uma melhor gestão em todos os setores, pois caso contrário não conseguirá deslanchar no mercado e se recuperar para poder honrar com seus compromissos.

10. Ademais, o "PRJ" é desprovido de estudo de mercado ou levantamento econômico-financeiro demonstrando a capacidade da empresa, ou seja, todas as previsões/decisões dispostas no Plano são genéricas e incertas.

11. Diferentemente do alegado no Plano de Recuperação, não houve o atendimento ao III do art. 53 da Lei 11.101/2005, pois não há um "laudo econômico-financeiro" e sim meras projeções desprovidas de detalhes e fundamentos. O Plano

5745
~~3170~~
1305

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

1746 3/77
1706

está acompanhado apenas com uma projeção financeira com os resultados do fluxo de caixa, que inclusive não está "subscrito por profissional legalmente habilitado", nos termos do art. 53, III, da Lei 11.101/05.

12. À vista disso, da análise da Projeção Financeira que os índices de liquidez, de lucratividade e gastos em geral demonstram uma situação difícil da empresa.

13. Além disso, um Plano de Recuperação não pode simplesmente prever a aplicação genérica de uma série de atos indiscriminados, sem a exata determinação de seus termos iniciais ou finais ou mesmo dos valores envolvidos em cada uma das condutas nele sugeridas.

14. Enfim, o HSBC entende que os elementos trazidos pelo Plano de Recuperação Judicial não são satisfatórios, em especial com relação aos aspectos estruturais acima citados.

15. No mais, a forma de pagamento proposta aos credores e o deságio a ser aplicado sobre seus créditos, acrescido ao prazo de carência para o início dos pagamentos, contribuem para a rejeição da proposta apresentada pelas Recuperandas, conforme a seguir detalhado.

III - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

16. Conforme constou na relação de credores elaborada pela própria empresa em Recuperação Judicial, esta relacionou em favor do HSBC o montante **R\$ 3.838.881,84 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, como crédito quirografário.

17. O HSBC apresentou divergência de crédito ao Sr. Administrador Judicial para que conste em seu nome o valor de **R\$ 6.555.479,64 (seis milhões, quinhentos e**

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

1747 3572
1707

cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente às somas de todas as operações contratadas.

18. Segundo o Plano de Recuperação apresentado, o pagamento dos credores quirografários da Recuperanda - classe na qual o HSBC está inscrito - será realizado da seguinte forma:

I - **Carência:** o período de carência é de 12 meses, contados após o período de 30 (trinta) dias da homologação do Plano.

II - **Deságio:** 50% (cinquenta por cento)

III - **Periodicidade dos pagamentos:** Os pagamentos serão anuais, sendo que, o montante a ser pago ao final de cada ano é estipulado sobre o percentual da Receita Líquida realizada nos 12 meses completos antecedentes ao pagamento, ou ainda deduzidos dos valores apurados, conforme eventual proposta de aceleração.

Nos primeiros 5 anos, o valor será distribuído linearmente a cada credor até o montante de cada dívida, e o valor excedente será redistribuído linearmente entre os demais credores. A partir do 6º ano, o valor de cada parcela será proporcional a cada crédito individual. A previsão de pagamento será de 15 anos.

IV - **Atualização dos valores:** TR + juros 1% ao ano, que incidirão a partir da data da publicação da homologação da Recuperação Judicial. Os juros serão calculados mensalmente pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

V - **Valores para pagamento:** o pagamento será feito em percentual de 1% no primeiro ano e irá até 3,57% no 15º ano, aplicado pela receita líquida realizada nos 12 meses completos anteriores ao pagamento.

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

1748 3333
1708

19. No que diz respeito à forma de pagamento, a soma de ambos os períodos (carência e parcelamento) resulta no absurdo termo final de **16 (vinte e três) anos para a duração total do Plano de Recuperação**, indubitavelmente extenso se considerado o valor do crédito do HSBC e a quantia recebida ao final.

20. No mais, o HSBC entende que o valor do crédito não deve ter qualquer desconto e que período de carência de 6 (seis) meses, contados da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação, é extremamente razoável – especialmente diante do fato de que a Recuperanda já estão se beneficiando de um involuntário período de carência, compreendido entre a data do ajuizamento de seu pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 01 de março de 2012, e a data da efetiva homologação do Plano que apresentou.

21. Além disso, no que diz respeito à atualização monetária dos débitos, a praxe determina que as parcelas devam ser corrigidas pela TR, com a incidência de juros calculados à base de 12% ao ano, em, no máximo, em 60 (sessenta) parcelas mensais.

22. Outrossim, verifica-se a necessidade das datas de pagamento serem previamente estipuladas, pelo menos sendo apontado o mês de pagamento a cada ano, prevendo-se que o inadimplemento gera o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sob as penas da lei.

23. Isto porque, a data certa para o início dos pagamentos, e dos subsequentes, dependerá da data em que houver a homologação do Plano, uma vez que o período de carência de 12 meses (1 ano) para início do pagamento do crédito do HSBC será contado após o período de 30 (trinta) dias da data da homologação do plano.

24. Ainda, é importante observar que não há no Plano de Recuperação qualquer definição específica quanto à forma de realização dos pagamentos. No entanto, o HSBC solicita, desde já, que os seus pagamentos sejam via boleto bancário.

Bernardi
& Schnapp

ADVOCADOS

1749 374
1709

25. Finalmente, a proposta de pagamento de percentual aplicado sobre o fluxo de caixa dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pagamento é extremamente frágil e inconsistente. Se o fluxo de caixa das Recuperandas for negativo, ou seja, se a aplicação das imprecisas propostas descritas em seu Plano não surtirem o efeito desejado, os credores nada receberão. Além disso, não há sequer um estudo ou laudo econômico-financeiro para embasar essa pretensão, já que a anuência dos credores com relação a essa forma de pagamento dependeria de previsões contábeis relativamente precisas quanto ao fluxo de caixa da Recuperanda.

26. Por isso, o HSBC requer que o pagamento seja realizado em parcelas determinadas e não vinculadas a percentual de fluxo de caixa livre.

IV – OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

27. Conforme consta no tópico 6, o “PRJ” prevê também outros meios de recuperação contidos no art. 50 da Lei 11.101/2005, utilizados para viabilizar a superação da crise financeira.

28. O Plano de Recuperação Judicial prevê que a sua aprovação implica na plena gerência dos ativos da empresa, restando autorizado a venda de ativos móveis, desde que não reduza as atividades da empresa, bem como a disponibilização de bens, inclusive imóveis para venda, penhor, arrendamento, hipoteca, *sale leasing-back* ou alienação fiduciária.

29. Consta no PRJ ainda que, caso ocorra a venda dos bens imóveis, 50% desses recursos obtidos serão destinados para recomposição de capital de giro da Recuperanda e 50% para realização de Leilão Reverso, tendo como vencedor o credor que oferecer o maior deságio.

30. Primeiramente, verifica-se que nenhum valor dos recursos obtidos será destinado para pagamento dos credores.

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

31. Ademais, um Plano de Recuperação não pode conter previsões genéricas de que a empresa praticará uma série de atos de gestão, sem previsões de datas ou qualquer outro tipo de prospecção. Para fins de exame da viabilidade da proposta, devem ser delimitados prazos razoáveis para o início dessas providências, a fim de que os credores possam exercer seu direito de aprovação ou rejeição do plano com fundamento em subsídios concretos e comprovados sobre os atos de recuperação.

32. Para fins de leilão reverso de crédito, importante consignar que a devedora não pode oferecer melhores condições de pagamento aos credores que decidirem oferecer descontos em detrimento dos demais credores sujeitos à Recuperação Judicial, sob pena de configuração de ofensa ao princípio de paridade entre os credores.

33. Diante disso, o HSBC entende que não deve ser utilizada a forma de Leilão Reverso como meio de recuperação da empresa União Comércio.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

34. O Plano de Recuperação Judicial traz em suas disposições finais a previsão de que a sua aprovação implicará na impossibilidade de ajuizamento ou extinção de todas as Ações judiciais já propostas contra os sócios das empresas em recuperação ou em face de seus garantidores, até final cumprimento do Plano.

35. Contudo, para a aprovação do Plano de Recuperação é indispensável que a Recuperanda exclua a disposição que prevê tais condições, na medida que violam frontalmente o disposto nos artigos 49, §1º, e 59, *caput*, ambos da Lei 11.101/05

36. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial prevê ainda a alienação dos ativos móveis de titularidade das Recuperandas, bem como a disponibilização desses bens para oneração via penhor, arrendamento, hipoteca e alienação fiduciária.

36 Ocorre que, trata-se de previsão manifestamente contrária ao disposto no art. 66 da Lei 11.101/05, segundo o qual qualquer alienação de ativos depende da

375
1750

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

3576
1751

anuência dos credores e da autorização expressa do Juízo da Recuperação Judicial e, ouvido os credores.

37. Finalmente, a previsão de que eventual descumprimento das cláusulas contidas no Plano de Recuperação ensejará a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca de sua alteração vai igualmente de encontro ao que determina os arts. 61, § 1º, e 73 da Lei 11.101/05, o que desde já não se admite.

VI – PEDIDO

38. Diante do exposto, recebida a presente Objeção, requer-se a convocação de Assembleia de Credores, conforme previsão do art. 56 da Lei 11.101/05, para deliberação acerca das necessárias modificações ao Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2012.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650


Renata Campos y Campos
OAB/SP 290.337

Sheilla Carneiro da Cunha
OAB/MG nº 100.882

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

Para: MM. Juízo da 08ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia – Estado de Minas Gerais

Endereço: Praça Professor Jacy de Assis, 0 (s/nº)
Centro – Uberlândia/MG – CEP:
Tel.: (34) 3228-8300 – Fax (34): 3228 8363/ 3228 8370 (confirmação).

Data: 10.08.2012

De: Roberta Nunes Simonato – Tel.: (11) 3106-9888 - Fax: (11) 3105-3953

Nº total de páginas (incluída a Folha de rosto): 12 (doze)

Ref.: Petição a ser protocolada perante o MM. Juízo da 08ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia – Estado de Minas Gerais

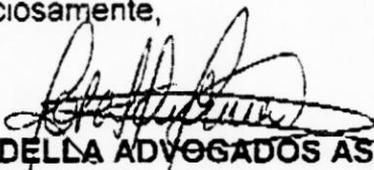
Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, petição a ser protocolizada nos autos da Recuperação Judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda., que tramita sob nº 0134730-22.2012.8.13.0702, perante o MMº Juízo da 08ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia.

Informamos que a via original será encaminhada via protocolo postal, nos termos das Resoluções 642/2010 e 655/2011 da Egrégia Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Agradecemos desde já a colaboração.

Atenciosamente,


CITADELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Roberta Nunes Simonato

CITADELLA**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

1 - Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimo nº 1140, firmado em 14 de setembro de 2007 (documento 02) pelo qual o então **UNIBANCO**, hoje **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, se propõe a conceder à Contratante, ora Recuperanda, os empréstimos que a mesma viesse solicitar, até o limite estabelecido no Quadro "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO" (Valor Limite").

Referido contrato, não obstante estar garantido por garantia de Alienação Fiduciária de veículos, não foi levada a registro perante o Cartório competente.

Assim, foram liberados para a Contratante, ora Recuperanda, nos termos do contrato firmado, três empréstimos, a saber:

1.1 - Carta de Adesão nº 1452286844, pela qual o **BANCO ITAÚ UNIBANCO** concedeu à Contratante, ora Recuperanda, o empréstimo no valor de R\$2.579.980,85 (dois milhões quinhentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago em 25 (vinte e cinco) parcelas com vencimento da primeira parcela em 05/10/2010 e da última parcela em 05/10/2012, corrigida à taxa de juros original de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de uma taxa fixa de 4,000000% a.a (quatro inteiros por cento ao ano), equivalentes a 0,327374% a.m. (trezentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro milionésimos por cento ao mês).

Referida Carta de Adesão foi aditada, conforme "Aditamento ao Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimo nº 1140" firmado em 30 de novembro de 2011, passando a vigorar com valor de R\$ 1.135.191,53 (um milhão cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em 30 (trinta) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30/12/2011 e da última parcela em 19/05/2014, corrigida à taxa de 100% (cem por cento) do CDI acrescidos de uma taxa fixa de 5,500000% a.a (cinco inteiros e quinhentos mil milionésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,447170% a.m. (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e setenta milionésimos por cento) ao mês.

Saldo devedor do referido empréstimo em 01 de março de 2012, data da Recuperação Judicial da Contratante: R\$ 1.088.080,88 (um milhão, oitenta e oito mil, oitenta reais e oitenta e oito centavos).

1.2 - Carta de Adesão nº 1453518344, pela qual o Banco Itaú Unibanco concedeu à Contratante, ora Recuperanda, o empréstimo no valor de R\$ 2.120.377,14 (dois milhões cento e vinte mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), a ser pago em 25 (vinte e cinco) parcelas com vencimento da primeira parcela em 15/10/2010 e da última parcela em 15/10/2012, corrigida à taxa de juros original de

3178
1753
}

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – ES TADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIARIO 12 INST 021447 10/AGO/12 15:51

**Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702
Recuperação Judicial – União Comércio Importação e Exportação Ltda.**

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, atual denominação do **UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob nº60.701.190/0001-04, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos termos do Instrumento de procuração anteriormente juntado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, cujo feito se processa perante esse MM. Juízo e respectivo cartório, com fundamento no *caput* do art. 55 da Lei 11.101/05, apresentar a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fulcro nas razões a seguir aduzidas:

DO CRÉDITO DO BANCO ITAÚ UNIBANCO

O **BANCO ITAÚ UNIBANCO** teve seu crédito classificado como **CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO** pelo valor de R\$ 2.745.220,02 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), crédito esse decorrente do inadimplemento da seguinte operação de crédito:

Página 1 de 11

CITADELLA**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

100% (cem por cento) do CDI acrescido de uma taxa fixa de 4,000000% a.a (quatro inteiros por cento ao ano), equivalentes a 0,327374% a.m. (trezentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro milionésimos por cento ao mês).

Referida Carta de Adesão foi aditada, conforme "Aditamento ao Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimo nº 1140" firmado em 30 de novembro de 2011, passando a vigorar com valor de R\$ 932.965,88 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 30 (trinta) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30/12/2011 e da última parcela em 19/05/2014, corrigida à taxa de 100% (cem por cento) do CDI acrescidos de uma taxa fixa de 5,500000% a.a (cinco inteiros e quinhentos mil milionésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,447170% a.m. (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e setenta milionésimos por cento) ao mês.

Saldo devedor do referido empréstimo em 01 de março de 2012, data da Recuperação Judicial da Contratante: R\$ 857.382,77 (oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

1.3 - Carta de Adesão nº 1455466344, pela qual o Banco Itaú Unibanco concedeu à Contratante, ora Recuperanda, o empréstimo no valor de R\$ 4.109.289,77 (quatro milhões cento e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), atualizado em 27/09/2010 para R\$ 1.902.448,93 (um milhão novecentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) a ser pago em 25 (vinte e cinco) parcelas com vencimento da primeira parcela em 25/10/2010 e da última parcela em 25/10/2012, corrigida à taxa de juros original de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de uma taxa fixa de 4,000000% a.a (quatro inteiros por cento ao ano), equivalentes a 0,327374% a.m. (trezentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro milionésimos por cento ao mês).

Referida Carta de Adesão foi aditada, conforme "Aditamento ao Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimo nº 1140" firmado em 30 de novembro de 2011, passando a vigorar com valor de R\$ 837.077,49 (oitocentos e trinta e sete mil, setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), a ser pago em 30 (trinta) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30/12/2011 e da última parcela em 19/05/2014, corrigida à taxa de 100% (cem por cento) do CDI acrescidos de uma taxa fixa de 5,500000% a.a (cinco inteiros e quinhentos mil milionésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,447170% a.m. (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e setenta milionésimos por cento) ao mês.

Saldo devedor do referido empréstimo em 01 de março de 2012, data da Recuperação Judicial da Contratante: R\$

3183
1756**CITADELLA****ADVOGADOS ASSOCIADOS**

804.737,86 (oitocentos e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). (doc.10).

2 - Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento nº 0278.300247-6, firmado em 04 de fevereiro de 2009, (doc.11), pelo qual o então Unibanco, hoje Banco Itaú Unibanco S/A. abriu um limite de crédito para a Contratante, ora Recuperanda, no valor de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais) para compra a vista de combustível fornecido por Postos de Abastecimento conveniados com a empresa CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA ("CTF"), a fim de abastecer os veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, ora Recuperanda.

Saldo devedor do referido empréstimo em 01 de março de 2012, data da Recuperação Judicial da Contratante: R\$7.904,31 (sete mil novecentos e quatro reais e trinta e um centavos). (doc.12)

Em que pese a soma dos valores dos contratos relacionados alcançar o valor total de R\$2.758.105,82 (dois milhões setecentos e cinquenta e oito mil cento e cinco reais), conforme constou na DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO apresentado pelo BANCO ITAÚ UNIBANCO ao Administrador Judicial em 08/06/2012, o referido Administrador relacionou o crédito do BANCO ITAÚ UNIBANCO, nos termos do Edital de Aviso aos Credores da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Relação de Credores, publicado no D.J.E./TJMG de 20/07/2012, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, pelo valor de R\$ R\$ 2.745.328,82 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), na categoria de CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. Entretanto, o BANCO ITAÚ UNIBANCO nada tem a opor quanto ao valor relacionado, tampouco quanto a categoria do crédito, concordando com o valor e qualidade dos créditos.

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DA PRESENTE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Conforme se verifica nos autos, foi publicado no D.J.E. /TJMG, em 20 de julho de 2012 o Edital de Intimação de Credores da empresa Recuperanda, comunicando a apresentação do PLANO DE RECUPERAÇÃO, atendendo ao disposto no art. 53, parágrafo único da lei 11.101/05, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das Objeções.

O BANCO ITAÚ UNIBANCO apresenta a presente OBJEÇÃO dentro do prazo de 20 (vinte) dias constante no Edital referido. Entretanto, o BANCO ITAÚ UNIBANCO manifesta sua contrariedade quanto ao prazo de 20 (vinte) dias estipulado no referido Edital, tendo em vista ser contrário aos termos previstos no art. 55 da Lei 11.101/05 que prevê prazo maior, de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Página 4 de 11

2182
1757**CITADELLA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DA ILEGALIDADE DA PROPOSTA DO BENEFICIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATINGIR OS GARANTIDORES DAS OPERAÇÕES VENCIDAS

O Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda estabelece, em seu item 6.1, quais serão os meios adotados para viabilizar sua crise econômico-financeira, elencando as seguintes possibilidades:

"6.1 Meios de Recuperação

A seguir, apresentamos os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação da crise financeira das Recuperandas:

- I – Concessão de prazos e condições específicas para pagamento;
- II – Equalização dos encargos financeiros;
- III – **Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias.**" (grifo nosso)

Resta claro que a recuperanda em seu Plano de Recuperação propõe que as dívidas da empresa sejam novadas, sem a constituição de novas garantias, excluindo, via de consequência, as garantias pessoais prestadas por avalistas, fiadores e devedores solidários.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda prevê a extensão do benefício da Recuperação Judicial às pessoas dos garantidores, e devedores solidários, pessoas físicas que não contempladas pela Lei das Recuperações

As obrigações assumidas pelos garantidores/devedores solidários não se extinguem com a concessão do benefício da Recuperação Judicial concedido à devedora principal, conforme estabelece o § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/05 que assim estabelece:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda não vencidos.

§ 1º. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. (grifos nossos).

A doutrina também tem sido pacífica na interpretação de que os benefícios da Recuperação Judicial não são extensivos
Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Editora Saraiva, pág. 117:

"Responsabilidade dos coobrigados: art. 49, § 1º:

Os credores do devedor, embora sujeitos aos efeitos da decisão proferida na ação de recuperação judicial (art.59), manterão intocados

3183
1758

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

os direitos e privilégios que possuam contra: a) os coobrigados ou co-devedores solidários (p.ex. avalistas e endossantes de títulos de créditos emitidos pelo devedor); b) os fiadores; e c) os obrigados de regresso (art.49 § 1º), podendo deles cobrar, no juízo competente, o que lhes for devido e abater dos créditos habilitados e juigados o que houverem recebidos dos coobrigados; os coobrigados, para se ressarcirem, devem habilitar-se na ação de recuperação, assistindo-lhes o 'direito de pedir reserva da importância' que demandarem, por aplicação extensiva do art. 6º, § 3º"

No mesmo sentido é a lição de Fábio Ulhoa

Coelho:

"...os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado" ("Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas: Lei nº 11.101, de 9.2.2005", 5ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2008, nº 138, p. 168).

A jurisprudência já se firmou em relação à matéria, reconhecendo que o direito dos credores frente aos garantidores de operações firmadas por empresas que obtiveram o benefício da Recuperação Judicial.

Confira-se, como exemplo, recente decisão do colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando do julgamento em 20 de outubro de 2010 do Recurso de Apelação nº 990.10.399830-8, relatado pelo I. Desembargador José Reynaldo:

EMENTA:

"Execução por título extrajudicial – Contrato bancário garantido por nota promissória – Devedora principal que se encontra em recuperação judicial – Instituto do Juízo Universal que não se estende a essa hipótese, mas somente à falência – Inexistência de *vis attractiva* do juízo pelo qual se processa a recuperação judicial – Possibilidade de prosseguimento da execução contra o avalista, devedor solidário – Preservação da autonomia das obrigações cambiais – Hipótese em que o garantidor solidário deve suportar o sacrifício direto representado pela recuperação judicial da devedora principal – Inteligência do artigo 49, § 1º, e artigo 59, caput, da Lei nº 11.101 – Decurso do prazo de

Página 6 de 11

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

suspensão de cento e oitenta dias previsto na LRF – Apelação provida em parte, com observação"

E do corpo do acórdão se extrai:

"A recuperação judicial prevista na Lei 11.101/05 não atinge os direitos de crédito detidos em face de devedores solidários, fiadores e avalistas, podendo o respectivo titular exercê-los em sua inteireza.

Nesse sentido, dispõe o § 1º do artigo 49 do referido diploma legal: Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Merece transcrição trecho de acórdão proferido pela C. 23ª Câmara de Direto Privado do Tribunal de Justiça, de relatoria do Desembargador Rizzato Nunes (Apel. 990.10.003664-5, J. 07/04/2010, reg. 04/05/2010):

Precisas, acerca de tal assunto, as seguintes explanações de SERGIO CAMPINHO:

"A recuperação judicial não afeta os direitos creditórios detidos em face de coobrigados, fiadores, e obrigados de regresso em geral, podendo o respectivo titular exercê-los em sua plenitude, s em qualquer limitação acarretada pelo estado. Dessa sorte, não pode, por exemplo, o avalista do emitente de uma nota promissória opor como defesa o estado de recuperação judicial do sacador devedor. A autonomia das obrigações cambiais permanece preservada. Cabe apenas ao credor avisar dos recebimentos totais ou parciais recebidos de qualquer dos co-devedores, sob pena de responder pelo ilícito locupletamento, nos termos do artigo 940 do Código Civil" (Falência e recuperação de empresa: o novo regime de insolvência empresarial – 2ª Ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2006, nº 81, p. 142)"

E, prossegue o v. acórdão:

Assim, a novação da dívida não se opera no tocante ao devedor solidário, afigurando-se cabível o prosseguimento da cobrança contra ele.

O benefício da recuperação judicial não se estende ao co-apelado pessoa física, cuja obrigação, conforme acima fundamentado, é autônima.

Por estes motivos, dá-se provimento em parte ao recurso para determinar a remessa dos autos ao Juízo competente para o prosseguimento da ação de execução somente contra o coobrigado, nos moldes da observação constante da fundamentação deste acórdão"

1760 3185
 1780

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante de todo o exposto, conclui-se que, manter o Plano de Recuperação na forma que se encontra, será negar vigência ao citado art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05, além de contrariar toda a doutrina e jurisprudência pátrias.

**DA ILEGALIDADE DO TRATAMENTO DESIGUAL A CREDORES
 PERTENCENTES A MESMA CLASSE**

Estabelece o Plano de Recuperação Judicial, em seu item 7 e seguintes, em sua proposta de pagamento aos credores, o seguinte:

"7.2 PROPOSTA COMUM PARA PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II E III – QUIROGRAFÁRIOS E COM GARANTIA REAL

A proposta comum para todos os credores com garantia real e quirografários, consiste em pagamentos anuais, sendo que o montante a ser pago ao final de cada ano é estipulado sobre um percentual da Receita Líquida realizada nos 12 meses completos antecedentes ao pagamento, deduzidos dos valores apurados conforme a proposta de aceleração contidas no item 7.3 deste Plano.

O primeiro pagamento terá início ao final de 12 meses após a Data inicial e será realizado em função da quantidade de credores a serem pagos. Os pagamentos seguintes ocorrerão sempre 12 após o pagamento anterior, mantendo em todos os pagamentos o prazo de 30 dias para pagamentos.

De acordo com a receita projetada, o pagamento integral dos credores destas classes deverá ocorrer em até 15 anos, podendo ser menor este prazo, caso a receita projetada seja superior ao projetado. Porém, caso a receita projetada seja inferior e haja saldo devedor ao final dos 15 anos, a Recuperanda continuará pagando anualmente o percentual proposto no Ano 15 até a quitação integral de todos os credores. Fica também assegurado o pagamento mínimo anual de 50(cinquenta por cento) da parcela projetada (conforme quadro abaixo) para o pagamento dos credores com garantia real e quirografários inscritos na Recuperação Judicial, caso o percentual aplicado sobre a receita líquida realizada, seja inferior a esse valor, que também será deduzida das propostas de aceleração contidas no item 7.3."

No item 7.2 o Plano de Recuperação estabelece a forma de pagamento aos credores:

"7.2.1 – Distribuição dos pagamentos entre os credores

O valor resultante da proposta do item 7.2 será distribuído indistintamente entre os credores, observando-se duas premissas:

A – Parte do valor será distribuída linearmente a cada um dos credores, ou seja, pelo número de credores existentes. Quando a

3186
1761**CITADELLA****ADVOGADOS ASSOCIADOS**

parcela linear de um determinado credor for maior que o total da dívida individual do mesmo, o valor excedente será redistribuído linearmente entre os demais credores, até que todo o valor projetado destinado ao rateio linear seja integralmente distribuído resultando em uma parcela anual mínima.

B - A outra parte será distribuída de acordo com a proporção do crédito individual de cada credor em relação à dívida total.

(...)

Destaca-se que de acordo com a lista de credores apresentada pela recuperanda e as projeções realizadas, no primeiro pagamento serão quitados 64 credores e nos 5 primeiros anos serão quitados todos os credores com créditos inferiores a R\$150 mil, totalizando 148 dos 218 credores, ou seja, 68% da quantidade de credores terão seus créditos integralmente quitados."

Resta claro que a Recuperanda dá tratamento diferenciado a credores da mesma classe quando propõe que todos os credores das Classe II e III receberão percentuais que variam de 1% (um por cento) a 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos) sobre o lucro líquido anual, com primeiro pagamento a ser realizado 12 (doze) meses após a Data Inicial.

Entende o credor BANCO ITAÚ UNIBANCO que está se violando frontalmente o princípio que preserva a igualdade de tratamento a credores da mesma Classe. Da forma que está prevista a realização dos pagamentos anuais, os credores com valores inferiores terão seus créditos liquidados antecipadamente aos credores com valores maiores, conforme reconhecido pela Recuperanda em seu Plano de recuperação.

Da forma que se coloca o Plano de Pagamento, os credores de uma mesma Classe terão uma percepção diferente quanto às vantagens em se aprovar o Plano de Recuperação. Aqueles que possuem créditos de valor menor ver-se-ão quitados antecipadamente, diferentemente daqueles que possuem créditos com valores maiores, já que terão que esperar até 15 anos, ou mais, para terem seus valores liquidados.

DA ILIQUIDEZ DAS PARCELAS DE PAGAMENTO

Não bastassem os vícios anteriormente elencados, outra circunstância que impede a aprovação do Plano é a iliquidez das parcelas anuais previstas para serem pagas.

A Recuperanda fixa os valores das parcelas em percentuais incidentes sobre uma previsão de receita líquida projetada, fixando-as empiricamente entre 1% (um por cento) e 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

CITADELLA**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Ressalte-se que para que o Juízo ou o Ministério Público possam examinar com exatidão o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na Recuperação Judicial, ou seu descumprimento, com a conseqüente convalidação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei 11.101/05, é de rigor que se preveja com clareza e precisão qual o valor a ser pago a cada credor.

Torna-se imperioso que as previsões de pagamento sejam líquidas, pois se ocorrer seu descumprimento após o decurso de seu biênio supervisional, os credores poderão requerer sua execução específica ou a falência, conforme previsto no art. 62 da Lei 11.101/05.

DA VIOLAÇÃO DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL

No item 7.4 do Plano de Recuperação, a Recuperanda estabelece a forma de aplicação dos Juros e Atualização monetária, nos seguintes termos:

"Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº8.177/91 de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidas de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data inicial."

Resta claro que os credores, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, tem o direito de receber a remuneração pelo seu capital. Não se mostra razoável a previsão da taxa de juros menor que a legal, isto é, 1% (um por cento) ao mês conforme dispõe o art. 406 do Código Civil.

Em resumo, a Recuperanda pretende pagar suas dívidas ao longo de 15 (quinze) anos, ou mais, em suaves parcelas que variarão entre 1% (um por cento) e 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos) de sua Receita Líquida anual, se houver, e com juros de 1% ao ano!

DO PEDIDO

Dessa forma, requer o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, nos termos do art. 56 e §§ da Lei 11.101/05, que a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** seja examinada, debatida e deliberada na Assembléia Geral de Credores designada.

Requer ainda, desde já, caso a presente **OBJEÇÃO** não seja devidamente examinada, debatida e deliberada na

1763

~~3188~~

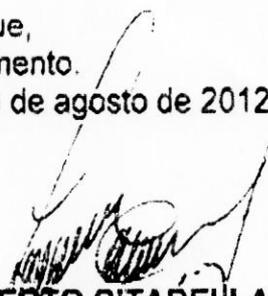
~~1713~~

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assembléia de Credores, ou se a mesma for rejeitada, que Vossa Excelência examine-a e sobre ela decida no momento da prolação da sentença a ser proferida nos termos do art. 58 da Lei 11.101.05, atendendo ao principio da economia e da efetividade do processo, possibilitando ao credor o irrestrito acesso ao Poder Judiciário, garantidos no art. 5º, XXXIV, a, XXXV e LV da Constituição Federal.

Termos em que,
P. e E. deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2012



REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP Nº 47.925

3764 3189
17/12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – ES TADO DE MINAS GERAIS

Maria Angélica Motta
Matr. 89293029
Atendente Comercial

17.12



SPI.UDI-MG 12 INDI 094454 14/AGO/12 14:40

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702
Recuperação Judicial – União Comércio Importação e Exportação Ltda.

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, atual denominação do **UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob nº60.701.190/0001-04, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos termos do Instrumento de procuração anteriormente juntado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, cujo feito se processa perante esse MM. Juízo e respectivo cartório, com fundamento no *caput* do art. 55 da Lei 11.101/05, apresentar a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fulcro nas razões a seguir aduzidas:

DO CRÉDITO DO BANCO ITAÚ UNIBANCO

O **BANCO ITAÚ UNIBANCO** teve seu crédito classificado como **CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO** pelo valor de R\$ 2.745.328,82 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), crédito esse decorrente do inadimplemento da seguinte operação de crédito:

1765 3190
1725

1 - Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimo nº 1140, firmado em 14 de setembro de 2007 (documento 02) pelo qual o então **UNIBANCO**, hoje **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, se propõe a conceder à Contratante, ora Recuperanda, os empréstimos que a mesma viesse solicitar, até o limite estabelecido no Quadro "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO" (Valor Limite").

Referido contrato, não obstante estar garantido por garantia de Alienação Fiduciária de veículos, não foi levada a registro perante o Cartório competente.

Assim, foram liberados para a Contratante, ora Recuperanda, nos termos do contrato firmado, três empréstimos, a saber:

1.1 - Carta de Adesão nº 1452286844, pela qual o BANCO ITAÚ UNIBANCO concedeu à Contratante, ora Recuperanda, o empréstimo no valor de R\$2.579.980,85 (dois milhões quinhentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago em 25 (vinte e cinco) parcelas com vencimento da primeira parcela em 05/10/2010 e da última parcela em 05/10/2012, corrigida à taxa de juros original de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de uma taxa fixa de 4,000000% a.a (quatro inteiros por cento ao ano), equivalentes a 0,327374% a.m. (trezentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro milionésimos por cento ao mês).

Referida Carta de Adesão foi aditada, conforme "Aditamento ao Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimo nº 1140" firmado em 30 de novembro de 2011, passando a vigorar com valor de R\$ 1.135.191,53 (um milhão cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em 30 (trinta) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30/12/2011 e da última parcela em 19/05/2014, corrigida à taxa de 100% (cem por cento) do CDI acrescidos de uma taxa fixa de 5,500000% a.a (cinco inteiros e quinhentos mil milionésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,447170% a.m. (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e setenta milionésimos por cento) ao mês.

Saldo devedor do referido empréstimo em 01 de março de 2012, data da Recuperação Judicial da Contratante: R\$ 1.088.080,88 (um milhão, oitenta e oito mil, oitenta reais e oitenta e oito centavos).

1.2 - Carta de Adesão nº 1453518344, pela qual o Banco Itaú Unibanco concedeu à Contratante, ora Recuperanda, o empréstimo no valor de R\$ 2.120.377,14 (dois milhões cento e vinte mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), a ser pago em 25 (vinte e cinco) parcelas com vencimento da primeira parcela em 15/10/2010 e da última parcela em 15/10/2012, corrigida à taxa de juros original de

1766 3891
1726

100% (cem por cento) do CDI acrescido de uma taxa fixa de 4,000000% a.a (quatro inteiros por cento ao ano), equivalentes a 0,327374% a.m. (trezentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro milionésimos por cento ao mês).

Referida Carta de Adesão foi aditada, conforme "Aditamento ao Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimo nº 1140" firmado em 30 de novembro de 2011, passando a vigorar com valor de R\$ 932.965,88 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 30 (trinta) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30/12/2011 e da última parcela em 19/05/2014, corrigida à taxa de 100% (cem por cento) do CDI acrescidos de uma taxa fixa de 5,500000% a.a (cinco inteiros e quinhentos mil milionésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,447170% a.m. (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e setenta milionésimos por cento) ao mês.

Saldo devedor do referido empréstimo em 01 de março de 2012, data da Recuperação Judicial da Contratante: R\$ 857.382,77 (oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

1.3 - Carta de Adesão nº 1455466344, pela qual o Banco Itaú Unibanco concedeu à Contratante, ora Recuperanda, o empréstimo no valor de R\$ 4.109.289,77 (quatro milhões cento e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), atualizado em 27/09/2010 para R\$ 1.902.448,93 (um milhão novecentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) a ser pago em 25 (vinte e cinco) parcelas com vencimento da primeira parcela em 25/10/2010 e da última parcela em 25/10/2012, corrigida à taxa de juros original de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de uma taxa fixa de 4,000000% a.a (quatro inteiros por cento ao ano), equivalentes a 0,327374% a.m. (trezentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro milionésimos por cento ao mês).

Referida Carta de Adesão foi aditada, conforme "Aditamento ao Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimo nº 1140" firmado em 30 de novembro de 2011, passando a vigorar com valor de R\$ 837.077,49 (oitocentos e trinta e sete mil, setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), a ser pago em 30 (trinta) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30/12/2011 e da última parcela em 19/05/2014, corrigida à taxa de 100% (cem por cento) do CDI acrescidos de uma taxa fixa de 5,500000% a.a (cinco inteiros e quinhentos mil milionésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,447170% a.m. (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e setenta milionésimos por cento) ao mês.

Saldo devedor do referido empréstimo em 01 de março de 2012, data da Recuperação Judicial da Contratante: R\$

1777 3192
727

804.737,86 (oitocentos e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). (doc.10).

2 - Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento nº 0278.300247-6, firmado em 04 de fevereiro de 2009, (doc.11), pelo qual o então Unibanco, hoje Banco Itaú Unibanco S/A. abriu um limite de crédito para a Contratante, ora Recuperanda, no valor de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais) para compra a vista de combustível fornecido por Postos de Abastecimento conveniados com a empresa CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA ("CTF"), a fim de abastecer os veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, ora Recuperanda.

Saldo devedor do referido empréstimo em 01 de março de 2012, data da Recuperação Judicial da Contratante: R\$7.904,31 (sete mil novecentos e quatro reais e trinta e um centavos). (doc.12)

Em que pese a soma dos valores dos contratos relacionados alcançar o valor total de R\$2.758.105,82 (dois milhões setecentos e cinquenta e oito mil cento e cinco reais), conforme constou na DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO apresentado pelo BANCO ITAÚ UNIBANCO ao Administrador Judicial em 08/06/2012, o referido Administrador relacionou o crédito do BANCO ITAÚ UNIBANCO, nos termos do Edital de Aviso aos Credores da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Relação de Credores, publicado no D.J.E./TJMG de 20/07/2012, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, pelo valor de R\$ R\$ 2.745.328,82 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), na categoria de CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. Entretanto, o BANCO ITAÚ UNIBANCO nada tem a opor quanto ao valor relacionado, tampouco quanto a categoria do crédito, concordando com o valor e qualidade dos créditos.

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DA PRESENTE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Conforme se verifica nos autos, foi publicado no D.J.E. /TJMG, em 20 de julho de 2012 o Edital de Intimação de Credores da empresa Recuperanda, comunicando a apresentação do PLANO DE RECUPERAÇÃO, atendendo ao disposto no art. 53, parágrafo único da lei 11.101/05, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das Objeções.

O BANCO ITAÚ UNIBANCO apresenta a presente OBJEÇÃO dentro do prazo de 20 (vinte) dias constante no Edital referido. Entretanto, o BANCO ITAÚ UNIBANCO manifesta sua contrariedade quanto ao prazo de 20 (vinte) dias estipulado no referido Edital, tendo em vista ser contrário aos termos previstos no art. 55 da Lei 11.101/05 que prevê prazo maior, de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

1778 5193
1778

DA ILEGALIDADE DA PROPOSTA DO BENEFÍCIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATINGIR OS GARANTIDORES DAS OPERAÇÕES VENCIDAS

O Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda estabelece, em seu item 6.1, quais serão os meios adotados para viabilizar sua crise econômico-financeira, elencando as seguintes possibilidades:

“6.1 Meios de Recuperação

A seguir, apresentamos os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação da crise financeira das Recuperandas:

I – Concessão de prazos e condições específicas para pagamento;

II – Equalização dos encargos financeiros;

III – **Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias.” (grifo nosso)**

Resta claro que a recuperanda em seu Plano de Recuperação propõe que as dívidas da empresa sejam novadas, sem a constituição de novas garantias, excluindo, via de consequência, as garantias pessoais prestadas por avalistas, fiadores e devedores solidários.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda prevê a extensão do benefício da Recuperação Judicial às pessoas dos garantidores, e devedores solidários, pessoas físicas que não contempladas pela Lei das Recuperações

As obrigações assumidas pelos garantidores/devedores solidários não se extinguem com a concessão do benefício da Recuperação Judicial concedido à devedora principal, conforme estabelece o § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/05 que assim estabelece:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda não vencidos.

§ 1º. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. (grifos nossos).

A doutrina também tem sido pacífica na interpretação de que os benefícios da Recuperação Judicial não são extensivos aos garantidores da Recuperanda.

Nesse sentido, observa Jorge Lobo na obra Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Editora Saraiva, pág. 117:

“Responsabilidade dos coobrigados: art. 49, § 1º:

Os credores do devedor, embora sujeitos aos efeitos da decisão proferida na ação de recuperação judicial (art.59), manterão intocados

1779 3104
1729

os direitos e privilégios que possuam contra: a) os coobrigados ou co-devedores solidários (p.ex. avalistas e endossantes de títulos de créditos emitidos pelo devedor); b) os fiadores; e c) os obrigados de regresso (art.49 § 1º), podendo deles cobrar, no juízo competente, o que lhes for devido e abater dos créditos habilitados e julgados o que houverem recebidos dos coobrigados; os coobrigados, para se ressarcirem, devem habilitar-se na ação de recuperação, assistindo-lhes o 'direito de pedir reserva da importância' que demandarem, por aplicação extensiva do art. 6º, § 3º"

No mesmo sentido é a lição de Fábio Ulhoa

Coelho:

"...os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado" ("Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas: Lei nº 11.101, de 9.2.2005", 5ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2008, nº 138, p. 168).

A jurisprudência já se firmou em relação à matéria, reconhecendo que o direito dos credores frente aos garantidores de operações firmadas por empresas que obtiveram o benefício da Recuperação Judicial.

Confira-se, como exemplo, recente decisão do colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando do julgamento em 20 de outubro de 2010 do Recurso de Apelação nº 990.10.399830-8, relatado pelo I. Desembargador José Reynaldo:

EMENTA:

"Execução por título extrajudicial – Contrato bancário garantido por nota promissória – Devedora principal que se encontra em recuperação judicial – Instituto do Juízo Universal que não se estende a essa hipótese, mas somente à falência – Inexistência de *vis attractiva* do juízo pelo qual se processa a recuperação judicial – Possibilidade de prosseguimento da execução contra o avalista, devedor solidário – Preservação da autonomia das obrigações cambiais – Hipótese em que o garantidor solidário deve suportar o sacrifício direto representado pela recuperação judicial da devedora principal – Inteligência do artigo 49, § 1º, e artigo 59, caput, da Lei nº 11.101 – Decurso do prazo de

3/95
1780

suspensão de cento e oitenta dias previsto na LRF – Apelação provida em parte, com observação”

E do corpo do acórdão se extrai:

“A recuperação judicial prevista na Lei 11.101/05 não atinge os direitos de crédito detidos em face de devedores solidários, fiadores e avalistas, podendo o respectivo titular exercê-los em sua inteireza.

Nesse sentido, dispõe o § 1º do artigo 49 do referido diploma legal: Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Merece transcrição trecho de acórdão proferido pela C. 23ª Câmara de Direto Privado do Tribunal de Justiça, de relatoria do Desembargador Rizzato Nunes (Apel. 990.10.003664-5, J. 07/04/2010, reg. 04/05/2010):

Precisas, acerca de tal assunto, as seguintes explanações de SERGIO CAMPINHO:

“A recuperação judicial não afeta os direitos creditórios detidos em face de coobrigados, fiadores, e obrigados de regresso em geral, podendo o respectivo titular exercê-los em sua plenitude, s em qualquer limitação acarretada pelo estado. Dessa sorte, não pode, por exemplo, o avalista do emitente de uma nota promissória opor como defesa o estado de recuperação judicial do sacador devedor. A autonomia das obrigações cambiais permanece preservada. Cabe apenas ao credor avisar dos recebimentos totais ou parciais recebidos de qualquer dos co-devedores, sob pena de responder pelo ilícito locupletamento, nos termos do artigo 940 do Código Civil” (Falência e recuperação de empresa: o novo regime de insolvência empresarial – 2ª Ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2006, nº 81, p. 142)”

E, prossegue o v. acórdão:

Assim, a novação da dívida não se opera no tocante ao devedor solidário, afigurando-se cabível o prosseguimento da cobrança contra ele.

....

O benefício da recuperação judicial não se estende ao co-apelado pessoa física, cuja obrigação, conforme acima fundamentado, é autônima.

Por estes motivos, dá-se provimento em parte ao recurso para determinar a remessa dos autos ao Juízo competente para o prosseguimento da ação de execução somente contra o coobrigado, nos moldes da observação constante da fundamentação deste acórdão”

3196

1781

Diante de todo o exposto, conclui-se que, manter o Plano de Recuperação na forma que se encontra, será negar vigência ao citado art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05, além de contrariar toda a doutrina e jurisprudência pátrias.

DA ILEGALIDADE DO TRATAMENTO DESIGUAL A CREDORES PERTENCENTES A MESMA CLASSE

Estabelece o Plano de Recuperação Judicial, em seu item 7 e seguintes, em sua proposta de pagamento aos credores, o seguinte:

7.2 PROPOSTA COMUM PARA PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II E III – QUIROGRAFÁRIOS E COM GARANTIA REAL

A proposta comum para todos os credores com garantia real e quirografários, consiste em pagamentos anuais, sendo que o montante a ser pago ao final de cada ano é estipulado sobre um percentual da Receita Líquida realizada nos 12 meses completos antecedentes ao pagamento, deduzidos dos valores apurados conforme a proposta de aceleração contidas no item 7.3 deste Plano.

O primeiro pagamento terá início ao final de 12 meses após a Data inicial e será realizado em função da quantidade de credores a serem pagos. Os pagamentos seguintes ocorrerão sempre 12 após o pagamento anterior, mantendo em todos os pagamentos o prazo de 30 dias para pagamentos.

De acordo com a receita projetada, o pagamento integral dos credores destas classes deverá ocorrer em até 15 anos, podendo ser menor este prazo, caso a receita projetada seja superior ao projetado. Porém, caso a receita projetada seja inferior e haja saldo devedor ao final dos 15 anos, a Recuperanda continuará pagando anualmente o percentual proposto no Ano 15 até a quitação integral de todos os credores. Fica também assegurado o pagamento mínimo anual de 50(cinquenta por cento) da parcela projetada (conforme quadro abaixo) para o pagamento dos credores com garantia real e quirografários inscritos na Recuperação Judicial, caso o percentual aplicado sobre a receita líquida realizada, seja inferior a esse valor, que também será deduzida das propostas de aceleração contidas no item 7.3.”

No item 7.2 o Plano de Recuperação estabelece a forma de pagamento aos credores:

7.2.1 – Distribuição dos pagamentos entre os credores

O valor resultante da proposta do item 7.2 será distribuído indistintamente entre os credores, observando-se duas premissas:

A – Parte do valor será distribuída linearmente a cada um dos credores, ou seja, pelo número de credores existentes. Quando a

3197
1782

parcela linear de um determinado credor for maior que o total da dívida individual do mesmo, o valor excedente será redistribuído linearmente entre os demais credores, até que todo o valor projetado destinado ao rateio linear seja integralmente distribuído resultando em uma parcela anual mínima.

B – A outra parte será distribuída de acordo com a proporção do crédito individual de cada credor em relação à dívida total.

(...)

Destaca-se que de acordo com a lista de credores apresentada pela recuperanda e as projeções realizadas, no primeiro pagamento serão quitados 64 credores e nos 5 primeiros anos serão quitados todos os credores com créditos inferiores a R\$150 mil, totalizando 148 dos 218 credores, ou seja, 68% da quantidade de credores terão seus créditos integralmente quitados.”

Resta claro que a Recuperanda dá tratamento diferenciado a credores da mesma classe quando propõe que todos os credores das Classe II e III receberão percentuais que variam de 1% (um por cento) a 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos) sobre o lucro líquido anual, com primeiro pagamento a ser realizado 12 (doze) meses após a Data Inicial.

Entende o credor **BANCO ITAÚ UNIBANCO** que está se violando frontalmente o princípio que preserva a igualdade de tratamento a credores da mesma Classe. Da forma que está prevista a realização dos pagamentos anuais, os credores com valores inferiores terão seus créditos liquidados antecipadamente aos credores com valores maiores, conforme reconhecido pela Recuperanda em seu Plano de recuperação.

Da forma que se coloca o Plano de Pagamento, os credores de uma mesma Classe terão uma percepção diferente quanto às vantagens em se aprovar o Plano de Recuperação. Aqueles que possuem créditos de valor menor ver-se-ão quitados antecipadamente, diferentemente daqueles que possuem créditos com valores maiores, já que terão que esperar até 15 anos, ou mais, para terem seus valores liquidados.

DA ILIQUIDEZ DAS PARCELAS DE PAGAMENTO

Não bastassem os vícios anteriormente elencados, outra circunstância que impede a aprovação do Plano é a iliquidez das parcelas anuais previstas para serem pagas.

A Recuperanda fixa os valores das parcelas em percentuais incidentes sobre uma previsão de receita líquida projetada, fixando-as empiricamente entre 1% (um por cento) e 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

~~3198~~
1783

Ressalte-se que para que o Juízo ou o Ministério Público possam examinar com exatidão o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na Recuperação Judicial, ou seu descumprimento, com a conseqüente convalidação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei 11.101/05, é de rigor que se preveja com clareza e precisão qual o valor a ser pago a cada credor.

Torna-se imperioso que as previsões de pagamento sejam líquidas, pois se ocorrer seu descumprimento após o decurso de seu biênio supervisional, os credores poderão requerer sua execução específica ou a falência, conforme previsto no art. 62 da Lei 11.101/05.

DA VIOLAÇÃO DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL

No item 7.4 do Plano de Recuperação, a Recuperanda estabelece a forma de aplicação dos Juros e Atualização monetária, nos seguintes termos:

“Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº8.177/91 de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidas de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data inicial.”

Resta claro que os credores, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, tem o direito de receber a remuneração pelo seu capital. Não se mostra razoável a previsão da taxa de juros menor que a legal, isto é, 1% (um por cento) ao mês conforme dispõe o art. 406 do Código Civil.

Em resumo, a Recuperanda pretende pagar suas dívidas ao longo de 15 (quinze) anos, ou mais, em suaves parcelas que variarão entre 1% (um por cento) e 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos) de sua Receita Líquida anual, se houver, e com juros de 1% ao ano!

DO PEDIDO

Dessa forma, requer o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, nos termos do art. 56 e §§ da Lei 11.101/05, que a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** seja examinada, debatida e deliberada na Assembléia Geral de Credores designada.

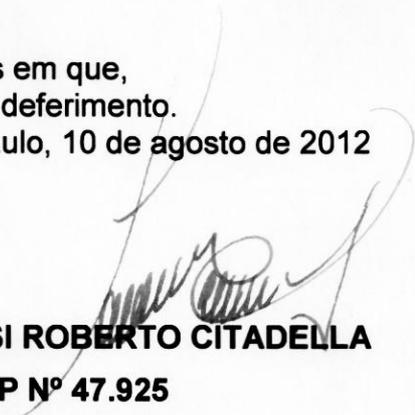
Requer ainda, desde já, caso a presente **OBJEÇÃO** não seja devidamente examinada, debatida e deliberada na

~~3199~~

1784

Assembléia de Credores, ou se a mesma for rejeitada, que Vossa Excelência examine-a e sobre ela decida no momento da prolação da sentença a ser proferida nos termos do art. 58 da Lei 11.101.05, atendendo ao princípio da economia e da efetividade do processo, possibilitando ao credor o irrestrito acesso ao Poder Judiciário, garantidos no art. 5º, XXXIV, a, XXXV e LV da Constituição Federal.

Termos em que,
P. e E. deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2012



REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP Nº 47.925

~~3200~~
1785

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA.

PROC. 0134730-22.2012.8.13.0702 –

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA PELA EMPRESA
UNIÃO COM. IMP. EXP. LTDA.

PODER JUDICIÁRIO 13 INST 079504 10/AGO/12 14:25

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SANTANDER), por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor os fatos adiante descritos, ressaltando tratar-se de matéria relevante para o próprio trâmite deste processo, e formular, em decorrência, os requerimentos deduzidos no fecho desta petição.

Primeiramente, o SANTANDER assinala ser credor da UNIÃO, sendo certo que a devedora já o havia incluído na lista de credores que apresentou com a inicial. O crédito do SANTANDER foi arrolado por ela entre os credores quirografários, pelo valor declarado de R\$10.454.562,23, classe III.

O credor divergiu disso, ao fundamento de que o seu crédito (i) é maior do que o apontado pela UNIÃO e (ii) a sua classificação entre os de natureza quirografária não estaria correta também, pois parte desse crédito dispunha de garantia real, devendo integrar a classe II. Logo, apesar de a divergência manifestada não ter sido resolvida definitivamente, tais fatos denotam que o SANTANDER é credor da UNIÃO consoante ela mesma declarou nestes autos, tendo,

~~3203~~
1786

portanto, legitimidade plena para trazer ao conhecimento do D. Juízo os acontecimentos ora relatados, pedindo vênia para, em breve resumo, situar a questão desde a origem:

- (1) Com efeito, SANTANDER e UNIÃO firmaram diversas contratações bancárias de fins de 2008 até meados de 2009. A UNIÃO não pôde cumprir, no tempo e pelo modo combinados, os pagamentos devidos ao SANTANDER. Por isso, ditas contratações foram aditadas em diferentes oportunidades, e por meio desses aditivos as partes repactuaram os saldos devedores desses ajustes e seus vencimentos;
- (2) Além dessas composições, no segundo semestre de 2011 o SANTANDER atendeu à pretensão da UNIÃO no sentido de liberar-lhe recursos novos para o giro de seus negócios, mutuando-lhe a expressiva soma (valor principal) de R\$8.950.000,00, sujeita aos encargos e prazos de resgate combinados nos títulos respectivos;
- (3) Conforme é da praxe bancária, tanto as mencionadas repactuações quanto a concessão do empréstimo novo foram precedidas, ao seu tempo, das análises contábeis efetuadas pelo credor para poder deliberar, tecnicamente, sobre o acolhimento ou não dos pleitos comerciais formulados pela UNIÃO. Foram verificados, para isso, documentos e balanços da sociedade, encaminhados diretamente pela cliente ao SANTANDER visando aos fins referidos, de maneira a fundar-se o credor na análise dessa documentação para autorizar a realização das operações bancárias em comento;
- (4) Os balanços então enviados ao SANTANDER foram disponibilizados, com autorização da UNIÃO, no banco de dados da SERASA, permitindo pronto acesso e consulta imediata de seus balanços aos associados do citado órgão, especialmente os agentes financeiros;
- (5) Por sua vez, sobrevindo, posteriormente, o pedido de recuperação judicial da UNIÃO, foi ele instruído com os demonstrativos contábeis exigidos por lei, compreendendo os balanços dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

~~3202~~
1787

- (6) Mais recentemente, esses documentos foram copiados e remetidos aos setores técnicos do SANTANDER incumbidos de avaliar, no caso específico, as perspectivas atuais da atividade econômica exercida pelo devedor e os riscos de recuperação ou não do crédito bancário submetido aos efeitos da recuperação judicial, a par de dimensionar as eventuais perdas financeiras que o credor suportará conforme a proposta contida no plano de recuperação (prazo de carência, de resgate da obrigação, remuneração do capital, etc.), a fim de fornecer, na oportunidade própria, com base nesses estudos, sugestões de alteração do plano de recuperação da devedora, orientação de voto na assembleia de credores, e assim por diante;
- (7) Ocorreu que a verificação desses documentos causou perplexidade aos analistas, pois se constatou que os balanços juntados pela UNIÃO no processo de recuperação judicial não eram os mesmos que haviam sido remetidos, antes, por ela própria, ao credor, além de tê-los disponibilizado para consulta na SERASA;
- (8) De fato, os dados contábeis atinentes à UNIÃO anotados nas telas de consulta da instituição financeira indicavam divergências inconciliáveis com os encontrados nos balanços que a devedora carreou aos autos, a despeito de concernirem aos mesmos exercícios;
- (9) Para prevenir a hipótese de equívoco na transcrição dos dados constantes do sistema eletrônico do banco, foram levantadas as cópias dos balanços anteriormente encaminhados pela UNIÃO ao SANTANDER objetivando a celebração das operações bancárias retroaludidas, e a partir da verificação dos balanços enviados pela UNIÃO ao SANTANDER e dos que apresentou em juízo (exercícios de 2009, 2010 e 2011), foi possível confirmar a existência de notáveis e palpáveis discrepâncias, permitindo a seguinte síntese:
- Os balanços remetidos pela UNIÃO ao SANTANDER conferem com os divulgados na SERASA, mas destoam daqueles anexados com a peça vestibular desta recuperação judicial;

~~2003~~
1788

- As divergências contábeis encontradas têm efetiva relevância para a constituição ou modificação de relações jurídicas privadas ou públicas, ou de direitos;
- Os balanços juntados na recuperação judicial reportam a outra realidade contábil, incompatibilizando-se com os que, remetendo aos mesmos exercícios, haviam sido apresentados anteriormente pela UNIÃO ao SANTANDER e, repita-se, disponibilizados para consulta na SERASA;
- Quer os balanços fornecidos ao SANTANDER quer os que vieram aos autos estão firmados por contador habilitado e por representante da UNIÃO com poderes para tanto, conferindo à documentação emitida aparência de higidez e de aptidão para produzir efeitos de direito perante terceiros;
- Não houve qualquer comunicação feita pela UNIÃO ao SANTANDER objetivando retificar situações e/ou qualquer dado contábil lançado nos balanços que remeteu diretamente ao credor, tal como não consta do processo nenhuma comunicação da devedora que tivesse propósito retificador de qualquer dos documentos acostados à inicial.

É ressabido que o balanço de uma empresa deve concentrar os dados reais da contabilidade, de modo a refletir, naquele momento, a sua exata situação econômico-financeira, conforme estabelece a presunção legal voltada à matéria. Assim, se configurada eventual omissão, inexatidão, distorção ou manipulação de dados do balanço, a hipótese caracterizará prática irregular grave, pois além de comprometer a presumida boa-fé do comerciante e a sua credibilidade, sujeitará o infrator às severas consequências e sanções previstas nas legislações de regência, com possíveis repercussões até no âmbito penal.

No caso, já se viu que as desigualdades encontradas são significativas. As situações e valores abaixo destacados para ilustração do raciocínio não se coadunam de modo algum, mais ainda porque provêm de balanços da mesma empresa, referentes aos mesmos exercícios, mas formados por dados contábeis conflitantes!

A perplexidade desponta *prima facie*, se agrava e ganha vulto especial diante do fato de não se encontrar explicação

3204

1789

técnica plausível a amparar os disparates verificados, ausente, ademais, qualquer retificação que pudesse justificá-los.

A consulta à SERASA escancara a distorção, tornando sintomática e fundada a suspeita de, em tese, à vista das particularidades e circunstâncias do caso concreto, terem sido elaborados balanços com suporte em dados inexatos ou ter se verificado alteração de balanço verdadeiro.

A exemplificação evidenciará os porquês dessa justa desconfiança:

UNIÃO COM IMP. IMP. EXP. LTDA	COMPARATIVO			
		2009	2010	2011
Balanço apresentado nos autos da Recuperação Judicial	Ativo Circulante	112.102.903,92	109.434.892,47	76.987.373,68
Balanço que consta na SERASA	Ativo Circulante	165.831.000,00	182.355.000,00	178.582.000,00
		2009	2010	2011
Balanço apresentado nos autos da Recuperação Judicial	Patrimônio Líquido	-9.460.419,83	-12.709.160,12	-49.289.013,97
Balanço que consta na SERASA	Patrimônio Líquido	64.227.000,00	73.712.000,00	75.147.000,00
		2009	2010	2011
Balanço apresentado nos autos da Recuperação Judicial	Passivo Circulante	120.754.740,69	123.704.019,14	115.223.770,17
Balanço que consta na SERASA	Passivo Circulante	100.694.000,00	103.718.000,00	107.024.000,00
		2009	2010	2011
Balanço apresentado nos autos da Recuperação Judicial	Resultado antes IR	318.041,86	2.395.983,89	-20.848.023,74
Balanço que consta na SERASA	Resultado antes IR	12.993.000,00	9.974.000,00	6.754.000,00

Impressionam tais desarmonias.

Com efeito, sugerem que, para o fim de obter empréstimos, os balanços da UNIÃO de 2009, 2010 e 2011 informavam a existência de patrimônio líquido positivo e vultoso, a induzir segurança do investimento ao investidor, ao passo que, para a

3205
1790
}

recuperação judicial, esses mesmos balanços teriam se transmudado e passado a retratar, em passe de mágica, uma empresa anemiada em suas forças econômico-financeiras, necessitada das benesses da medida judicial requerida para poder superar a crise que a teria atingido gradual e progressivamente a partir de 2009, e assim preservar-se. Mas a recuperação judicial somente se viabilizará se atendidos os requisitos básicos da lei, entre os quais a verdade contábil que o balanço da empresa deve trazer, em respeito aos credores e no interesse de todos.

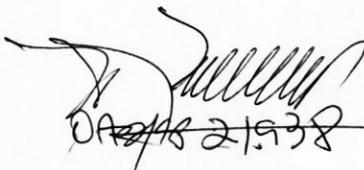
Sempre com a mais respeitosa vênia, os fatos reunidos não permitem obscurecer o essencial: há forte discordância entre os elementos contábeis objeto de comparação, alguns até antagônicos (patrimônio líquido negativo nos balanços juntados com a inicial e positivo nos que constam da SERASA). Este fato constitui indício suficiente para fazer cessar a presunção de veracidade dos balanços apresentados, cabendo acentuar que tais discrepâncias não aludem a enunciações desimportantes nem se mostram inócuas ao fim ou à substância dos atos praticados; ao contrário, têm potencial capaz de enganar terceiros e assegurar proveito indevido.

Isto posto, o SANTANDER requer, respeitosamente, se digne Vossa Excelência de receber esta petição e os documentos que a instruem, ouvindo a UNIÃO no prazo que lhe for assinado para que possa manifestar-se sobre os fatos aqui documentados, de sorte a esclarecê-los e, assim, poder defender-se e, eventualmente, afastar, de forma objetiva e clara, as dúvidas consistentes e sérias que, no caso, os impasses decorrentes da leitura comparada dos documentos necessariamente suscita, à vista de dos indícios de fraude que derivam de tantas e tão relevantes disparidades entre eles. Requer-se que também o Administrador Judicial e o D. Representante do Ministério Público se manifestem, para os devidos fins de direito.

Se os referidos indícios de prática irregular forem confirmados, deverão ser aplicadas à UNIÃO as sanções legais pertinentes à hipótese, tudo conforme prescrevem os dispositivos próprios da lei de regência. Convencendo-se o D. Juízo da necessidade de produção de outras provas, protesta o SANTANDER por posterior vista e nova manifestação.

Respeitosamente, pede deferimento.

De São Paulo para Uberlândia, em 10/8/2012.


08/08 21.38

3206
1791

SERASA EXPERIAN - SOLUÇÕES PARA GESTÃO DE CRÉDITO E APOIO A NEGÓCIOS
CREDIT RATING CORPORATE+
UNIAO COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

RELATÓRIO: 188.262 DE 08/03/2012 CNPJ: 25.630.575/0001-19 VALORES EM UNIDADE DE REAIS

SITUACAO DO CNPJ EM 06/03/2012: ATIVA

RATING (POSIÇÃO EM 14/03/2012 18:11:52)

CLASSE DE RISCO: 21
DEFAULT - RECUPERACAO JUDICIAL

IDENTIFICAÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 10/03/2012)

CNPJ	25.630.575/0001-19		
DENOMINAÇÃO SOCIAL	UNIAO COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		
NOME FANTASIA	UNIAO ATACADO		
NIRE	31.200.350.353		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	7020530710162		
FUNDAÇÃO	27/01/1968		
GRUPO ECONÔMICO	SILVA CAIXETA		
REGISTRO	78.121.966 EM 27/05/1996		
ANTECESSORA	ARMAZEM UNIAO LTDA	ATÉ	04/05/2011
	ARMAZEM UNIAO LTDA	ATÉ	28/07/1993
TIPO DE SOCIEDADE	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
FILIAIS:	BRASIL: 19	CENTRO-OESTE: 5	NORDESTE: 6
	NORTE: 2	SUL:	SUDESTE: 6

LOCALIZAÇÃO DA SEDE (ATUALIZAÇÃO EM 07/03/2012)

ENDEREÇO	ROD NEUZA REZENDE KM 3	
	DISTRITO INDUSTRIAL - UBERLANDIA / MG	CEP 38402-360
FONES	34 3218-4630 , 34 3218-4621 , 34 3218-4631 , 34 3218-4632 , 34 3218-4633	
E-MAIL	UNIAO@UNIAOATACADO.COM.BR	

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA (ATUALIZAÇÃO EM 14/06/2011)

ENDEREÇO	ROD COMUNITARIA NEUZA REZENDE KM 3 0	
	DISTRITO INDUSTRIAL	UBERLANDIA /MG
CEP	38402-360	FONE 34 3218-4600

PRODUÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 10/03/2012)

CÓDIGO DE ATIVIDADE SERASA	C.04.04.00 COM ATACAD DE GENEROS ALIMENTICIOS	
CÓDIGO NAC ATIV ECONÔMICA	46.931-00	
ATUAÇÃO NO RAMO DESDE	27/01/1968	
ORIGEM DAS COMPRAS	MERCADO NACIONAL = 100%	
Nº DE FUNCIONÁRIOS	410	
ATIVIDADE PRINCIPAL FISCAL (SECRETARIA DA FAZENDA)	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS 7020530710162		

FORNECEDORES INFORMADOS (ATUALIZAÇÃO EM 10/03/2012)

NACIONAIS			
CNPJ	NOME	% COMPRAS	COLIGADA
04.175.027/0001-76	GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA		NÃO
07.013.565/0001-52	TRATS DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS E COSMETICOS LTDA		NÃO
61.140.349/0001-13	BIC BRASIL S/A		NÃO
61.413.282/0001-43	LORENZETTI S/A INDS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS		NÃO
84.046.101/0001-93	BUNGE ALIMENTOS S/A		NÃO

3207
1792

COMERCIALIZAÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 10/03/2012)

COMPOSIÇÃO DAS VENDAS MERCADO NACIONAL = 100%

CLIENTES INFORMADOS (ATUALIZAÇÃO EM 10/03/2012)

A EMPRESA NAO INFORMOU SEUS CLIENTES

CONTROLE SOCIETÁRIO (ATUALIZAÇÃO EM 31/07/2009)

CAPITAL					
CAPITAL SOCIAL		REALIZADO			
ORIGEM	BRASIL	CONTROLE PRIVADO		Natureza	FECHADO
QUADRO SOCIAL					
CPF/CNPJ	SÓCIO/ACIONISTA	ENTRADA	NACIONALIDADE	% CAPITAL VOTANTE	% CAPITAL TOTAL
26.347.351/0001-67	AG S PARTICIPACOES S/S LTDA	10/1990	BRASIL		99,8
111.570.976-34	GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	10/1990	BRASIL		0,1
183.235.106-87	ADELIO EDUARDO DA SILVA	10/1990	BRASIL		0,1

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
OS VALORES DO CAPITAL SOCIAL E REALIZADO FORAM EXTRAIDOS DE DEMONSTRACOES CONTABEIS FONTE: BALANCETE. DATA: 30/06/2009

ADMINISTRAÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 13/03/2008)

CPF/CNPJ	ADMINISTRADOR	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENTRADA	MANDATO
111.570.976-34	GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	D PRES	BRASIL	CASADO		Indet.
183.235.106-87	ADELIO EDUARDO DA SILVA	D ADMIN	BRASIL	CASADO		Indet.

PARTICIPAÇÕES (ATUALIZAÇÃO EM 14/03/2012)

CNPJ	EMPRESA LIGADA	VINCULO	CIDADE/UF	% CAPITAL
09.179.638/0001-17	UNIMAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA		UBERLANDIA / MG	
	AG S PARTICIPACOES S/S LTDA	SOCIO		100,0%
	GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	SOCIO /ADMINISTR		
	ADELIO EDUARDO DA SILVA	SOCIO /ADMINISTR		
		Total		100,0%
14.834.144/0001-58	CATITU INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		SAO PAULO / SP	
	GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	SOCIO /SOCIO-GERENT		78,9%
	ADELIO EDUARDO DA SILVA	SOCIO		21,0%
		Total		99,9%
08.424.363/0001-66	INTERSIM SERVICOS DE APOIO A EMPRESAS DO VAREJO LTDA		UBERLANDIA / MG	
	AG S PARTICIPACOES S/S LTDA	SOCIO		99,9%
	GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	SOCIO /SOCIO-GERENT		
	ADELIO EDUARDO DA SILVA	SOCIO /SOCIO-GERENT		
		Total		99,9%
26.347.351/0001-67	AG S PARTICIPACOES S/S LTDA		UBERLANDIA / MG	
	GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	SOCIO /D COML		78,9%
	ADELIO EDUARDO DA SILVA	SOCIO /D ADMIN		21,1%
		Total		100,0%
15.062.869/0001-38	DOISGT CONSULTORIA E GESTAO LTDA		SAO PAULO / SP	
	GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	SOCIO /ADMINISTR		99,1%
01.728.368/0001-06	AGRO PECUARIA MINAS VERMELHO LTDA		COROMANDEL / MG	
	AG S PARTICIPACOES S/S LTDA	SOCIO		82,4%
	GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA	SOCIO /GERENTE		4,4%
	ADELIO EDUARDO DA SILVA	SOCIO		4,4%
		Total		91,2%

CONSULTA AGRUPE

IMÓVEIS INFORMADOS EM 10/03/2012

A EMPRESA NAO DECLAROU POSSUIR.

SEGUROS INFORMADOS EM 10/03/2012

A EMPRESA NAO DECLAROU POSSUIR.

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS (ATUALIZAÇÃO EM 04/02/2009)

INSTITUIÇÃO	CÓDIGO DE COMPENSAÇÃO	AGÊNCIA
-------------	-----------------------	---------

3208

1793

BANCO DO BRASIL S/A	0001	4202
BANCO BRADESCO S/A	0237	3387
BANCO ITAU S/A	0341	0148
BANCO ABN AMRO REAL S/A	0356	0342
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	0409	0278

COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS (POSIÇÃO EM 14/03/2012)

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES						
0-3 MESES	3 MESES-1 ANO	1-3 ANOS	3-5 ANOS	5-10 ANOS	+10 ANOS	INATIVAS
7	6	27	24	36	30	1

RELACIONAMENTO MAIS ANTIGO: 08/1979 FONTES CONSULTADAS: 131

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS (QTDE TÍTULOS)

PONTUAL		0-15		16-30		31-60		+60		À VISTA	
QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%
963	80	61	5	50	4	56	5	80	6	84	0

FONTES CONSULTADAS: 62

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS (POSIÇÃO EM 14/03/2012)

	DATA	VALOR	MÉDIA
ÚLTIMA COMPRA	01/03/2012	6.689	32.751
MAIOR FATURA	21/10/2011	1.608.881	118.782
MAIOR ACÚMULO	27/10/2011	6.636.409	441.526

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS (POSIÇÃO EM 14/03/2012)

COMERCIAL
NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

BANCÁRIA
NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - EMPRESA (POSIÇÃO EM 14/03/2012)

RESUMO	TOTAL DE OCORRÊNCIAS	0-3 MESES	3 MESES-1 ANO	1-2 ANOS	2-5 ANOS	VALOR
OCORRÊNCIAS						
PROTESTO	9	9				243.961,40
FALEN/RECUP/CONC	1	1				

OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES (ATÉ 5)
NADA CONSTA PARA O(S) PARTICIPANTE(S)

PROTESTOS	DATA	VALOR	CARTÓRIO	CIDADE	UF
	13/03/2012	R\$ 8.932,59	01	UBERLANDIA	MG
	13/03/2012	R\$ 12.843,39	01	UBERLANDIA	MG
	13/03/2012	R\$ 13.642,01	01	UBERLANDIA	MG
	13/03/2012	R\$ 86.421,87	01	UBERLANDIA	MG
	13/03/2012	R\$ 44.815,00	01	UBERLANDIA	MG

TOTAL DE OCORRÊNCIAS=9

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

DATA	TIPO	ORIGEM	CIDADE	UF
01/03/2012	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 8	UBERLANDIA	MG

TOTAL DE OCORRÊNCIAS=1

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ANÁLISE EM 06/03/2012)

ÚLTIMO DEMONSTRATIVO: BALANCETE MOEDA REAL
VALORES EM MILHARES DE REAIS

BALANÇOS									
	A-31/12/2009	%	B-31/12/2010	%	%B/A	C-30/06/2011	%	%C/B	
ATIVO									
DISPONIVEL	1.613	1	568		-64	266		-53	
CLIENTES	54.981	25	58.984	25	7	59.762	26	1	
ESTOQUES	34.892	16	41.000	17	17	42.736	19	4	
AD AQUISICAO ESTOQUES	7.696	3	9.334	4	21	10.334	5	10	
OUTROS CREDITOS	66.649	30	72.469	31	8	63.464	28	-12	
ATIVO CIRCULANTE	165.831	74	182.355	78	9	178.562	77	-3	

3209
1794

C/C EMP INVESTIDAS/SOCIOS	8.323	4	8.352	4		8.723	4	4
OUTROS CREDITOS	13.425	6	12.856	5	-4	13.628	6	6
REALIZAVEL L PRAZO	21.748	10	21.208	9	-2	22.351	10	5
TOT INVESTIMENTOS	633		637			637		
IMOBILIZADO	34.899	16	30.656	13	-12	28.510	12	-7
DIFERIDO	169		317		87	365		15
PERMANENTE	35.701	16	31.610	13	-11	29.512	13	-6
ATIVO TOTAL	223.280	100	235.173	100	5	228.425	100	-2

	A-31/12/2009	%	B-31/12/2010	%	%B/A	C-30/06/2011	%	%C/B
PASSIVO								
FORNECEDORES	25.709	12	19.371	8	-24	23.102	10	19
EMPREST E FINANCIAMENTOS	69.241	31	79.365	34	14	78.983	35	
SAL TR CONTR	4.583	2	3.853	2	-15	4.813	2	24
OUTROS DEBITOS	1.161	1	1.129		-2	126		-88
PASSIVO CIRC	100.694	45	103.718	44	3	107.024	47	3
EMPREST E FINANCIAMENTOS	12.921	6	9.613	4	-25	7.166	3	-25
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES	4.528	2	5.402	2	19	9.888	4	83
C/C EMP INVESTIDAS/SOCIOS	278		1		-99			-100
OUTROS DEBITOS	40.632	18	42.727	18	5	29.200	13	-31
EXIGIVEL L PRAZO	58.359	26	57.743	25	-1	46.254	20	-19
CAPITAL SOCIAL	16.407	7	16.407	7		16.407	7	
RESERVAS CAPITAL	43		43			43		
RESERV REAVALIACAO	2.389	1	2.306	1	-3	2.306	1	
RESERVAS DE LUCROS	45.388	20	54.956	23	21	4.577	2	-91
RESULT ACUMULADO						51.814	23	
PATRIMONIO LIQUIDO	64.227	29	73.712	31	14	75.147	33	1
PASSIVO TOTAL	223.280	100	235.173	100	5	228.425	100	-2

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	A-31/12/2009	%	B-31/12/2010	%	%B/A	C-30/06/2011	%	%C/B
FATURAMENTO BRUTO	343.234	119	315.396	120	-8	160.417	119	-49
DED RECEITA	55.524	-19	52.826	-20	-4	26.133	-19	-50
FATURAM LIQUIDO	287.710	100	262.570	100	-8	134.284	100	-48
CUSTO INDL/COML	212.579	-74	191.377	-73	-9	97.222	-72	-49
CUSTOS	212.579	-74	191.377	-73	-9	97.222	-72	-49
RESULTADO BRUTO	75.131	26	71.193	27	-5	37.062	28	-47
DESP ADMINIS	8.844	-3	31.774	-12	259	15.237	-11	-52
DESPESAS DE VENDAS	45.102	-16	20.619	-8	-54	10.303	-8	-50
RESULT ATIVIDADE	21.185	7	18.800	7	-11	11.522	9	-38
RESULT FINANCEIRO	-13.148	-5	-13.391	-5	-1	-7.778	-8	41
OUT REC OPER	4.956	2	4.565	2	-7	3.010	2	-34
RESULT OPERACIONAL	12.993	5	9.974	4	-23	6.754	5	-32
RESULTADO ANTES IR	12.993	5	9.974	4	-23	6.754	5	-32
RESULT EXERCICIO	12.993	5	9.974	4	-23	6.754	5	-32
RESULTADO LIQUIDO	12.993	5	9.974	4	-23	6.754	5	-32
GIR DA ATIVIDADE (EBITDA)	21.745	8	19.025	7	-12	11.551	9	-39
INDICES - DEMONSTRACAO DE RESULTADO	2009	PADRAO	2010	PADRAO		2011	PADRAO	
TAXA DISTR LUCR (PAY OUT)	-	84%	-	67%		-	67%	
LUCRO POR ACOA (LPA)	-	0,35	-	0,20		-	0,20	

OBSERVAÇÕES CONTÁBEIS

DEMONSTRACOES CONTABEIS APRESENTADAS EM VALORES HISTORICOS. 30/06/2011: A DEMONSTRACAO DE RESULTADOS COMPREENDE 06 MES(ES). A CONTA CONTAS A RECEBER INCLUI R\$ 11.916.102 REFERENTE A VALORES A RECEBER POR VENDA DE IMOBILIZADO. A CONTA FINANCIAMENTOS INCLUI R\$ 11.764.775 REFERENTE A COMPRAR. A CONTA OUTROS DEBITOS INCLUI R\$ 26.090.915 REFERENTE A RECUPERACAO DE IMPOSTOS PAGOS INDEVIDAMENTE. A CONTA AJUSTE INCLUI R\$ 5.317.861 REFERENTE A AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES. PARA EFEITO DE ANALISE FOI ESTIMADO O VALOR DA CONTA DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO.

EVOLUÇÃO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31/12/2009	%	31/12/2010	%		30/06/2011	%
PATR LIQ INICIAL	59.156	92	64.227	87		73.712	98
RESULTADO DO EXERCICIO	12.993	20	9.974	14		6.754	9
AJUSTE	-7.922	-12	-489	-1		-5.319	-7
PATRIMONIO LIQUIDO	64.227	100	73.712	100		75.147	100
INDICES-EVOLUCAO DO PATRIMONIO LIQU	2009	PADRAO	2010	PADRAO		2011	PADRAO
VR PATRIM ACOA (VPA)	-	1,58	-	1,40		-	1,40

INDICADORES DE INVESTIMENTO

3850
1795

EVOLUÇÃO DO INVESTIMENTO								
	A- 31/12/2009	%	B- 31/12/2010	%B/A	%	C- 30/06/2011	%	%C/B
SALDO INICIAL	633	100	633		99	637	100	
ACRESCIMOS INVESTIMENTOS			4		1			-100
SALDO FINAL	633	100	637		100	637	100	

EVOLUÇÃO DO IMOBILIZADO, DIFERIDO E INTANGÍVEL								
	A- 31/12/2009	%	B- 31/12/2010	%B/A	%	C- 30/06/2011	%	%C/B
SALDO INICIAL	42.741	122	35.068	113	-17	30.973	107	-11
CUSTO IMOBILIZADO BAIXADO	7.113	-20	3.870	-12	-45	2.069	-7	-46
DEPRECIACAO + AMORTIZACAO	580	-2	225	-1	-59	29		-87
SALDO FINAL	35.068	100	30.973	100	-11	28.875	100	-6

FLUXO DE CAIXA								
	A- 31/12/2009	%	B- 31/12/2010	%B/A	%	C- 30/06/2011	%	%C/B
FATURAMENTO LIQUIDO	287.710	100	262.570	100	-8	134.284	100	-48
GIR DA ATIVIDADE (EBITDA)	21.745	8	19.025	7	-12	11.551	9	-39
GERACAO RECURSOS FINANC	-8.192	-3	-8.826	-3	-7	-4.768	-4	45
GER RECUR OUTR ATIVIDADES	7.113	2	3.870	1	-45	2.069	2	-46
GERACAO INTERNA RECURSOS	20.666	7	14.069	5	-31	8.852	7	-37
VAR FINANC CONCEDIDOS CP	-3.968	-1	19.392	7	588	-5.942	-4	-130
VAR FINANC OBTIDOS DE CP	-10.021	-3	-7.068	-3	29	4.691	3	166
VAR NECES CAP GIRO DE CP	6.053	2	26.460	10	337	-10.633	-8	-140
FLUXO OPERAC DE CAIXA	14.613	5	-12.391	-5	-184	19.485	15	257
CAPTACAO RECURS FINANC CP	12.680	4	11.947	5	-5			-100
APLIC RECURSOS FINANC CP			32			1.836	-1	5.637
FLUXO DE CAIXA	27.293	9	-476		-101	17.649	13	3.607
VAR FINANC OBTIDOS DE LP	-375		874		333	4.486	3	413
VARIACAO NECESSIDADE LP	375		-874		-333	-4.486	-3	-413
CAPTACAO RECURS FINANC LP	19		2.664	1	9.999			-100
APLIC RECURSOS FINANC LP	17.775	-6	3.614	-1	-79	17.118	-13	373
FLUXO DE CAIXA L PRAZO	9.162	3	-552		-106	5.017	4	1.008
APLICACOES PERMANENTES	-7.922	-3	-493		93	-5.319	-4	-978
GERACAO LIQUIDA DE CAIXA	1.240		-1.045		-184	-362		71
DISP+APLIC FINANC INICIAIS	373		1.613	1	332	568		-64
DISP+APLIC FINANC FINAIS	1.613	1	568		-64	268		-53

INDICADORES DE ATIVIDADE								
	A- 31/12/2009	%	B- 31/12/2010	%B/A	%	C- 30/06/2011	%	%C/B
FATURAMENTO LIQUIDO	287.710	100	262.570	100	-8	134.284	100	-48
ATIVO OPERACIONAL	148.649	52	168.041	64	13	162.099	121	-3
PASSIVO OPERACIONAL	30.292	11	23.224	9	-23	27.915	21	20
NEC CAPITAL GIRO	118.357	41	144.817	55	22	134.184	100	-7
ATIVO FINANCEIRO	17.182	6	14.314	5	-16	14.463	11	1
PASSIVO FINANCEIRO	70.402	24	80.494	31	14	79.109	59	-1
SALDO DE TESOURARIA	-53.220	-18	-66.180	-25	-24	-64.646	-48	2
PASSIVO PERMANENTE	122.586	43	131.455	50	7	121.401	90	-7
ATIVO PERMANENTE	57.449	20	52.818	20	-8	51.863	39	-1
CAPITAL DE GIRO	65.137	23	78.637	30	20	69.538	52	-11

	2009	PADRÃO	2010	PADRÃO	2011	PADRÃO
EVOLUCAO REAL DE VENDAS	-8%	11%	-14%	9%	-5%	9%
PRAZO MEDIO RENOV ESTOQUE	61	38	71	37	77	37
PRAZO MEDIO RECEB VENDAS	62	25	68	27	69	27
PRAZO MEDIO PAG COMPRAS	48	42	41	37	39	37
CICLO FIN BASE PRAZOS MED	75	23	98	22	107	22
CICLO FINANCEIRO BASE NCG	126	31	168	24	153	24
LIQUIDEZ GERAL	1,18	1,10	1,26	1,12	1,30	1,12
LIQUIDEZ CORRENTE	1,65	1,21	1,76	1,27	1,65	1,27
LIQUIDEZ SECA	0,56	0,60	0,57	0,65	0,56	0,65

INDICADORES DE ESTRUTURA								
	A- 31/12/2009	%	B- 31/12/2010	%	%B/A	C- 30/06/2011	%	%C/B
DIVIDA TOTAL	159.053	100	161.461	100	1	153.278	100	-5
DIVIDA DE CURTO PRAZO	100.694	63	103.718	64	3	107.024	70	3
DIVIDA DE LONGO PRAZO	58.359	37	57.743	36	-1	46.254	30	-19
DIVIDA ONEROSA TOTAL	82.162	100	88.978	100	8	86.149	100	-3
DIVIDA ONEROSA DE CP	69.241	84	79.365	89	14	78.983	92	
DIVIDA ONEROSA DE LP	12.921	16	9.613	11	-25	7.166	8	-25

DISP+APLICACAO FINANCEIRA	1.613	568	-64	266	-53
DIVIDA TOTAL LIQUIDA	157.440	160.893	2	153.012	-4
DIVIDA ONEROSA LIQUIDA	80.549	88.410	9	85.883	-2
GIR DA ATIVIDADE (EBITDA)	21.745	19.025	-12	11.551	-39
GERACAO INTERNA RECURSOS	20.666	14.069	-31	8.852	-37

3211
1796

	2009	PADRÃO	2010	PADRÃO	2011	PADRÃO
DIVIDA TOTAL LIQ/EBITDA	7,24	8,95	8,46	8,39	6,62	8,39
DIVIDA ONEROSA LIQ/EBITDA	3,70	3,23	4,65	3,59	3,72	3,59
DIVIDA TOTAL/GIR	7,70	11,56	11,48	11,12	8,66	11,12
DIVIDA DE CURTO PRAZO/GIR	4,87	9,51	7,37	6,60	6,05	6,60
DIVIDA ONEROSA CP/EBITDA	3,18	2,84	4,17	1,28	3,42	1,28
ENDIVIDAMENTO	248%	359%	219%	360%	204%	360%
IMOBIL PATRIMONIO LIQUIDO	56%	57%	43%	49%	39%	49%
PARTICIP FINANC NO ATIVO	37%	19%	38%	16%	38%	16%
ENDIVIDAMENTO ONEROSO	128%	100%	121%	83%	115%	83%
PART FINANC NO ENDIVIDAM	52%	28%	55%	27%	56%	27%
PART FINANC ATIVO CIRCUL	42%	17%	44%	15%	45%	15%
NIVEL DESCONTO DUPLICATAS	0%	0%	0%	0%	0%	0%

FLUXO DE CAIXA LIVRE								
	A-31/12/2009	%	B-31/12/2010	%B/A	%	C-30/09/2011	%	%C/B
FLUXO OPERAC DE CAIXA	14.613	100	-12.391		-184	19.485	100	257
INVEST ATIVO PERM (CAPEX)			4					-100
FLUXO OP CAIXA LIQ CAPEX	14.613	100	-12.395		-184	19.485	100	257

	2009	PADRÃO	2010	PADRÃO	2011	PADRÃO
FOC LIQ CAPEX/DIV ONE LIQ	0,18	0,93	-	0,72	0,45	0,72
FOC LIQ CAPEX/DIV TOT LIQ	0,09	0,13	-	0,09	0,25	0,09
OBSOLESC DO ATIVO IMOBIL	37%	22%	43%	25%	47%	25%

INDICADORES DE RESULTADOS

	A-31/12/2009	%	B-31/12/2010	%	%B/A	C-30/09/2011	%	%C/B
VALOR ECONOMICO GERADO	6.122		3.438		-43	4.404		28

	2009	PADRÃO	2010	PADRÃO	2011	PADRÃO
TX VALOR ECONOMICO GERADO	3%	2%	2%	2%	2%	2%
CUSTO MED POND CAP (WACC)	7%	4%	7%	5%	9%	5%
CUSTO DO CAPITAL PROPRIO	10%	10%	10%	10%	11%	10%
CUSTO CAPITAL TERCEIROS	6%	3%	6%	3%	8%	3%
RETORNO AJUST ATIVO MEDIO	10%	6%	9%	5%	11%	5%
GIRO DO ATIVO	1,29	3,55	1,12	3,42	1,18	3,42
RENTABILIDADE DAS VENDAS	5%	1%	4%	1%	5%	1%
RENT DO ATIVO MEDIO (ROI)	6%	4%	4%	4%	6%	4%
RENT PATR LIQ MEDIO (ROE)	21%	21%	14%	24%	18%	24%

CONCLUSÃO

CLASSIFICACAO DE RISCO.

O RATING ATRIBUÍDO PELA SERASA EXPERIAN PARA A UNIAO COM IMPORTACAO E EXPORTACAO EM CONSIDERACAO O FATO DE A EMPRESA ENCONTRAR-SE EM PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL.

CONTEXTO OPERACIONAL.

CONSTITUIDA EM JANEIRO DE 1966, A UNIAO COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CONHECIDA NO MERCADO COMO UNIAO ATACADO, SEDIADA NA CIDADE DE UBERLANDIA, MG, ATUA NO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.

GRUPO ECONOMICO.

E A MAIOR EMPRESA DO GRUPO SILVA CAIXETA, QUE TAMBEM CONTA COM A PARTICIPACAO DE COMPANHIAS QUE ATUAM COMO HOLDING, SUPERMERCADO, ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTOS E BOVINOCULTURA DE CORTE.

ANALISE DO SETOR.

CENARIO DE 2010.

SEGUNDO LEVANTAMENTO DA PESQUISA MENSAL DO COMERCIO (PMC - IBGE), EM 2010 AS VENDAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMOS, NOS SUPER E HIPERMERCADOS CRESCERAM 8,9%, EM VOLUME, ANTE 2009. EM RECEITA NOMINAL, A ALTA FOI DE 13,4%. EM 2010, OS PREÇOS MEDIOS PAGOS A INDÚSTRIA DOS ALIMENTOS E BEBIDAS SUBIRAM NO ATACADO, NA COMPARACAO COM 2009, SEGUNDO O INDICE DE PREÇOS NO ATACADO (IPA-FGV), NA COMPARACAO DEZ10/DEZ09, OS PREÇOS MEDIOS DOS ALIMENTOS AUMENTARAM 14,6%. O EXPRESSIVO REAJUSTE DOS PREÇOS NO ATACADO ACIMA DO VERIFICADO NO VAREJO, DOS ALIMENTOS E BEBIDAS, PRINCIPAIS ITENS COMERCIALIZADOS PELO COMERCIO ATACADISTA, INDICOU APERTO NAS MARGENS DOS DISTRIBUIDORES. NO ENTANTO, A EXPANSAO DAS VENDAS PERMITIU AUMENTO DO FATURAMENTO DO SETOR.

CENARIO DE 2011.

NA COMPARACAO INTERANUAL, HOUE RECUO DO FATURAMENTO REAL, MAS AUMENTOU O FATURAMENTO NOMINAL. A ELEVACAO DA RENDA INTERNA E AS BAIXAS TAXAS DE DESEMPREGO FAVORECERAM A DEMANDA POR BENS BASICOS, O QUE CONDICIONOU O RESULTADO NOMINAL. OS PREÇOS PAGOS A INDÚSTRIA SUBIRAM MAIS QUE O PREÇO COBRADO NO VAREJO, O QUE INDICOU PERDA DE MARGEM. DE JAN-OUT11, O FATURAMENTO REAL DO COMERCIO ATACADISTA DISTRIBUIDOR RECUOU 0,6% EM RELACAO AO MESMO PERIODO DE 2010, SEGUNDO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ATACADISTAS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (ABAD). POREM, O FATURAMENTO NOMINAL CRESCERAM 6,0%.

ANALISE DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS.

DEMONSTRACOES ANUAIS.

A ANALISE DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS ENCERRADAS EM 31.12.2010 APRESENTOU MANUTENCAO DA SITUACAO ECONOMICO-FINANCEIRA. DESCONTADA A INFLACAO MEDIDA PELO IGP-DI, O FATURAMENTO LIQUIDO DA EMPRESA NO ANO DE 2010 APRESENTOU DECRESCIMO DE 14% EM RELACAO AO DO ANO DE 2009, QUE REVELOU QUEDA DE 8%, QUANDO COMPARADO AO DO ANO DE 2008. A TAXA MEDIA DE CRESCIMENTO ANUAL DO FATURAMENTO LIQUIDO - CAGR DE 2008 A 2010 - FOI NEGATIVA.

O DECRESCIMO DA RECEITA LIQUIDA REFLETIU EM PIORA DA GERACAO DE RECURSOS NA ATIVIDADE - EBITDA -, QUE PASSOU DE 8% DO FATURAMENTO LIQUIDO EM 2009 PARA 7% EM 2010, ENTRETANTO, PROPORCIONOU A GERACAO INTERNA DE RECURSOS E CONTRIBUIU PARA UM LUCRO LIQUIDO EQUIVALENTE A 4% EM 2010, ANTE 5% EM 2009.

OS VALORES GERADOS INTERNAMENTE FORAM INSUFICIENTES PARA SUPRIR A NECESSIDADE ADICIONAL DE GIRO, DECORRENTE PRINCIPALMENTE DO AUMENTO DO PASSIVO OPERACIONAL, O QUE RESULTOU EM DEFICIT NO FLUXO OPERACIONAL DE CAIXA.

PARA VIABILIZAR O FLUXO DE CAIXA, REALIZAR INVESTIMENTOS EM ATIVOS - CAPEX - E REPASSAR VALORES A EMPRESAS LIGADAS, A EMPRESA CONTOU COM A CAPTACAO DE FINANCIAMENTOS BANCARIOS, CONTUDO, NAO HOUE ALTERACOES SIGNIFICATIVAS NA ESTRUTURA DE CAPITAIS, A QUAL APRESENTOU ELEVADA DEPENDENCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS, COMPOSTA EM 55% POR DIVIDAS ONEROSAS.

O LUCRO DO PERIODO FAVORECEU O RETORNO AJUSTADO SOBRE O ATIVO MEDIO, QUE FOI SUPERIOR AO CUSTO MEDIO PONDERADO DE CAPITAL - WACC - E, DESTA FORMA, POSSIBILITOU A CRIACAO DE VALOR ECONOMICO AOS QUOTISTAS.

AO FINAL DO ANO DE 2010, OS INGRESSOS DE CAIXA FORAM INFERIORES AOS DESEMBOLSOS DO PERIODO, O QUE REDUZIU AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, POREM, SEM CAUSAR IMPACTO SIGNIFICATIVO NA QUALIDADE DA LIQUIDEZ.

DEMONSTRACOES INTERMEDIARIAS.

A ANALISE DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS ENCERRADAS EM 30.06.2011 APRESENTA MANUTENCAO DA SITUACAO ECONOMICO-FINANCEIRA. O FATURAMENTO LIQUIDO DA EMPRESA, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011, DESCONTADA A INFLACAO MEDIDA PELO IGP-DI, INDICOU TENDENCIA DE DECRESCIMO DE 5% EM RELACAO AO DO ANO DE 2010, QUE DEMONSTROU TAMBEM QUEDA. A TAXA MEDIA DE CRESCIMENTO ANUAL DO FATURAMENTO LIQUIDO - CAGR DOS ULTIMOS PERIODOS ANALISADOS - FOI NEGATIVA.

APESAR DO DECRESCIMO DA RECEITA LIQUIDA, A REDUCAO DOS CUSTOS E DAS DESPESAS OPERACIONAIS POSSIBILITOU MELHORA DA MARGEM EBITDA, QUE PASSOU DE 7% DO FATURAMENTO LIQUIDO EM 2010 PARA 9% EM 06.2011, BEM COMO CONTRIBUIU PARA A GERACAO INTERNA DE RECURSOS E DA FORMACAO DO LUCRO LIQUIDO, O QUAL ATINGIU 5% DA RECEITA LIQUIDA ATE O FINAL DE 06.2011, ANTE 4% EM 2010.

A GERACAO INTERNA DE RECURSOS E A LIBERACAO DE RECURSOS DO GIRO, OCASIONADA PRINCIPALMENTE PELO DECRESCIMO DAS CONTAS DO ATIVO OPERACIONAL, FAVORECEU O SUPERAVIT DO FLUXO OPERACIONAL DE CAIXA.

DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2010, A EMPRESA DIRECIONOU RECURSOS PARA A REDUCAO DE CONTAS A PAGAR DO PASSIVO CIRCULANTE, AO REPASSE DE VALORES A EMPRESAS LIGADAS E A AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS BANCARIOS.

O FLUXO DE CAIXA, ATE O FINAL DE 06.2011, AINDA DEMONSTROU VARIACOES RELEVANTES, ORIGINADAS PELO AJUSTE DEVEDOR NO PATRIMONIO LIQUIDO E PELA REDUCAO DE VALORES DE IMPOSTOS RECUPERAVEIS DO PASSIVO NAO CIRCULANTE, O QUE BENEFICIOU A ESTRUTURA DE CAPITAIS, QUE EVIDENCIOU MODERADO NIVEL DE ENDIVIDAMENTO.

O RETORNO AJUSTADO SOBRE O ATIVO MEDIO MANTEVE-SE SUPERIOR AO CUSTO MEDIO PONDERADO DO CAPITAL - WACC -, O QUE PROPORCIONOU A CRIACAO DE VALOR ECONOMICO AOS QUOTISTAS.

AO FINAL DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011, OS INGRESSOS DE CAIXA FORAM INFERIORES AOS DESEMBOLSOS, O QUE REDUZIU AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, SEM, NO ENTANTO, PREJUDICAR A QUALIDADE DA LIQUIDEZ.

INVESTIMENTOS - CAPEX.

INVESTIMENTOS ANUAIS.

NAO FOI POSSIVEL IDENTIFICAR OS VALORES REFERENTES AO CAPEX NO BALANCO ENCERRADO EM 2009. EM 2010, OS INVESTIMENTOS EM ATIVOS FORAM IRRELEVANTES FRENTE AO ATIVO IMOBILIZADO E AO FATURAMENTO LIQUIDO.

INVESTIMENTOS DO PERIODO.

NAO FOI POSSIVEL IDENTIFICAR OS VALORES REFERENTES AOS INVESTIMENTOS EM ATIVOS - CAPEX - NAS DEMONSTRACOES CONTABEIS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011.

PERSPECTIVAS.

PARA O TRIMESTRE FEV-ABR12, A PERSPECTIVA E POSITIVA PARA O SETOR ATACADISTA.

FATORES COMO AS BAIXAS TAXAS DE DESEMPREGO E O REAJUSTE DO SALARIO MINIMO BENEFICIARAO A DEMANDA POR ALIMENTOS, BEBIDAS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

NA OCORRENCIA DE AGRAVAMENTO DA CRISE ECONOMICA EM ALGUNS PAISES, CONJUGADO A DESACELERACAO DA ECONOMIA CHINESA, PODE HAVER PIORA EM ALGUNS INDICADORES INTERNOS DE EMPREGO E RENDA. POR OUTRO LADO, ESSE CENARIO PARA A ECONOMIA MUNDIAL TENDE DIMINUIR O PRECO DE ALGUMAS COMMODITIES ALIMENTICIOS, FAVORECENDO A MARGEM DO ATACADO.

ESTE RELATÓRIO É ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL E DESTINADO A APOIAR DECISÕES DE CRÉDITO E NEGÓCIOS. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO SUA DIVULGAÇÃO A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA. A DECISÃO DE CONCEDER OU NÃO CRÉDITO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCEDENTE.

3252
1797

3213
1798

Marcio Hira

De: <afranio@uniaoatacado.com.br>
Para: "Joao Luiz Prates Bassuma" <joao.luiz.prates@santander.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 15 de setembro de 2011 10:51
Anexar: BALANÇO 2010.pdf
Assunto: Re:RES: Enc:Balanco União I Sem/11
Bom dia,

João, segue também o balanço de 2010.

Att,

Afrânio D. dos Reis
Controladoria & Finanças
União Comerc. Import. Export. Ltda
(34) 3218-4660

-----Joao Luiz Prates Bassuma <joao.luiz.prates@santander.com.br> escreveu: -----

Para: "afranio@uniaoatacado.com.br" <afranio@uniaoatacado.com.br>
De: Joao Luiz Prates Bassuma <joao.luiz.prates@santander.com.br>
Data: 15/09/2011 10:46AM
Assunto: RES: Enc:Balanco União I Sem/11

Afrânio, me passa os números de 2010 também por gentileza.

abraços

✘ <http://www.s>

João Luiz Prates

Grandes Empresas
Av. Getúlio Vargas, 1245 - 8º andar - Funcionários

CEP: 30112-021- Belo Horizonte / MG
Tel: +55 31 3116-4052 Cel: +55 31 9595-6340

Email: joao.luiz.prates@santander.com.br

De: afranio@uniaoatacado.com.br [mailto:afranio@uniaoatacado.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 15 de setembro de 2011 10:41

Para: Joao Luiz Prates Bassuma

Assunto: Enc:Balanco União I Sem/11

3254
1799

Bom dia,

João, segue balanço do primeiro semestre/2011.

Att,

Afrânio D. dos Reis
Controladoria & Finanças
União Comerc. Import. Export. Ltda
(34) 3218-4660

----- Encaminhado por Afranio Damiao dos Reis/CONTROLADORIA/uniao em 15/09/2011 10:37AM -----

Para: Cristina Maria Pereira Da Silva <cristina.pereira.silva@santander.com.br>, Julia Maria Holanda Lima <julia.holanda@santander.com.br>
De: Afranio Damiao dos Reis/CONTROLADORIA/uniao
Data: 03/08/2011 11:14AM
cc: Adelio Eduardo da Silva/DIRETORIA/uniao@uniaoatacado.com.br
Assunto: Balanço União I Sem/11

Bom dia,

Cristina e Júlia, segue anexo Balanço do União referente ao I Semestre/11.

Ficamos as disposição para dirimir dúvidas ou gerar informações adicionais.

Att,

Afrânio D. dos Reis

Controladoria & Finanças
União Comerc. Import. Export. Ltda
(34) 3218-4660

~~3215~~
1800

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

2256
1801

UNIÃO

ATACADO DISTRIBUIDOR

UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA.
Rod. Municipal Neuza Rezende Km 3 - Distrito Industrial
Fone/fax: (34) 3218-4600 - CEP 38402-360 - Uberlândia-MG
CNPJ: 25.630.575/0001-19 - Ins. Est.: 702.053071-0162
E-mail uniao@uniaoatacado.com.br

Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2010

Valores em reais (R\$)

31-dez-10

ATIVO

CIRCULANTE

182.356.546

Disponível

567.289

Caixa e Bancos

445.743

Aplicações Financeiras

121.546

Realizável

181.568.611

Créditos

140.568.258

Clientes

Nota 1

58.985.543

Impostos a recuperar

Nota 3

58.339.693

Ativo Fiscal Diferido

377.291

Adiantamentos de viagens

9.362

Créditos com Fornecedores

9.334.126

Clientes ICMS Sub. Tributária

153.254

Outros Créditos

Nota 4

13.368.989

Estoques

41.000.352

Estoques de Mercadorias

Nota 2

41.000.352

Despesas antecipadas

220.646

Despesas antecipadas

220.646

NÃO CIRCULANTE

52.816.431

Realizável a Longo Prazo

21.207.958

Depósitos Judiciais

Nota 5

462.484

Créditos com Pessoas Ligadas

Nota 6

8.352.117

Impostos a recuperar

Nota 3

8.793.739

Ativo Fiscal Diferido

3.395.619

Outros Créditos

203.999

Investimentos

636.586

Terrenos

616.361

Edificações

20.225

Imobilizado

Nota 7

30.620.375

Bens em Operação

54.167.704

Depreciações Acumuladas

(23.547.329)

Diferido

316.831

Custo Corrigido

631.223

Amortizações Acumuladas

(314.392)

Intangível

34.681

Marcas e Patentes

34.681

TOTAL DO ATIVO

235.172.976

União Com. Imp. e Exportação Ltda
Geraldo E. Silva Caixeta
Diretor Presidente

Eli Geraldo Braga
Contador
CRC - MG 54.995

UNIÃO
ATACADO DISTRIBUIDOR

UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA.
 Rod. Municipal Neuza Rezende Km 3 - Distrito Industrial
 Fone/fax: (34) 3218-4600 - CEP 38402-360 - Uberlândia-MG
 CNPJ: 25.630.575/0001-19 - Ins. Est.: 702.053071-0162
 E-mail uniao@uniaoatacado.com.br

3217
 1802

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2010

Valores em reais (R\$)

31-dez-10

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores	Nota 8	103.718.449
Empréstimos e Financiamentos	Nota 9	26.742.637
Obrigações Fiscais		71.993.888
Salários e Encargos Sociais		994.004
Contas a Pagar		2.858.972
		1.128.948

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	Nota 9	57.742.581
Débitos com Pessoas Ligadas		9.613.274
Obrigações Fiscais		1.020
Débitos com Terceiros		5.401.694
Receitas Diferidas	Nota 10	1.880.064
		40.846.530

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social		73.711.946
Capital Social		16.407.000
		16.407.000

Reservas

De Capital		6.121.918
Correção Monetária do Capital		42.994
De Reavaliação		42.994
Reavaliação do Imobilizado		2.306.014
De Lucros		2.306.014
Impostos Diferidos		3.772.910
		3.772.910

Resultados Acumulados		51.183.027
Resultados Acumulados	Nota 11	51.183.027

TOTAL DO PASSIVO **235.172.976**

União Com. Imp. e Exportação Ltda
 Geraldo E. Silva Caixeta
 Diretor Presidente

Eli Geraldo Braga
 Contador
 CRC - MG 54.995

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2010

Valores em reais (R\$)

31-dez-10

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	Nota 12	315.395.512
<i>Vendas de Mercadorias</i>		315.395.512
DEDUÇÕES DE VENDA		(52.826.081)
<i>Impostos s/ vendas</i>		(47.570.019)
<i>Devoluções e Abatimentos</i>		(5.256.062)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		262.569.431
<i>Custos das Mercadorias vendidas</i>	Nota 13	(191.377.819)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		71.191.612
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		(61.217.262)
<i>Despesas Administrativas</i>		(7.394.565)
<i>Despesas Comerciais</i>		(20.619.150)
<i>Despesas logísticas</i>		(22.922.668)
<i>Despesas Financeiras</i>		(15.662.761)
<i>Receitas Financeiras</i>		2.272.484
<i>Despesas Tributárias</i>		(1.455.581)
<i>Outras Receitas</i>		4.564.979
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		9.974.350

União Com. Imp. e Exportação Ltda
 Geraldo E. Silva Caixeta
 Diretor Presidente

[Assinatura]
 El Geraldo Braga
 Contador
 CRC - MG 54.995

Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2010

NOTAS EXPLICATIVAS

31-dez-10

Nota 1 - Clientes

O saldo de contas a receber é composto da seguinte forma:

Cheques em caução	1.351.792,95
Duplicatas em carteira	46.400.823,71
Títulos em cobrança	12.654.151,99
Total de Contas a Receber	60.406.768,65
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.421.225,33)
Saldo Líquido de Contas a Receber	58.985.543,32

O perfil da carteira de recebimentos, em números arredondados, é o seguinte:

Vencidos	
Até 30 dias	39%
Entre 31 e 60 dias	22%
Entre 61 e 90 dias	23%
A mais de 90 dias	16%
Total Vencidos	100%
A Vencer	
Em 30 dias	60%
Entre 31 e 60 dias	25%
Acima de 60 dias	15%
Total a vencer	100%

Nota 2 - Estoques

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, que não excedem os preços de mercado ou valores líquidos de realização. Os créditos fiscais (ICMS, PIS, COFINS) são deduzidos na contabilização dos estoques e registrados como IMPOSTOS A RECUPERAR. O estoque é composto da seguinte forma:

Mercadorias para Revenda	40.777.884,99
Almoxarifado / outros	222.467,46
Total	41.000.352,45

Nota 3 - Impostos a Recuperar

	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
ICMS	29.526.261,47		29.526.261,47
Pis	4.658.658,35		4.658.658,35
Cofins	21.344.992,33		21.344.992,33
IPI	89.871,21		89.871,21
Pis - Cofins s/ Combustíveis	84.750,00	302.017,51	386.767,51
Pis - Majoração	775.000,00	2.707.425,08	3.482.425,08
Cofins - Majoração	1.625.000,00	5.784.296,58	7.409.296,58
Outros valores a recuperar	237.159,44		237.159,44
Total	58.339.692,80	8.793.739,17	67.133.431,97

Balço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2010

Nota 4 - Outros créditos

Este saldo é composto, basicamente, por valores a receber por venda de veículos.

Valores a receber por venda de veículos	11.610.907,10
Outros	1.758.082,11
Total	13.368.989,21

Nota 5 - Depósitos Judiciais

São valores depositados judicialmente referente ações trabalhistas e tributárias, basicamente.

Nota 6 - Créditos com Pessoas Ligadas

Refere-se a empréstimos feitos para a holding AG&S Participações S/S Ltda.

Nota 7 - Imobilizado

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear e está de acordo com a expectativa de vida útil dos bens. As principais taxas anuais de depreciação estão assim resumidas:

	Taxa de Depreciação	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Residual
Hardwares e Periféricos	20%	1.403.462,30	(997.847,68)	405.614,62
Softwares e Aplicativos	20%	1.506.295,45	(1.416.334,57)	89.960,88
Máquinas e Equipamentos	10%	1.264.914,40	(921.601,15)	343.313,25
Ferramentas	10%	13.517,98	(7.208,56)	6.309,42
Instalações	10%	177.795,60	(103.727,63)	74.067,97
Móveis e Utensílios	10%	269.334,40	(181.107,73)	88.226,67
Veículos	25%	21.101.027,13	(12.145.695,55)	8.955.331,58
Equipamentos de comunicação	10%	127.257,50	(77.189,28)	50.068,22
Terrenos	0%	1.049.599,80	-	1.049.599,80
Edificações	4%	27.109.120,16	(7.551.237,55)	19.557.882,61
Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	10%	145.378,95	(145.378,95)	-
Total		54.167.703,67	(23.547.328,65)	30.620.375,02

Nota 8 - Fornecedores

O saldo de fornecedores é composto basicamente pela aquisição de mercadorias para revenda. Vide o demonstrativo abaixo:

Mercadorias para revenda	18.020.038,15
Mercadorias para revenda - vendor	7.372.000,00
Suprimentos / Outros	1.350.598,48
Total Geral - Fornecedores	26.742.636,63

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG-OITAVA VARA CÍVEL-ENTRÂNCIA ESPECIAL

Juiz de Direito: Dr. José Carlos Cordeiro

Escrivã: Valquíria Barros Alvim da Penha

**CERTIDÃO
DIVISÃO DOS AUTOS POR VOLUMES**

Aos ____ de _____ de 2012, **CERTIFICO** que para melhor manuseio,
dividi estes autos, encerrando o ____ volume às fls. .

Valquíria Barros Alvim da Penha
Escrivã Judicial